

PROCESSO Nº:	RLA-13/00644670
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Estado da Educação
RESPONSÁVEIS:	Eduardo Deschamps, Marco Antonio Tebaldi, Paulo Roberto Bauer e Silvestre Heerd
ASSUNTO:	Auditoria Operacional para avaliar o Ensino Médio oferecido pela Secretaria de Estado da Educação, nos aspectos referentes aos profissionais do magistério, gestão, financiamento, infraestrutura das escolas, cobertura e qualidade do serviço
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO:	DAE - 013/2014 - Instrução Plenária

1 INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina assinou o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os Tribunais de Contas brasileiros, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB) para a realização de auditoria coordenada em ações de governo na área de educação (fls. 354-63).

Esta Auditoria Operacional Coordenada tem por finalidade identificar os principais problemas que afetam o Ensino Médio oferecido pela Secretaria de Estado da Educação e avaliar as ações governamentais que procuram eliminar ou mitigar suas causas.

Para delimitar o escopo do trabalho, realizaram-se visitas à Secretaria de Estado da Educação (SED), à Secretaria de Desenvolvimento Regional de Lages (SDR) / Gerência de Educação de Lages (GERED), à Escola de Educação Básica de Lages, ao Centro de Educação Profissional Renato Ramos da Silva, ao Instituto Estadual de Educação, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público de Santa Catarina e ao Conselho Estadual de Educação (CEE).

A partir das informações levantadas e das técnicas aplicadas, os estudos apontaram que a auditoria deveria concentrar-se nos seguintes aspectos: profissionais do magistério, gestão, financiamento e infraestrutura

das escolas, além de uma avaliação de impacto do Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI).

1.1 VISÃO GERAL DO AUDITADO

A Secretaria de Estado da Educação tem suas competências definidas no art. 68 da Lei Complementar (estadual) nº 381/07. É de responsabilidade da SED formular as políticas da educação básica, observadas as normas regulamentares de ensino emanadas do Conselho Estadual de Educação. O ensino médio é etapa final da educação básica, sendo sua oferta considerada obrigatória e gratuita, a partir da Emenda Constitucional nº 59 de 2009.

Igualmente, é atribuição da Secretaria garantir o acesso e a permanência dos alunos na educação básica, além de oferecer ensino de qualidade em Santa Catarina.

As ações de educação são realizadas pela Secretaria de Estado da Educação e pelas 36 Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional (SDRs), através das Gerências de Educação. A SED também coordena as ações de educação, além de apoiar, assessorar e supervisionar as SDRs na execução das atividades, programas, projetos e ações na área educacional.

A estrutura organizacional da SED é composta pelo Gabinete do Secretário, Gabinete do Secretário Adjunto; Consultoria Jurídica; Assessoria de Comunicação; Assessoria de Análise e Estatística; Assessoria de Planejamento;

Diretoria de Administração Financeira; Diretoria de Tecnologia e Inovação; Diretoria de Gestão de Pessoas; Diretoria de Infraestrutura; Diretoria de Educação Superior, Diretoria de Apoio ao Estudante e Diretoria de Educação Básica e Profissional, na qual existe uma Gerência de Ensino Médio.

Como a auditoria aborda aspectos de gestão, infraestrutura, profissionais do magistério e financiamento, além de uma avaliação de impacto do Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), seu escopo extrapola o âmbito da Gerência de Ensino Médio e perpassa pelas diversas áreas da Secretaria.

1.1.1 Outras auditorias do TCE sobre educação

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina realizou auditorias operacionais na área de educação, sobre os temas:

- Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental da Rede Pública do Estado de Santa Catarina;
- Transporte Público Escolar.

1.2 VISÃO GERAL DA AUDITORIA

Neste tópico são apresentados o objetivo, as questões de auditoria, a metodologia empregada e o volume de recursos fiscalizados.

1.2.1 Objetivo geral

Avaliar o Ensino Médio oferecido pela Secretaria de Estado da Educação, nos aspectos referentes aos profissionais do magistério, gestão, financiamento e infraestrutura das escolas, além de uma avaliação de impacto do Programa Ensino Médio Inovador.

1.2.2 Questões de auditoria

Para atingir o objetivo geral desta auditoria foram elaboradas as seguintes questões:

1ª - Em que medida a gestão escolar e o apoio da Secretaria de Estado da Educação a esta gestão têm contribuído para melhorar o Ensino Médio no Estado?

2ª - Em que medida a infraestrutura das escolas proporciona condições necessárias para o atendimento das demandas do ensino médio?

3ª - De que forma a Secretaria de Estado da Educação tem desenvolvido ações para promover a melhoria do desempenho do professor?

4ª - Os recursos orçamentários e financeiros alocados no orçamento de 2012 da SED, destinados ao financiamento do ensino médio, foram suficientes para o atendimento adequado das demandas à época existentes?

5ª - O ensino médio inovador contribui para a permanência dos alunos no ambiente escolar, redução dos índices de evasão e abandono desta etapa de ensino e melhoria no desempenho e aprovação dos alunos?

1.2.3 Metodologia utilizada

Na fase de planejamento efetuou-se pesquisa documental na internet, abrangendo artigos e notícias veiculadas sobre a matéria em análise e a legislação correlata. Também foi realizada entrevista com a Gerente Regional de Educação de Lages, além de grupo focal com diretores, professores e membros da Associação de Pais e Professores (APP) de escolas públicas estaduais com oferta de ensino médio daquele município. Procedeu-se à elaboração da análise SWOT¹ (fls. 336-38), Diagrama de Verificação de Riscos (DVR) (fls. 339-40), Análise Stakeholder² (fls. 341-45) e Diagrama de Ishikawa³ (fl. 346) para melhor compreensão dos mecanismos de organização e funcionamento do sistema e, essencialmente, para identificar os principais problemas no ensino médio público estadual. Também, entrevistaram-se outros atores do processo, dentre os quais cabe destacar: o Presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE), o Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e o Diretor do Instituto Estadual de Educação, escola pública estadual de grande porte e que oferta ensino médio.

Importa destacar a contratação da empresa “BMR Consultoria e Treinamento” para a avaliação de impacto do Programa Ensino médio Inovador (ProEMI).

¹ SWOT - técnica de auditoria utilizada para enquadrar pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças relacionados a determinado programa de governo ou órgão/entidade (do inglês Strengths, Weaknesses, Opportunities, and Threats).

² A Análise *Stakeholder* permite identificar a forma apropriada de participação de todas as partes envolvidas em um programa ou projeto. Esta técnica é uma ferramenta de grande utilidade em avaliação de programa.

³ Diagrama de *Ishikawa* é uma ferramenta gráfica para o gerenciamento e o controle da qualidade. Possibilita estruturar hierarquicamente as causas potenciais de determinado problema, bem como seus efeitos.

Com as informações levantadas, elaborou-se a Matriz de Planejamento (fls. 347-53). No período de 1º a 03 de julho de 2013, em Brasília/DF, ocorreu oficina coordenada pelo Grupo de Auditoria Operacional (GAO) e Tribunal de Contas da União (TCU), na qual consolidaram-se as questões de gestão e infraestrutura, comuns a todos os Tribunais de Contas brasileiros. A referida matriz foi apresentada em 07/08/13 aos servidores da SED, contando com a presença da Secretária Adjunta, (fls. 116-20).

Para a definição da amostra das escolas a serem visitadas na fase de execução, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) elaborou um Plano Amostral Nacional de Escolas Públicas do Ensino Médio (fls. 366-67), com base nos dados registrados no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP).

Ainda, com base no trabalho “Uma escala para medir a infraestrutura escolar”⁴ e no Censo Escolar 2011, a infraestrutura das escolas estaduais públicas com oferta de ensino médio foram classificadas em elementares, básicas, adequadas e avançadas.

Assim, foi apresentada, para cada Unidade da Federação, uma lista com 30 escolas, sendo dez de alto risco de auditoria, dez de médio risco e dez de baixo risco (fl. 368). Uma vez que cada Tribunal deveria inspecionar 15 escolas, cinco em cada nível de risco, o TCE/SC elaborou uma matriz de riscos, levando em consideração o número de turmas e alunos do ensino médio e a existência de quadra, biblioteca, laboratório de Ciências e laboratório de Informática nas escolas listadas.

As escolas selecionadas para a inspeção estão descritas no quadro abaixo. Ressalta-se que no Estado de Santa Catarina há três escolas consideradas elementares, que não foram incluídas na amostra por não possuírem turmas de ensino médio em 2013, apesar de terem ofertado esta etapa de ensino em 2012.

⁴ NETO, J. J. S. et al. Estudos em Avaliação Educacional, São Paulo, v. 24, n. 54, p. 78-99, jan./abr. 2013.

Quadro 1: Escolas públicas estaduais com oferta de ensino médio selecionadas para inspeção

Escola	Município	Risco de Auditoria	Classificação
EIEF Vanhecu Patte	José Boiteux	793,1924	Básica
EEM Henrique Veras	Florianópolis	764,1512	Básica
EEBI Whera Tupã Poty Dja	Biguaçu	735,4393	Básica
EEM Antônio Paschoal Apóstolo	Florianópolis	734,1400	Básica
EEB Intendente José Fernandes	Florianópolis	705,1031	Básica
EEB Vidal Ramos Júnior	Lages	264,6747	Avançada
EEB Carmem Seara Leite	Garuva	264,5158	Adequada
EEB Tancredo de Almeida Neves	Chapecó	264,5126	Adequada
EEB Engº Sebastião Toledo dos	Criciúma	264,4979	Adequada
EEB Padre Miguel Giacca	Criciúma	264,3132	Adequada
EEB Profª Jurema Savi Milanez	Quilombo	54,1935	Avançada
EEB Claudino Crestani	Palma Sola	46,3702	Avançada
EEB Sara Castelhana Kleinkauf	Guaraciaba	44,5350	Avançada
EEB Bom Pastor	Chapecó	28,6936	Adequada
EEB Padre Vendelino Seidel	Iporã do Oeste	22,8633	Avançada

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC, a partir do Plano Amostral Nacional de Escolas Públicas do Ensino Médio elaborado no TCE/PE.

Dessa forma, na fase de execução foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: a) inspeção *in loco* em 15 escolas públicas estaduais com oferta de ensino médio; b) envio de questionário *on-line* sobre infraestrutura para os Diretores das escolas estaduais que ofertam ensino médio e aplicação desse questionário para os Diretores, Assessores de Direção, Coordenadores Pedagógicos, Professores, membro da Associação de Pais e Professores (APP) e membro do Conselho Deliberativo Escolar nas 15 escolas visitadas; c) envio de questionário *on-line* sobre gestão para os Diretores das escolas estaduais que ofertam ensino médio e aplicação deste para os Diretores, Assessores de Direção, Coordenadores Pedagógicos e Professores das 15 escolas visitadas; d) entrevista com os Diretores, representantes da APP e Conselho Deliberativo Escolar das 15 escolas visitadas; e) entrevista com dez Gerentes Regionais de Educação; f) análise

documental; g) extração eletrônica de dados; e h) cruzamento eletrônico de dados.

Na inspeção *in loco*, foram analisados 21 itens da infraestrutura escolar, quanto à suficiência, grau de conservação, bom aproveitamento e segurança. Cada escola recebeu uma pontuação de 0 a 100, assim como, cada instalação, área externa, serviço, aspectos de segurança e de acessibilidade: sendo 0, infraestrutura inexistente ou inadequada; e 100, infraestrutura suficiente e adequada. A escola, instalação, área externa, serviço, aspectos de segurança e de acessibilidade que receberam 70 pontos ou mais, foram considerados como adequados (fls. 369-71).

O questionário sobre infraestrutura foi respondido por 205 diretores, tanto das escolas que receberam a pesquisa eletronicamente quanto das escolas visitadas durante a inspeção. Também participaram da pesquisa 308 membros das 15 escolas visitadas, totalizando 513 respondentes. Analisaram-se 58 aspectos da infraestrutura escolar sob os mesmos aspectos da inspeção física. Para levantamento das principais deficiências apontadas pelo questionário, somou-se o resultado das respostas “não tem” com as que consideraram ruim o estado de conservação de instalações, área externa, serviços, aspectos de segurança e de acessibilidade (fls. 583-93). Considerou-se como deficiência o resultado igual ou superior a 30%. Para os itens Carta de Habite-se, Alvará Sanitário e Atestado do Corpo de Bombeiros, considerou-se o percentual de respondentes que informaram que as escolas não possuem tais documentos.

Já o questionário sobre gestão foi respondido por 198 diretores, tanto das escolas que receberam a pesquisa eletronicamente quanto das escolas visitadas durante a inspeção. Também participaram da pesquisa 278 membros das 15 escolas visitadas, totalizando 476 respondentes. Foram analisadas questões relacionadas ao Projeto Político Pedagógico (PPP); Planejamento Anual; Monitoramento e Avaliação pela Secretaria de Estado da Educação (SED); Apoio e Supervisão da SED; Coordenadores Pedagógicos; Participação Social e Capacitação de Gestores (fls. 594-616).

A aplicação das entrevistas teve por objetivo: colher a percepção de Diretores sobre a gestão escolar, incluindo aspectos específicos do ensino médio; e verificar a participação social nas escolas, a partir dos depoimentos de representantes da APP e Conselho Deliberativo Escolar.

As demais técnicas citadas, igualmente, foram essenciais para a obtenção de evidências e o tratamento de informações.

As situações encontradas que culminaram em achados de auditoria foram consubstanciadas na Matriz de Achados (fls. 398-419), a qual serviu de base para a elaboração deste Relatório. No período de 16 a 18 de outubro de 2013, em Brasília/DF, ocorreu nova oficina coordenada pelo GAO e TCU, na qual consolidaram-se os achados de gestão, infraestrutura, professores e financiamento.

1.2.4 Volume de recursos fiscalizados

O montante de recursos fiscalizados foi de R\$ 511.180.747,35 (quinhentos e onze milhões, cento e oitenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos). Trata-se dos valores liquidados no ano de 2012 pela Secretaria de Estado da Educação, na função 12 – Educação, subfunção 362 – Ensino Médio.

2 ANÁLISE

2.1 INEXISTÊNCIA DE PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, DESATENDENDO O ARTIGO 166 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E O ARTIGO 10, III, DA LEI (FEDERAL) Nº 9.394/96.

O artigo 166 da Constituição Estadual dispõe que o Plano Estadual de Educação (PEE) será aprovado por lei, articulado com os Planos Nacional e Municipais de Educação e elaborado com a participação da comunidade.

Neste mesmo sentido, a Lei (federal) nº 9.394/96, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), estabelece no art. 10, III, que o Estado deve “elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios”.

Em 2004, a SED elaborou projeto de Plano Estadual de Educação, o qual não foi encaminhado para a apreciação da Assembleia Legislativa de Santa Catarina. A minuta pode ser acessada no site do Consed – Conselho Nacional de Secretários de Educação (<http://consed.org.br/rh/resultados/2012/planos-estaduais-de-educacao/pee-sc.pdf>).

Em 2007, o Governo do Estado firmou termo de adesão ao “Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação” (fls. 179-181v), implementado pelo Decreto (federal) nº 6.094/07. Nesse termo, o Estado se compromete a elaborar o PEE, na cláusula segunda, XXIII.

Em resposta à Requisição de Documentos nº 11/AOP/DAE, a SED informou que é de sua competência elaborar o Plano Estadual de Educação, contudo o mesmo ainda não se concretizou em sua plenitude, elencando várias razões para tal (fls. 198/198v).

A SED coloca como um dos motivos a inexistência do Plano Nacional de Educação, que tramita no Senado Federal desde 2010. Enquanto a aprovação do plano nacional não ocorre, a SED está debatendo com os municípios as propostas educacionais para o Estado. A Secretaria prevê em sua resposta que o Plano estará concluso em 2014.

Segundo o art. 8º do Decreto (federal) nº 6.094/07, as adesões ao Compromisso Todos pela Educação nortearão o apoio suplementar e voluntário da União às redes públicas de educação básica dos Municípios, Distrito Federal e Estados, mediante a elaboração de um Plano de Ações Articuladas (PAR) (§ 5º).

O art. 9º do referido decreto conceitua o PAR como “o conjunto articulado de ações, apoiado técnica ou financeiramente pelo Ministério da

Educação, que visa o cumprimento das metas do Compromisso e a observância das suas diretrizes”.

O PAR de Santa Catarina, com vigência de 2011 a 2014, coloca como primeira ação para a concretização da gestão democrática, “Implantar e implementar o PEE do Estado de Santa Catarina”, com finalização em 2014, corroborando a resposta enviada pela Secretaria de Educação.

A inexistência deste documento permite a instabilidade das políticas educacionais, uma vez que não há um documento norteador de médio e longo prazo. Inclusive, a própria Secretaria reconhece isso quando coloca que:

O Plano Estadual de Educação – PEE/SC deverá se constituir numa proposta de Política Pública de Estado para Santa Catarina para articular o Sistema Estadual de Educação com as diversas redes, estabelecendo o regime de colaboração necessário entre os entes federados.

Como exemplos de estados que possuem PEE, independente da aprovação do PNE, temos:

- 1) O Estado do Pará aprovou o PEE por meio da Lei (estadual) nº 7.441, de 02/07/10;
- 2) O Estado de Goiás elaborou o PEE para o período 2008-2017;
- 3) O Estado de Mato Grosso aprovou o PEE 2006-2016 por meio da Lei (estadual) nº 8.806, de 10/01/08;
- 4) O Estado do Rio de Janeiro aprovou seu PEE pela Lei (estadual) nº 5.597, de 18/12/09, o qual deve ser revisada a cada dois anos.

Diante desta situação, resta à SED:

- **Elaborar o Plano Estadual de Educação, alinhado às propostas e diretrizes nacionais de educação, e encaminhar para a apreciação da Assembleia Legislativa, em atendimento ao disposto no artigo 166 da Constituição Estadual e artigo 10, III, da Lei (federal) nº 9.394/96.**

Espera-se, assim, que o Estado disponha de um documento norteador, de longo prazo, para as políticas educacionais.

2.1.1 Comentários do gestor

O gestor manifestou-se positivamente acerca da importância da elaboração do Plano Estadual de Educação (PEE) com a participação de diversos segmentos e atores da educação e da sociedade civil.

O Gabinete da Secretária Adjunta (GABSA) informou que “Foram realizadas 12 reuniões preparatórias para o Fórum Estadual de Educação (Decreto nº 686 de 30 de novembro de 2011), com a participação das instituições citadas no Decreto.” (fl. 485)

A SED considera que está atendendo todos os ditames legais, apesar de ainda não possuir PEE aprovado, alegando que o documento já está em processo de elaboração, por meio do Fórum Estadual de Educação e da Conferência Estadual de Educação.

Alega, ainda, que a determinação feriu a Constituição Estadual (art. 166, caput) e a Lei Complementar (estadual) nº 170/98 (art. 82), por desconsiderar as contribuições dos municípios na elaboração do PEE e por exigí-lo independentemente da existência do Plano Nacional de Educação (PNE).

Em contrapartida, o Gabinete da Secretária Adjunta, ao responder a este item, informa que “o documento final da II Conferência Estadual de Educação/SC/2013 está em fase de conclusão e será encaminhado ao Fórum Nacional de Educação para ser debatido na II CONAE/2014”.

Segundo o GABSA,

(...) a Secretaria de Estado da Educação já definiu calendário das ações para a elaboração do Plano Estadual de Educação, num cronograma de trabalho que se estenderá de janeiro a junho de 2014, quando estará, então, sendo encaminhado para a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. (fl. 485)

2.1.2 Análise dos comentários do gestor

A SED apresentou, tanto no período em que ocorreu a auditoria quanto na sua manifestação acerca do relatório resultante desta, várias ações

que demonstram seus esforços em elaborar o Plano Estadual de Educação, e, ainda, de forma democrática, a exemplo do Fórum Estadual de Educação.

Entende-se que a inexistência de um plano nacional não impede que o Estado elabore seu plano estadual, até mesmo porque 12 estados da federação já o fizeram e outros quatro estão em processo de elaboração, conforme informou a Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino, do Ministério da Educação.

Quanto à alegação de que o relatório fere a Constituição e Lei estaduais, pensa-se que houve um problema de interpretação, pois o fato de a determinação exigir a elaboração de Plano Estadual de Educação, alinhado às diretrizes e propostas nacionais de educação, não significa dizer que o Estado deve ignorar os demais entes envolvidos no tema, pelo contrário, concorda-se com a forma como o PEE está sendo construído, já que há intensa participação de órgãos e entidades ligados à educação.

Cabe destacar que o Plano Nacional de Educação foi aprovado recentemente, no dia 25/06/2014, pela Lei nº 13.005. Essa lei estabelece que

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

Desta forma, mantém-se a situação encontrada, restando a SED:

- **Elaborar o Plano Estadual de Educação, alinhado às diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação, em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 13.005/14.**

2.2 PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS NÃO ALINHADOS ÀS DIRETRIZES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Segundo Danilo Gandin (1991) e Celso Vasconcellos (2000), o Projeto Político Pedagógico (PPP) é constituído de três etapas: Marco Referencial, composto pelo Marco Situacional, Marco Político-Filosófico e

Marco Operativo; Diagnóstico e Programação. As orientações de cada etapa estão representadas no quadro a seguir:

Quadro 2: Marcos do PPP, segundo Gandin e Vasconcellos

PROCESSO DE CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PPP		
MARCO REFERENCIAL	DIAGNÓSTICO	PROGRAMAÇÃO
O que queremos alcançar?	O que nos falta para ser o que desejamos?	O que faremos concretamente para suprir tal falta?
<p>É a busca de um posicionamento:</p> <p>Político: visão do ideal de sociedade e de homem;</p> <p>Pedagógico: definição sobre a ação educativa e sobre as características que deve ter a instituição que planeja.</p> <p>Estabelecimento do sonho ideal.</p>	<p>É a busca das necessidades da escola feita a partir da análise da realidade e/ou o juízo sobre a realidade da instituição em comparação com aquilo que desejamos que a escola seja.</p> <p>Nossa prática atual, definição do sonho possível.</p>	<p>É a proposta de ação.</p> <p>O que é necessário e possível para diminuir a distância entre o que vem sendo e o que deveria ser.</p> <p>O que vamos fazer para atingir o sonho possível?</p>

Fonte: http://coordenacaoescolagestores.mec.gov.br/unir/file.php/1/coord_ped/sala_3/mod03_2unid_12.html. Acesso em 30/10/13.

Já a SED dispõe, em sua página na internet, de um roteiro para elaboração do PPP (fl. 169), divergente do sugerido pelos autores. Esse roteiro contém os seguintes itens:

1. Apresentação;
2. Papel da escola;
3. Proposta curricular;
4. Dimensão administrativa;
5. Dimensão financeira;
6. Dimensão física;
7. Metas, ações e responsáveis;
8. Consolidação do PPP.

Ressalta-se que alguns dos itens acima possuem subitens.

Por conseguinte, os critérios observados pela auditoria coordenada, de âmbito nacional, para análise do PPP, seguem a linha de Gandin e Vasconcelos, portanto, divergem dos itens definidos no roteiro da SED para a construção deste documento. A pesquisa realizada com gestores das escolas

estaduais que ofertam ensino médio e com servidores de 15 escolas selecionadas para a inspeção *in loco* considerou a existência dos seguintes itens no PPP:

1. Marco referencial;
2. Análise da realidade da escola;
3. Proposta curricular;
4. Plano de ação, contendo: objetivos, metas, indicadores.

Os PPPs das escolas foram avaliados tanto seguindo o modelo de Gandin e Vasconcellos, quanto o roteiro da SED, sendo que cada item analisado recebeu a seguinte nota:

- 0 – não possui o item ou seu conteúdo não alcança seu propósito;
- 1 – conteúdo contempla parcialmente o propósito do item;
- 2 – conteúdo alcança plenamente o propósito do item.

Considerou-se um “PPP aprovado” aquele que atingiu a média sete, em uma escala de zero a dez, utilizando-se a mesma metodologia de aprovação de um aluno matriculado na rede regular de ensino público estadual.

O resultado da análise do PPP de 15 escolas (fl. 157), segundo o roteiro da SED, revelou que apenas quatro atingiram a nota mínima para aprovação.

Quadro 3: Avaliação do PPP das escolas, com base na metodologia da SED

Escola	Apresentação	Papel da Escola	Proposta curricular	Dimensão Administrativa	Dimensão financeira	Dimensão física	Metas, ações e responsáveis	Consolidação do PPP	Total	Pontuação máxima possível	Pontuação obtida pela escola	Nota do PPP da escola (0 a 10)
IEIF Vanhecu Patte	0	2	2	0	0	0	0	0	4	74	4	0,54
EEM Henrique Veras	0	7	0	0	4	0	0	0	11	74	11	1,49
EEBI Whera Tupã Poty Dja	2	0	5	2	0	8	0	0	17	74	17	2,30
EEM Antônio Paschoal Apóstolo	2	4	9	3	2	10	0	2	32	74	32	4,32
EEB Intendente José Fernandes	2	2	6	6	2	10	0	0	28	74	28	3,78
EEB Engº Sebastião Toledo dos Santos	1	2	9	6	0	8	0	2	28	74	28	3,78
EEB Vidal Ramos Júnior	2	0	4	2	4	10	0	0	22	74	22	2,97
EEB Tancredo de Almeida Neves	8	4	10	6	4	10	10	0	52	74	52	7,03
EEB Carmem Seara Leite	10	4	10	7	0	10	8	2	51	74	51	6,89
EEB Padre Miguel Giacca	10	4	8	9	4	10	10	2	57	74	57	7,70
EEB Bom Pastor	6	0	4	8	3	10	9	2	42	74	42	5,68
EEB Sara Castelhana Kleinkauf	8	8	11	8	3	10	6	0	54	74	54	7,30
EEB Padre Vendelino Seidel	12	10	8	9	4	10	0	2	55	74	55	7,43
EEB Profª Jurema Savi Milanez	6	7	10	5	4	10	0	2	44	74	44	5,95
EEB Claudino Crestani	8	6	10	6	1	8	0	0	39	74	39	5,27

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC, a partir da análise do PPP das escolas.

Em virtude da divergência nos itens analisados e nas orientações da SED, observando-se os critérios da pesquisa, nenhuma das 15 escolas alcançou a média sete.

Quadro 4: Avaliação do PPP das escolas, baseada na metodologia de Gandin e Vasconcellos

Escola	Marco Referencial	Análise da realidade da escola	Proposta curricular	Plano de Ação			Pontuação máxima possível	Pontuação obtida pela escola	Nota do PPP da escola (0 a 10)
				Objetivos	Metas	Indicadores			
EIEF Vanhecu Patte	2	2	0	0	0	0	12	4	3,33
EEM Henrique Veras	2	0	0	1	1	0	12	4	3,33
EEBI Whera Tupã Poty Dja	1	2	2	1	0	0	12	6	5,00
EEM Antônio Paschoal Apóstolo	0	0	2	0	0	0	12	2	1,67
EEB Intendente José Fernandes	2	2	2	2	0	0	12	8	6,67
EEB Eng ^o Sebastião Toledo dos Santos	2	1	2	2	0	0	12	7	5,83
EEB Vidal Ramos Júnior	2	0	0	0	0	0	12	2	1,67
EEB Tancredo de Almeida Neves	0	0	2	2	2	1	12	7	5,83
EEB Carmem Seara Leite	2	0	2	0	2	0	12	6	5,00
EEB Padre Miguel Giacca	2	1	2	0	2	0	12	7	5,83
EEB Bom Pastor	2	0	2	0	2	0	12	6	5,00
EEB Sara Castelhana Kleinkauf	1	1	0	0	2	0	12	4	3,33
EEB Padre Vendelino Seidel	1	2	2	0	2	0	12	7	5,83
EEB Prof ^a Jurema Savi Milanez	0	2	2	0	0	0	12	4	3,33
EEB Claudino Crestani	0	1	2	0	0	0	12	3	2,50

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC, a partir da análise do PPP das escolas.

Entende-se, porém, que o conteúdo se sobressai à forma, assim, o que realmente importa é que o PPP represente a realidade da escola e seja um instrumento de planejamento de longo e médio prazo.

O resultado da pesquisa realizada com os gestores revela as dificuldades dos gestores para elaborar o PPP, pontuando entre 1 e 5, sendo 1 muito fácil e 5 muito difícil:

Quadro 5: Dificuldades apontadas pelos gestores para elaboração do PPP

	1	2	3	4	5	Não responderam	Total
Estabelecer o marco referencial	14%	32%	36%	14%	4%	1%	100%
	27	63	72	27	8	1	198
Analisar a realidade da escola	34%	42%	14%	6%	4%	1%	100%
	68	84	27	11	7	1	198
Elaborar a proposta curricular	17%	33%	30%	13%	6%	1%	100%
	34	65	60	25	12	2	198
Elaborar o Plano de Ação	14%	37%	29%	14%	5%	1%	100%
	28	74	58	28	9	1	198
Alinhar com o Plano Estadual de Educação	6%	22%	37%	22%	12%	2%	100%
	11	44	74	43	23	3	198

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC, a partir da pesquisa TCU/TCE-SC sobre gestão das escolas.

Os resultados dos questionários apontam que a maioria dos gestores consideraram entre muito fácil e razoável a facilidade em elaborar o PPP, o que não ficou evidenciado nos projetos pedagógicos das 15 escolas visitadas.

A leitura dos projetos demonstrou, algumas vezes, que o item está contido no documento, porém o conteúdo não representa o título do item. Como exemplo pode-se usar o subitem Proposta de Avaliação Institucional. O PPP da escola EEB Padre Miguel Giacca trata da avaliação institucional, mas não apresenta claramente uma proposta para o seu desenvolvimento:

4.6 PROPOSTA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A avaliação institucional será feita de dois em dois anos através de questionário enviado às famílias. (fl. 157)

Em entrevista, alguns diretores relataram que, às vezes, têm dificuldade de compreender o que deve conter em cada um dos itens indicados no roteiro de elaboração do PPP, disposto no site da SED, o que demonstra que os gestores carecem de capacitação específica para elaboração e revisão do projeto pedagógico da escola.

Outras dificuldades apontadas na elaboração do PPP foram: divergência entre legislação estadual e federal, pouco tempo para a atividade, falta de motivação dos pais e professores, reunir todos os professores, contratação dos professores ACT após o período de revisão do PPP.

Observou-se, ainda, que alguns PPPs apresentam metas, mas nenhum deles contém indicadores que permitam o seu monitoramento e avaliação. Apenas o projeto da EEB Tancredo de Almeida Neves contém metas para o Ideb em 2015 (5,4) e 2019 (5,7).

O PAR 2011-2014 contempla ações e subações com vistas à “Garantir política que estabeleça uma cultura nas 1.308 escolas da rede, para utilizar os resultados das avaliações oficiais e a partir da análise gerar estratégias para melhoria da educação

local”. Esta subação será implementada mediante a discussão com os gestores escolares, por pólos nas 36 regionais, para análise dos índices e definição de metas, para melhoria da educação local (subação do indicador 1, área 5, dimensão 1, na página 99 do PAR).

A inexistência de ferramentas de avaliação do PPP contradiz com o seu propósito, que é de ser um documento norteador das políticas pedagógicas da escola, pois se o documento não indica onde a escola quer chegar, não há como ser chamado de norteador.

A SED também não avalia o PPP das escolas, alegando que esta é uma atribuição das Gerências de Educação. Apesar disso, a SED encaminhou documento de avaliação dos PPPs realizada em 2008-2009 (fl. 168v), em que relata que “a grande maioria dos PPPs analisados não condiz com a realidade e a função social das escolas” e que “a elaboração do PPP não segue os movimentos Diagnóstico (“o que temos”); Identidade (“o que queremos”) e Execução (“o que faremos”)”. Mais uma vez, evidencia-se que o PPP não é, na prática, um documento norteador, pois muitas vezes não indica o que a escola quer com a sua proposta pedagógica e como fará para alcançar seus objetivos.

Outra ação do PAR trata da criação de Sistema de Supervisão e Avaliação da Educação Básica, como instrumento de melhoria contínua da gestão escolar, interligando-o aos indicadores do INEP/MEC e aos dados do SISGESC (subação do indicador 1, área 5, dimensão 1, na página 99 do PAR).

A partir da pesquisa sobre gestão efetuada com 476 servidores de 198 escolas estaduais com oferta ensino médio, 44% (209) respondeu que considera intempestivo o monitoramento e avaliação da SED em relação ao PPP da sua escola e 42% (202) deles considera que o *feedback* da SED à gestão escolar quanto à avaliação e monitoramento do PPP é insatisfatório.

Ademais, constatou-se que o tempo disponibilizado no calendário anual para a elaboração/revisão do PPP e elaboração do planejamento anual é exíguo. Todos os gestores escolares entrevistados (15) informaram que a revisão do PPP ocorre anualmente, na semana pedagógica, ou seja, na semana que antecede o ano letivo. Contudo, a SED exige que a capacitação continuada dos professores também seja realizada nessa semana. O calendário anual para 2014 já foi divulgado pela SED e não há previsão de prazo para elaboração/revisão do PPP e elaboração do planejamento anual da escola (fl. 200).

Diante desta realidade, resta à Secretaria de Estado da Educação:

- **Promover capacitação à comunidade escolar para a elaboração/revisão do PPP e planejamento anual, de modo que reflitam a realidade da escola, possam ser utilizados efetivamente como documentos norteadores das suas ações, definindo seus objetivos, metas e indicadores que permitam o monitoramento e avaliação das suas ações e resultados.**
- **Aprimorar a sistemática de apoio, monitoramento e avaliação da SED, no que tange ao processo de elaboração/revisão do PPP e elaboração do planejamento anual, estabelecendo critérios e rotina de avaliação de seu conteúdo, bem como mecanismos de correção de desvios.**
- **Disponibilizar período específico no calendário anual das atividades escolares para a elaboração e revisão do PPP e elaboração do planejamento anual das escolas.**

A implementação destas ações permitirá às escolas dispor de um PPP que represente a sua realidade e que sirva como instrumento de planejamento das suas atividades.

2.2.1 Comentários do gestor

O gestor alega que a rede pública estadual se vincula ao Sistema Estadual de Educação, organizado nos termos da Lei Complementar nº 170/98, e às demais normas e princípios que tratam do tema. Também pauta suas ações nas resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), que fixa normas e diretrizes para o Sistema Estadual de Ensino.

O gestor faz algumas críticas ao relatório de auditoria por: citar a metodologia de elaboração do PPP de apenas dois autores, diante de um universo de autores que produzem este tipo de conteúdo; afirmar que a SED dispõe de modelo diferente de elaboração do PPP, em relação ao proposto pelos autores; e por não ter considerado na análise a Resolução nº 017/99/CEE, da qual resultou o roteiro de elaboração do PPP disseminado pela SED.

Questiona, também, a capacidade dos auditores em avaliar o Projeto Político Pedagógico, por não conhecerem a realidade das escolas, cabendo somente a elas – e não ao TCE ou a SED – avaliar os procedimentos e estratégias contidas no documento, até porque não há exigência prevista, nesse sentido, na Lei Complementar (estadual) nº 170/98.

O gestor menciona que houve confusão ao tratar-se da avaliação do PPP:

Não pode ser confundido, ainda, avaliação do Projeto Político Pedagógico com resultados das avaliações oficiais. Porque a avaliação do Projeto Político Pedagógico pressupõe como momento certo de avaliação, como sendo aquele determinado pelo conjunto pensante da escola. A avaliação oficial tem diretriz específica e criadas pelo mantenedor da escola e, dependerá do momento político e o que se pretende atingir no conjunto de sua rede. (fl. 483)

Quanto à disponibilidade de tempo, a SED discorda de que não disponibiliza tempo no calendário anual para elaboração do PPP.

Já a Diretoria de Educação Básica e Profissional/DIEB, da Secretaria de Educação, informou que a SED orienta as escolas a desenvolver suas atividades com base no PPP e a elaborá-lo considerando a legislação vigente e de modo que:

(...) diagnostique a realidade administrativo-pedagógica, social, estrutural e educacional e, a partir dos dados resultantes da análise, trace objetivos, proponha metas, planeje ações, objetivando o sucesso na aprendizagem do aluno, ao longo de um período letivo. A SED salienta quando das formações continuadas promovidas às escolas da Rede Estadual de ensino, a necessidade de um trabalho realizado com base no PPP. (fl. 491)

Nas suas conclusões, o gestor solicita que sejam considerados legais e adequados os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas analisadas, considerando-se as questões pedagógicas apontadas quando da avaliação do PPP; em razão de atender o roteiro da SED; e devido à autonomia política-pedagógica dos estabelecimentos de ensino (fl. 500).

Em resposta ao item 2.9 do Relatório de Instrução nº 28/2013, a SED informa que realizou formação continuada com 1.143 diretores de escolas da rede estadual de ensino, entre os dias 21/10 e 06/11/13 (fl. 494). Neste curso foram abordados assuntos referentes à elaboração do Plano de Gestão Escolar, previsto no Decreto (estadual) nº 1.794/2013, o qual deverá basear-se no Projeto Político Pedagógico.

Além disso, a SED prevê a formação continuada para diretores de escolas no ano de 2014, com foco na gestão administrativa e financeira, e a oferta do Programa Progestão, em parceria com o Consed. (fl. 495)

2.2.2 Análise dos comentários do gestor

Inicialmente cabe dizer que, em nenhum momento, foi colocado no Relatório de Instrução Despacho nº 028/2013 que a SED não cumpre a legislação ou normativas acerca do Projeto Político Pedagógico.

Quanto aos autores, o modelo destes foi utilizado por tratar-se de uma auditoria de cunho nacional, a qual foi realizada por quase todos os Tribunais de Contas Estaduais e Municipais do país, sob a coordenação do Tribunal de Contas da União. E, quanto ao fato de o modelo destes autores ser diferente do proposto pela SED, não há o que

argumentar, já que realmente o são, mas isso não impediu, tampouco limitou a análise. Pelo contrário, está evidenciado no Quadro 3 do Relatório de Instrução, à fl. 426v, que o modelo da SED foi devidamente considerado, e que o resultado também foi insatisfatório, já que apenas quatro das 15 escolas analisadas obtiveram avaliação positiva do seu PPP, divergente do que alega o gestor em suas considerações finais.

No tocante à Resolução CEE nº 17/99, acerta a SED ao destacar que o Relatório de Instrução não o mencionou, o que não significa que não o considerou, até porque, como bem informa a Secretaria, desta Resolução resultou o roteiro para elaboração do PPP utilizado e divulgado pela SED.

Uma análise mais amíúde da referida resolução revela que alguns incisos do art. 3º remontam ao modelo dos autores Gandin (1999) e Vasconcelos (2001).

O quadro a seguir demonstra esta correlação:

Quadro 6: Comparativo entre o modelo de Gandin (1999) e Vasconcelos (2001) com a Resolução nº 17/99 do CEE

Marco referencial	Diagnóstico	Programação
<p>O que queremos alcançar?</p> <p>É a busca de um posicionamento político e pedagógico</p>	<p>O que nos falta para ser o que desejamos?</p> <p>É a busca das necessidades da escola feita a partir da análise da sua realidade.</p>	<p>O que faremos concretamente para suprir tal falta?</p> <p>É a proposta de ação.</p>
<p>Art. 3º, I – definir a concepção de mundo, sociedade, homem e escola que querem trabalhar e produzir.</p> <p>Art. 3º, III – definir o seu ponto de partida – através de um referencial de realidade – e o ponto de chegada que se constituirá no seu objetivo maior.</p>	<p>Art. 3º III – definir o seu ponto de partida – através de um referencial de realidade – e o ponto de chegada que se constituirá no seu objetivo maior.</p>	<p>Art. 3º, IV – estabelecer os passos a serem dados para a materialização da proposta filosófica definida.</p>

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC.

A respeito da capacidade dos auditores em avaliar o Projeto Político Pedagógico, este foi um ponto que gerou discussões em âmbito nacional, chegando-se a conclusão de que não se deveria examinar o conteúdo pedagógico do mesmo, mas tão somente a sua estrutura. E foi o que se fez. Verificaram-se os itens que deve conter um PPP, em ambos os modelos.

Sob outra ótica, entende-se que todos os interessados podem e devem avaliar a proposta político-pedagógica da escola, de forma a garantir a construção democrática deste instrumento de planejamento, ao contrário do que alega a SED, de que não cabe a ela nem ao TCE avaliar o PPP das escolas.

Realmente, não há previsão legal para que a SED exerça avaliação do PPP, mas, diante do que foi evidenciado no Relatório de Instrução nº 28/2013, acredita-se que seja salutar este exercício, de forma a dar suporte aos gestores escolares.

Ainda sobre a avaliação do PPP, em nenhum momento houve confusão desta com o resultado das avaliações oficiais. Apenas foi mencionado que o PPP das escolas não contempla metas para o alcance dos seus objetivos, sendo citado o exemplo de uma escola que definiu metas para o Ideb. Além disso, como já relatado, consta do Plano de Ações Articuladas 2011-2014 uma ação visando estimular o uso destas avaliações oficiais na elaboração de estratégias para melhorar a educação local (subação do indicador 1, área 5, dimensão 1, na página 99 do PAR).

O gestor alega que há disponibilidade de tempo no calendário escolar para a elaboração do PPP, mas não trouxe evidências aos autos para comprovar sua alegação. Sobre este assunto, os argumentos trazidos pela Diretoria de Educação Básica e Profissional/DIEB, da Secretaria de Educação, foram mencionados pelos gestores escolares nas entrevistas realizadas na execução da auditoria. Estes informaram que, durante as formações continuadas e reuniões com a SED ou Gerência de Educação, é cobrado que se faça o Projeto Político Pedagógico e que ele deve representar a realidade da escola, mas eles ainda têm dificuldades na elaboração do PPP, seja na compreensão do seu conteúdo, seja na disponibilidade de tempo para se dedicarem a esta tarefa.

Em 15/10/2013 foi assinado o Decreto (estadual) nº 1.794/2013, regulamentado pela Portaria N.01/SED, de 22/01/2014, que tratam do processo de seleção dos planos de gestão das unidades escolares, os quais embasarão a escolha de diretores a partir de 2015 e serão utilizados como ferramenta para a avaliação da gestão dos dirigentes das escolas estaduais. O art. 1º da referida resolução coloca que o Plano

de Gestão Escolar deverá basear-se no Projeto Político Pedagógico da escola, o que revela a importância deste instrumento na gestão da escola.

Além disso, o art. 9º, VII, exige que o diretor de escola possua curso de formação continuada em gestão escolar, de, no mínimo, 200 horas. Assim, entende-se que a dificuldade de compreensão do PPP será sanada com a exigência contida no decreto e com a oferta regular de formação continuada pela SED e Gered's, a exemplo da oferecida no final de 2013 e prevista para 2014, conforme informado pela SED à folha 495.

Cabe destacar que não foi avaliada a legalidade do PPP, mas tão somente a sua estrutura e adequação aos modelos propostos, sem deixar de considerar a autonomia da escola na elaboração deste documento. Porém, esta autonomia não é ilimitada, vez que há normas a serem seguidas, como, por exemplo, a Resolução nº 17/99 do CEE.

Por entender que o Plano de Gestão Escolar, o qual será implementado ainda neste ano de 2014, influenciará substancialmente na forma como se dá todo o processo de planejamento das unidades escolares e pelo fato de as sugestões contidas no Relatório de Instrução terem englobado tanto o Projeto Político Pedagógico quanto o Planejamento Anual, sugere-se ao Relator que delibere à SED o seguinte:

- **Ofertar, de forma direta ou indireta, formação continuada em gestão escolar aos atuais diretores e futuros candidatos ao cargo, com carga horária mínima de 200 horas, com vistas a garantir o atendimento do artigo 9º, VII do Decreto (estadual) nº 1.794/13 e artigo 19 da Portaria N. 01/SED/2014.**
- **Monitorar e avaliar o Projeto Político Pedagógico das escolas para que contemple todos os itens do roteiro estabelecido pela Secretaria de Estado da Educação.**
- **Disponibilizar período específico no calendário anual das atividades escolares para a elaboração ou revisão do Projeto Político Pedagógico.**

2.3 DEFICIÊNCIAS NO PLANEJAMENTO ANUAL DAS ESCOLAS.

Os resultados da pesquisa com 198 gestores escolares apontou que 76%, ou seja, 151 escolas possui um planejamento anual formalizado. Quanto à participação na elaboração, dos 476 respondentes do questionário, incluindo gestores, professores,

coordenadores pedagógicos e assistentes de educação, 66% dos que responderam disseram ter participado da elaboração deste instrumento.

As visitas *in loco* às escolas revelaram que o planejamento anual é elaborado na semana que antecede o ano letivo, a qual faz parte do calendário estipulado pela SED. Nesta semana, deve ser ofertada capacitação continuada para os professores, feita a revisão do PPP e elaborado o planejamento anual das escolas. Assim, percebe-se que o tempo disponibilizado para planejamento é exíguo. Já o calendário escolar para 2014 não prevê período específico para o planejamento anual (fl. 200).

Por meio da Requisição de Documentos nº 06/AOP/DAE, foi solicitado à SED o planejamento anual de 15 escolas, sendo que foram entregues documentos de 13 delas (fl.157). Desses, verificou-se que:

1. O documento da EIEF Vanhecu Patte trata da gramática da língua indígena e não de um planejamento;
2. As escolas EEB Vidal Ramos Júnior e EEB Prof^a Jurema Savi Milanez enviaram os planos de ensino das disciplinas;
3. A EEB Padre Miguel Giacca entregou o cronograma das atividades a serem desenvolvidas no ano, como reuniões com o corpo docente e pais e conselho de classe, não contendo os projetos que serão desenvolvidos durante o ano letivo, apesar de existirem.

Quando questionada sobre as orientações ou diretrizes repassadas às escolas para a elaboração do planejamento anual, a SED informou que as orienta a seguir a Proposta Curricular do Estado e Documento da Reorganização Curricular (fl. 163v), o que justifica o fato de alguns gestores entenderem o planejamento anual como o plano de ensino das disciplinas.

Nas entrevistas realizadas com os gestores escolares, ao serem questionados quais são os instrumentos de planejamento anual, a primeira resposta era o calendário escolar enviado pela SED, o que revela preocupação elevada com a formalidade, ou seja, cumprir os dias letivos, enquanto que o planejamento das atividades, muitas vezes, fica em segundo plano, ou sequer é realizado.

A auditoria coordenada, de âmbito nacional, para análise do planejamento anual, verificou a existência de objetivos, metas e indicadores, de forma que permita o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações planejadas e executadas. A análise revelou que o planejamento anual está muito aquém do pretendido, conforme quadro a seguir:

Quadro 7: Avaliação do planejamento anual das escolas

Escola	Objetivos	Metas	Indicadores
EEIF Vanhecu Patte	Não	Não	Não
EEM Henrique Veras	Não	Não	Não
EEBI Whera Tupã Poty Dja	Não	Não	Sim
EEM Antônio Paschoal Apóstolo	Não	Não	Não
EEB Intendente José Fernandes	Não	Não	Não
EEB Eng ^o Sebastião Toledo dos Santos	Não	Não	Não
EEB Vidal Ramos Júnior	Não	Não	Não
EEB Tancredo de Almeida Neves	Não	Sim	Não
EEB Carmem Seara Leite	Não	Sim	Não
EEB Padre Miguel Giacca	Não	Não	Não
EEB Bom Pastor	Sim	Não	Não
EEB Sara Castelhana Kleinkauf	Sim	Não	Não
EEB Padre Vendelino Seidel	Sim	Não	Não
EEB Prof ^a Jurema Savi Milanez	Não	Não	Não
EEB Claudino Crestani	Sim	Sim	Não

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC, a partir da análise do planejamento anual das escolas.

Os instrumentos das escolas EEB Bom Pastor, EEB Sara Castelhana Kleinkauf, EEB Padre Vendelino Seidel e EEB Claudino Crestani apontam os objetivos do planejamento, enquanto as metas são apresentadas apenas por esta última, pela EEB Tancredo de Almeida Neves e EEB Carmem Seara Leite. Quanto à apresentação de indicadores, apenas a EEBI Whera Tupã Poty Djá apresentou um indicador para medir o aproveitamento mínimo dos conteúdos trabalhados nos eixos temáticos por disciplina, o qual deve alcançar o percentual de 50%.

As Gerências de Educação informaram que recebem as orientações da SED por e-mail e encaminham estas orientações para as escolas, por e-mail ou em reuniões com os gestores. Em nenhum momento ficou evidente a avaliação do planejamento elaborado, tampouco o monitoramento da sua execução e avaliação dos resultados alcançados.

Percebeu-se, na entrevista, que, em geral, os gestores escolares não têm clareza do que é e para que serve o planejamento anual, confundindo-o, muitas vezes,

com o Projeto Político Pedagógico, indicando que necessitam de capacitação específica sobre o tema. Como exceção pode-se citar a informação dada pelo gestor da EEB Claudino Crestani, o qual informou que o PPP coloca um objetivo – por exemplo, melhorar o índice do Ideb – e no planejamento consta a ação para o alcance deste objetivo – realizar simulado da Prova Brasil, que compõe o índice Ideb.

O inciso XV do artigo 68 da Lei Complementar (estadual) nº 381/07 dispõe que a SED, em articulação com as Secretarias de Desenvolvimento Regional, promoverá a formação, treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos. A partir da pesquisa sobre gestão, efetuada com 198 diretores de escolas estaduais que ofertam ensino médio, 48% avaliou insatisfatória a oferta de capacitação, sendo que 38% considerou ruim as capacitações ofertadas e 35% respondeu que as mesmas não contribuem para o desempenho de suas funções.

Percebeu-se, também, que a SED não avalia o planejamento anual das escolas, pois considera que esta tarefa é dever da Gerência de Educação. Por sua vez, as gerências também não realizam esta avaliação. Apesar disso, o PAR 2011-2014 prevê a criação de Sistema de Supervisão e Avaliação da Educação Básica, como instrumento de melhoria contínua da gestão escolar, interligando-o aos indicadores do INEP/MEC e aos dados do SISGESC (subação do indicador 1, área 5, dimensão 1, na página 99 do PAR).

Assim, tanto o PPP como o planejamento anual das escolas carecem de instrumentos que permitam à escola identificar o que pretende (objetivos), onde quer chegar (metas) e como avaliar as suas ações (indicadores).

Para sanar estas deficiências, cabe à Secretaria de Estado da Educação:

- **Promover capacitação à comunidade escolar para a elaboração/revisão do PPP e planejamento anual, de modo que reflitam a realidade da escola, possam ser utilizados efetivamente como documentos norteadores das suas ações, definindo seus objetivos, metas e indicadores que permitam o monitoramento e avaliação das suas ações e resultados.**
- **Aprimorar a sistemática de apoio, monitoramento e avaliação da SED, no que tange ao processo de elaboração/revisão do PPP e elaboração do planejamento anual, estabelecendo critérios e rotina de avaliação de seu conteúdo, bem como mecanismos de correção de desvios.**

- **Disponibilizar, no calendário anual das atividades escolares, período específico para a elaboração e revisão do PPP e elaboração do planejamento anual das escolas.**

A partir da implementação destas ações, as escolas contarão com um planejamento que demonstre, objetivamente, os objetivos, ações e metas para a escola no curto prazo.

2.3.1 Comentários do gestor

Sobre este item, o Secretário, mediante sua consultoria jurídica, colocou que a escola pode elaborar seu planejamento anual no início do ano letivo ou no final do ano letivo anterior e que a SED “disponibiliza tempo para reflexão no coletivo dos gestores” (fl. 483). Segundo ele:

(...) o planejamento escolar é uma tarefa docente que inclui tanto a previsão das atividades em termos de organização e coordenação em face dos objetivos propostos, quanto a sua revisão e adequação no decorrer do processo de ensino. A racionalização, organização e coordenação da ação docente, articulando a atividade escolar e as problemáticas da escola é tarefa do coletivo escolar. Uma interferência direta da SED poderá retirar deste coletivo a oportunidade de autonomamente pensar processo ensino-aprendizagem como relação professor, aluno, comunidade. (fls. 483-84)

A área técnica da SED também se manifestou a respeito do item 2.3 do Relatório de Instrução Despacho nº 28/2013, informando que a SED já havia observado a situação apontada e que, para sanar este problema, é que implementou o novo modelo de seleção dos gestores escolares, o qual se pautará na apresentação de um Plano de Gestão Escolar, “em consonância com as prioridades da Política de Educação do Estado, baseado em diagnóstico da realidade educativa e nos desafios da escola” (fl.491).

Nas suas conclusões, o gestor solicita que “Seja considerado adequado o Planejamento anual das escolas de ensino médio, em razão da especificidade de cada universo escolar e em razão dos princípios contidos no art. 16, § 2º da LC 170/98.” (fl. 500)

2.3.2 Análise dos comentários do gestor

Com relação ao período de elaboração do planejamento anual da escola, seja no início do ano letivo ou no final de um ano para o seguinte, entende-se que a opção por este último não é a mais acertada, por dois motivos: 1. não há garantia de que o professor permanecerá na escola de um ano letivo para o outro, nem para os efetivos, tampouco para os admitidos em caráter temporário; e, 2. estes últimos somente são contratados na

iminência do ano letivo ou até mesmo algum tempo depois, como frequentemente noticiado na mídia. Ressalta-se que, na época da auditoria, mais da metade dos professores em atividade nas escolas estaduais de ensino médio eram temporários. Além disso, os gestores das escolas visitadas informaram que elaboram o planejamento anual no início do ano letivo, juntamente com a revisão do PPP e formação continuada dos professores, fazendo com que o tempo para planejamento seja muito reduzido.

Entende-se que o planejamento anual vai além do planejamento das disciplinas, devendo ser construído a muitas mãos, contando com a participação da comunidade escolar, a exemplo do projeto político-pedagógico. A Secretaria, certamente, não deve interferir nas discussões pedagógicas, mas estabelecer as diretrizes básicas de elaboração de um planejamento anual escolar, a exemplo do roteiro do PPP.

O projeto político pedagógico deve ser um documento macro, que estabelece as linhas gerais, enquanto que o planejamento anual deve propor os objetivos específicos da instituição escolar, vislumbrar suas metas (onde quer chegar) e ações a serem adotadas para seu alcance, além de estabelecer os indicadores para avaliar se as está alcançando. A partir deste planejamento, o corpo docente deve elaborar seus planos de ensino, de forma a promover o alcance do que foi estabelecido no documento.

O gestor pediu para considerar adequado o planejamento anual das escolas, em razão da especificidade de cada unidade e dos princípios contidos no artigo 16, § 2º da Lei Complementar (estadual) nº 170/98, todavia este inciso trata tão e somente do Projeto Político Pedagógico. Além disso, a singularidade de cada unidade escolar não justifica a inexistência de um modelo ou roteiro para elaboração do planejamento anual, da mesma forma que não impediu a padronização estrutural do PPP.

A Diretoria de Educação Básica/DIEB informou que o Plano de Gestão Escolar, que será apresentado pelo gestor escolar como requisito para sua escolha, em decorrência do Decreto (estadual) nº 1.794/2013, deverá sanar a deficiência do planejamento anual.

De acordo com o artigo 9º do referido decreto, o candidato a diretor de escola deve atender os seguintes requisitos:

- I – ser professor efetivo do Quadro do Magistério Público estadual;
- II – declarar-se optante pelo regime de dedicação exclusiva, a ser ratificado no termo de responsabilidade de que trata o § 2º do art. 13 deste Decreto, para ocupar a função de diretor de escola;
- III – não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares;
- IV – ter o estágio probatório homologado e publicado no Diário Oficial do Estado (DOE);
- V – estar em efetivo exercício na rede estadual de ensino;
- VI – dispor de no mínimo 40 (quarenta) horas de dedicação à escola; e

VII – possuir curso de formação continuada em gestão escolar de no mínimo 200 (duzentas) horas realizado pela SED ou por instituição de ensino superior. (grifo nosso)

O atendimento ao inciso VII do art. 9º do decreto presume que os gestores escolares serão capacitados previamente à assunção ao cargo.

Para ser escolhido como diretor, o candidato deve apresentar um Plano de Gestão Escolar, que passará por duas etapas de seleção, uma na SED e outra na unidade escolar. Em atendimento ao § 1º do art. 5º do decreto, a SED baixou a Portaria N.01/SED/2014, a qual regulamentou o processo de seleção dos gestores escolares com base no Plano de Gestão Escolar e apresentou, anexo, o roteiro para elaboração deste plano.

Após a designação ao cargo, o diretor da escola firmará um Termo de Compromisso de Gestão com a SED, baseado no seu Plano de Gestão (art. 11, § 2º, do Decreto), que será acompanhado e avaliado anualmente pela Secretaria de Educação, ouvida a Gered e o Conselho Deliberativo Escolar (art. 12 do Decreto e 21 da Portaria N.01/SED/2014).

O processo de escolha de gestores escolares com base nesta nova política ocorrerá em 2015, para a gestão 2016-2019. Nesta fase de transição, os atuais diretores deverão comprovar, no prazo de um ano, o ingresso ou conclusão em curso de formação continuada em gestão escolar e apresentar, num prazo de 150 dias a partir da assinatura do Decreto, seu Plano de Gestão Escolar (art. 15 do Decreto e art. 22 da Portaria), o qual será objeto de termo de compromisso de gestão, como ocorrerá com os novos diretores a partir de 2016.

A adoção do previsto no Decreto (estadual) nº 1.794/2013 e na Portaria N.01/SED/2014 promoverá uma nova forma de gestão escolar, em que o diretor será escolhido com base em um planejamento amplo, direcionado e focado na realidade da unidade escolar, uma vez que deve apresentar seus objetivos, metas, ações e indicadores, além de contar com a participação democrática no processo de escolha.

A SED apresentou na sua Portaria um roteiro para a elaboração do Plano de Gestão, ou seja, elaborou as diretrizes estaduais para este documento. Além disso, o termo de compromisso, como o próprio nome diz, deverá gerar o comprometimento do gestor com o aprimoramento da qualidade da educação na sua escola.

Devido às alterações previstas nas legislações mencionadas, para atender o apontado no relatório de instrução, resta à SED:

- **Ofertar, de forma direta ou indireta, formação continuada em**

gestão escolar aos atuais diretores e futuros candidatos ao cargo, com carga horária mínima de 200 horas, com vistas a garantir o atendimento do artigo 9º, VII do Decreto (estadual) nº 1.794/13 e artigo 19 da Portaria N. 01/SED/2014.

- **Avaliar anualmente os Termos de Compromisso de Gestão apresentados pelos diretores de escolas estaduais e adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento, em consonância com os artigos 12 e 17, II do Decreto (estadual) nº 1.794/13.**

2.4 ELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E PLANEJAMENTO ANUAL SEM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE, EM DESATENDIMENTO AOS ARTIGOS 12, VI; 13, VI E 14, DA LEI (FEDERAL) Nº 9.394/96 E ARTIGOS 1º, VI E 19, III DA LEI COMPLEMENTAR (ESTADUAL) Nº 170/98.

Os gestores escolares entrevistados relataram que o Projeto Político Pedagógico (PPP) é elaborado e revisado, em geral, pelo corpo administrativo e docente da escola e que a maior dificuldade para elaboração/revisão deste documento é promover a participação social. O mesmo acontece com o planejamento anual, que é feito em conjunto com a revisão do PPP.

O resultado da pesquisa *on-line* corrobora com a informação dos gestores entrevistados, em que 54% dos respondentes informaram que mobilizar a comunidade escolar para participar da elaboração do PPP é difícil (26%) ou muito difícil (28%). Entende-se que pais, alunos e professores fazem parte desta comunidade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) prevê a incumbência dos estabelecimentos de ensino de “articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola” (art.12, VI), e, aos professores, colaborar com este processo de articulação (art. 13, VI).

Já o art. 14 da LDB estabelece que:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:
I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

A Lei Complementar (estadual) nº 170/98 define que a gestão escolar obedecerá ao princípio da gestão democrática (art. 3º, VI) e que o Conselho Deliberativo Escolar é um dos instrumentos para garantir este princípio (art. 19, III).

O PAR 2011-2014 coloca como ação “Retomar as discussões nas 1308 unidades escolares da rede estadual para reelaboração do PP com a participação dos professores, conselhos escolares e secretaria estadual de educação, e que sejam respeitadas as especificidades de cada unidade escolar.” (ação do indicador 4, área 1, dimensão 1, na página 35 do PAR)

Nesse sentido, no Termo de Adesão ao “Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação”, cláusula segunda, 1, XVI, o Estado se compromete a “envolver todos os professores na discussão e elaboração do projeto político pedagógico, respeitadas as especificidades de cada escola”.

Os gestores entrevistados nas 15 escolas visitadas mencionaram que há baixa participação dos pais na vida escolar dos seus filhos, nas instâncias democráticas e, até mesmo, nas atividades desenvolvidas pela escola. Como sugestão foi proposta a existência de campanhas que tratem do tema gestão democrática, a fim de fomentar a participação social na gestão escolar. Outra dificuldade apontada para a elaboração do planejamento anual foi reunir todos os professores, em especial os admitidos em caráter temporário.

A elaboração do PPP e planejamento anual sem a participação da comunidade escolar resulta em documentos que podem estar desvirtuados dos objetivos desses atores, pois não contempla a visão de todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem, dificultando, inclusive, a implementação destes planejamentos.

Para fomentar a gestão democrática nas escolas estaduais, cabe à Secretaria de Estado da Educação:

- **Promover campanha para a sensibilização dos pais, alunos e professores quanto à participação nas atividades escolares e nas instâncias democráticas, como Associação de Pais e Professores, Conselho Deliberativo Escolar e Grêmio Estudantil, através de diversos meios, a fim de alcançar o maior número possível de atores e garantir a integração escola – sociedade e a participação na elaboração e revisão dos instrumentos de planejamento escolar, conforme estabelecem os artigos. 12, VI; 13, VI e 14, da Lei (federal) nº 9.394/96 e artigos 3º, VI e 19, III da Lei Complementar (estadual) nº 170/98.**

Espera-se com isso, que os planejamentos da escola reflitam a visão de todos os atores envolvidos no processo educacional e promovam maior comprometimento destes com os resultados desse processo.

2.4.1 Comentários do gestor

O Secretário Estadual de Educação colocou, inicialmente, em sua resposta, que o relatório de instrução interpretou a legislação educacional de forma restritiva, referente aos artigos 12, VI; 13, VI e 14 da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Segundo ele, o processo de integração sociedade-escola, previsto no artigo 12, VI, transcende a participação social na elaboração do Projeto Político Pedagógico e Planejamento Anual, devendo ocorrer desde a matrícula do aluno até o último dia letivo. Alega que o artigo 13, VI, trata da incumbência dos docentes na colaboração com as atividades de articulação sociedade-escola, não se aplicando à participação da comunidade no PPP e Planejamento Anual. Por fim, coloca que os princípios definidos no artigo 14 são seguidos pela SED a medida que respeita a autonomia das escolas na construção do PPP e na instalação dos seus conselhos escolares. (fl. 484) Por outro lado, considerou extensiva a interpretação dos artigos 3º, VI e 19, III, da Lei Complementar (estadual) nº 170/98, ao mencionar que a SED não os estava cumprindo. Além disso, o gestor entende que “A análise em questão não demarcou o campo de incidência da norma jurídica, e em que circunstâncias as normas jurídicas foram descumpridas pela SED. Simplesmente enquadrou a SED por descumprimento da norma.” (fl. 484)

Nas considerações finais, o Secretário pede que “Seja considerado a comunidade escolar como participante da elaboração do projeto Político Pedagógico e do planejamento escolar nos termos definidos no art. 15, § único, I a IV da LC 170/98”.

Os argumentos da Diretoria de Educação Básica e Profissional / DIEB, apresentados à folha 492, em suma, reconhecem a importância da gestão democrática no aprimoramento da gestão escolar, como um “caminho para a melhoria da qualidade do ensino (...)”, porém este processo ainda precisa ser melhorado. Mencionam que “somente a legislação não garante a transformação da realidade escolar, mas o dia a dia da prática pedagógica na perspectiva de prática social específica”. Entretanto, a DIEB aduz que a responsabilidade da promoção da integração sociedade-escola é da unidade escolar, a partir de um trabalho articulado entre esta e a SED e Gered. Segundo a Diretoria, a SED e as Gerências de Educação orientam as escolas neste processo de integração. Para isto, previu duas ações para 2014: “A formação continuada para diretores(as) de escola

com duração de 16h, em continuidade a formação realizada neste ano de 2013; e a oferta do Programa Progestão em parceria com o CONSED.”

Em respostas ao item 2.12, a Diretoria de Apoio ao Estudante/DIAE informou ações realizadas em 2013 e previstas para 2014 no intuito de fortalecer as entidades e gestão democráticas (fls. 496-500).

2.4.2 Análise dos comentários do gestor

Compartilha-se com o entendimento da Secretaria da Educação de que o processo democrático transcende os momentos de planejamento escolar, perpassando por diversas ações realizadas em todo o período letivo, as quais envolvem desde o setor administrativo da escola até seus docentes, discentes e pais ou responsáveis pelos alunos.

O Relatório de Instrução Despacho DAE nº 28/2013 não menciona descumprimento legal pela SED, apenas relata e traz evidências de que os instrumentos de planejamento não estão contando com a participação da comunidade escolar na sua elaboração.

A DIEB alega que a responsabilidade de promover a integração sociedade-escola é das escolas, com orientação da SED e Gered. Efetivamente, os artigos 15, VI e 16, VI da LC nº 170/98 apresentam as competências das instituições de educação e dos docentes neste processo de interação entre a escola e as famílias e comunidade, porém, a instrução processual demonstrou que, apesar das orientações da SED e Gered e dos esforços das escolas em promover esta interação, os resultados não estão sendo efetivos. Em virtude disso, entendeu-se como salutar e de fundamental importância uma intervenção da SED no sentido de incentivar a participação comunitária na gestão escolar, nas instâncias democráticas e nas atividades desenvolvidas nestes espaços.

A Lei Complementar (estadual) nº 170/98 e o Decreto (estadual) nº 1.794/2013 definem comunidade escolar como:

Lei Complementar (estadual) nº 170/98:

Art. 7º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se comunidade escolar:

- I – os profissionais da educação em efetivo exercício na escola;
- II – os pais, ou responsáveis, de estudante regularmente matriculado na escola; e
- III – os estudantes regularmente matriculados na escola nos anos finais do Ensino Fundamental e em todas as séries do Ensino Médio e da Educação Profissional.

Decreto Estadual nº 1.794/2013:

Art. 15. Às instituições de educação, respeitadas a normas legais e regulamentares, compete:

(...)

Parágrafo único: Compõem a comunidade escolar o conjunto de:

- I - docentes e especialistas lotados e em exercício na instituição;

- II - pessoal técnico-administrativo e de serviços lotado e em exercício na instituição;
- III - pais ou responsáveis pelos educandos;
- IV - educandos matriculados e com frequência regular na instituição.

Recentemente, o Governo Estadual e a Secretaria da Educação evidenciaram o princípio da gestão democrática no ambiente escolar:

Portaria N. 01/SED/2014:

Art. 22 O primeiro **Plano de Gestão Escolar** será apresentado pelo atual diretor de escola, considerando:

I) após a atualização do Projeto Político-Pedagógico, o diretor atual postará no portal da SED o **Plano de Gestão discutido com a comunidade escolar**;

Decreto Estadual nº 1.794/2013:

Art. 1º **A Gestão Escolar** da Educação Básica e Profissional da rede estadual de ensino, em todos os níveis e modalidades, com a participação da comunidade escolar, **tem por princípios a gestão democrática** e a autonomia escolar. (grifo nosso)

Como menciona a DIEB em seus argumentos, somente a existência de legislação não basta para que ela seja cumprida. Inclusive, a Diretoria de Apoio ao Estudante/DIAE, em resposta ao item 2.12, elencou uma série de ações para fortalecer os Conselhos Deliberativos Escolares, a serem desenvolvidas em 2014.

As alegações dos gestores, portanto, não destituem o achado de auditoria, pois não comprovam a participação comunitária nos planejamentos e atividades escolares, tampouco resolvem a carência apontada, motivo pelo qual, mantém-se a situação encontrada, cabendo à SED:

- **Realizar campanha para a sensibilização da comunidade escolar - profissionais da educação, estudantes e seus pais ou responsáveis - quanto à participação nas atividades escolares e nas instâncias democráticas, como Associação de Pais e Professores, Conselho Deliberativo Escolar e Grêmio Estudantil.**

2.5 DEFICIÊNCIA NO QUANTITATIVO DE ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO (AE'S) NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS COM OFERTA DE ENSINO MÉDIO, EM DESACORDO AO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR (ESTADUAL) Nº 457/09.

O cargo de assistente de educação encontra-se previsto no anexo II da Lei Complementar (estadual) nº 457/09, que modificou o anexo XV da Lei (estadual) nº 1.139/92. Compete ao servidor deste cargo executar serviços de organização de arquivo, preservação de documentos, coletânea de leis e escrituração de documentos escolares,

registrar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores, organizar e preparar a documentação necessária para o encaminhamento de processos diversos.

O parâmetro para dimensionar o quantitativo de Assistente de Educação nas escolas foi definido pelo anexo II da Lei Complementar (estadual) nº 457/09:

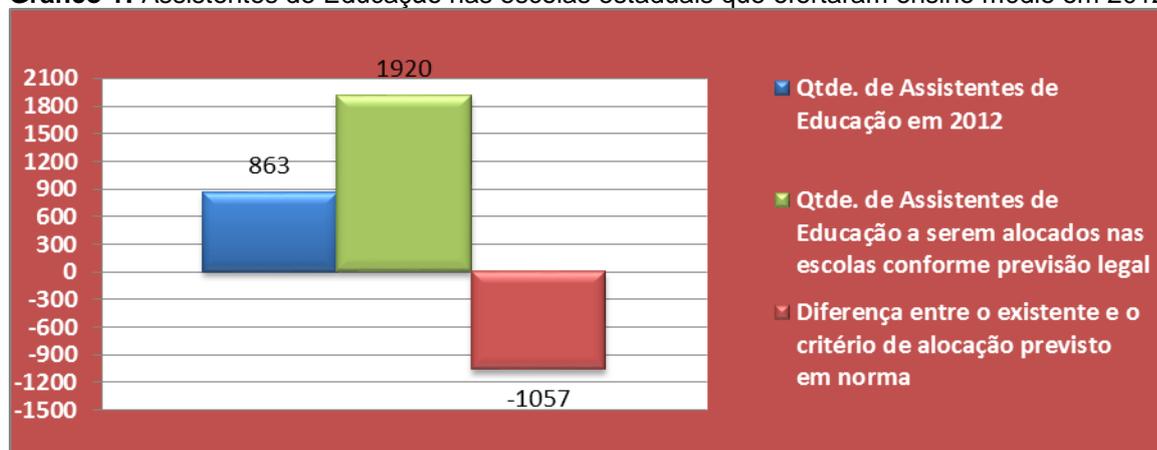
Quadro 8: Critério para dimensionamento do número de assistentes de educação nas escolas estaduais

Alunos	0 a 99	100 a 150	151 a 500	501 a 1000	1001 a 2000	Acima de 2001
Assistente de Educação	00	01	02	03	04	05

Fonte: Lei Complementar (estadual) nº 457/09, anexo II.

A SED informou que das 730 escolas que ofertaram ensino médio em 2012, 11 funcionavam via convênio com a ARCAFAR - Associação Regional das Casas Familiares do Sul do Brasil e uma era mantida pela Polícia Militar, sendo que em nenhuma delas havia Assistente de Educação. A partir das 718 escolas analisadas e do critério de alocação dos Assistentes de Educação (AE) previsto no aludido anexo da Lei Complementar (estadual) nº 457/09, verificou-se que faltam 1.057 AE's para atingir o padrão estabelecido em lei.

Gráfico 1: Assistentes de Educação nas escolas estaduais que ofertaram ensino médio em 2012



Fonte: Elaborado pelo TCE/SC, a partir da planilha constante às fls. 384-97v.

O último concurso para este cargo já perdeu a validade, pois foi realizado em 2005, impossibilitando a chamada de novos servidores. Quando há falta de Assistentes de Educação na escola, os Assistentes Técnico-Pedagógicos são direcionados para as tarefas de AE.

Diante do aludido, resta à Secretaria de Estado da Educação:

- **Garantir o quantitativo mínimo de Assistente de Educação nas escolas públicas estaduais, atendendo o disposto no anexo II da Lei Complementar (estadual) nº 457/09.**

Com a adoção desta medida, espera-se o provimento de equipes de apoio administrativo nas escolas.

2.5.1 Comentários do gestor

A resposta do gestor vem ao encontro do apontado no Relatório ao afirmar que a reformulação do quadro administrativo escolar encontra-se na agenda da Secretaria de Estado da Educação (SED). Segundo o gestor, a primeira mudança ocorreu com a edição do Decreto (estadual) nº 1.794/2013, que dispõe sobre gestão escolar.

Informou, ainda, que diante das “distorções na distribuição dos cargos” (fl. 488), apontadas no Relatório, a SED busca manter dois ou mais servidores [Assistente Técnico-Pedagógico (ATP), Assistente de Educação (AE) ou Especialista em Assuntos Educacionais (EAE)] nas escolas públicas estaduais e que tais unidades escolares possuem no mínimo um dos servidores destes cargos.

2.5.2 Análise dos comentários do gestor

A Secretaria de Estado da Educação (SED) não comprovou garantir o quantitativo mínimo de Assistente de Educação nas escolas públicas estaduais, para atender o disposto no anexo II da Lei Complementar (estadual) nº 457/09. Pelo contrário, a SED informou que procura manter dois ou mais servidores, garantindo o mínimo de um, podendo ser AE, ATP ou EAE, sem considerar o critério estabelecido em lei. Além disso, a Secretaria mencionou a agenda governamental para reformular o quadro administrativo escolar. Portanto, mantém-se a conclusão inicial.

2.6 DEFICIÊNCIA DO QUANTITATIVO DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS COM OFERTA DE ENSINO MÉDIO, EM DESACORDO AO DISPOSTO NO ANEXO I DO DECRETO (ESTADUAL) Nº 2.168/92 E ANEXO ÚNICO DO DECRETO (ESTADUAL) Nº 3.284/05.

No Termo de Adesão ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, cláusula segunda, 1, XVII, o Estado se compromete a “incorporar ao núcleo gestor da

escola coordenadores pedagógicos que acompanhem as dificuldades enfrentadas pelo professor.”

Para fins desta auditoria, consideraram-se como coordenadores pedagógicos os cargos de Assistente Técnico-Pedagógico (ATP) e os Especialistas em Assuntos Educacionais (EAE) nas funções de Orientador Educacional e Supervisor Escolar, previsto no artigo 1º, incisos II e IV, da Lei (estadual) nº 1.139/92, com as modificações existentes nas Leis Complementares (estaduais) nºs 128/94 e 288/05.

O parâmetro para dimensionar o quantitativo de Orientador Educacional e Supervisor Escolar nas escolas foi definido pelo Decreto (estadual) nº 2.168/92, anexo I e para o ATP, no Decreto (estadual) nº 3.284/05, anexo único:

Quadro 9: Critério para dimensionamento do número de orientadores educacionais nas escolas estaduais

Alunos	Até 500	501 a 1000	1001 a 1500	Acima de 1500
Orientador educacional	01	02	03	01 profissional a cada 500 alunos.

Fonte: Decreto (estadual) nº 2.168/92, anexo I.

Quadro 10: Critério para o dimensionamento do número de supervisores escolares nas escolas estaduais

Alunos	Até 50	51 a 100	101 a 150	Acima 150
Supervisor escolar	01	02	03	01 profissional a cada 50 professores.

Fonte: Decreto (estadual) nº 2.168/92, anexo I.

Quadro 11: Critério para o dimensionamento do número de ATPs nas escolas estaduais

Alunos	Até 199	200 a 299	300 a 600			601 a 1200	Acima 1200
Turnos			01	02	03		
Assistente Técnico-Pedagógico	00	01	01	01	02	02	03

Fonte: Decreto (estadual) nº 3.284/05, anexo único.

A SED informou que das 730 escolas que ofertaram ensino médio em 2012, 11 funcionavam via convênio com a ARCAFAR - Associação Regional das Casas Familiares do Sul do Brasil e uma era mantida pela Polícia Militar, sendo que em nenhuma delas havia coordenador pedagógico. Das 718 escolas analisadas, verificou-se que faltam 820 orientadores educacionais, 584 supervisores escolares e há 155 ATP acima do mínimo estipulado, totalizando uma carência de 1.249 coordenadores pedagógicos para atingir o critério de alocação estabelecido nos decretos estaduais, considerando o número de alunos no Censo Escolar de 2012 e o número de professores constantes da folha de pagamento de dezembro do mesmo ano.

Gráfico 2: Coordenadores pedagógicos nas escolas



Fonte: Elaborado pelo TCE/SC, a partir de dados da SED e Censo Escolar 2012.

Para corroborar com a evidência da falta de coordenadores pedagógicos nas escolas, o resultado da pesquisa sobre gestão, efetuada com 476 servidores de 198 escolas estaduais que ofertavam ensino médio em 2012, apontou o grau de insatisfação com a disponibilidade e a quantidade de profissionais da equipe pedagógica.

Quadro 12: Grau de insatisfação com o quantitativo de coordenadores pedagógicos nas escolas

	Não satisfatório
A disponibilidade de equipe de orientação educacional	51% (240)
A quantidade de coordenadores pedagógicos que trabalham na sua escola	57% (274)

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC, a partir da pesquisa TCU/TCE-SC sobre gestão das escolas.

O último concurso para ATP já perdeu a validade, pois foi realizado em 2005, impossibilitando a chamada de novos servidores.

Os servidores do cargo de ATP exercem as atividades dos EAE na prática, mas não formalmente. O Decreto (estadual) nº 2.168/92, que estabeleceu o critério de alocação do EAE, encontra-se em vigor, mas não retrata a política de pessoal atual. Os técnicos da SED, os gerentes regionais de educação e os diretores de escola reportaram aos auditores que os cargos de EAE encontram-se “em extinção”. Contudo, a Lei Complementar (estadual) nº 1.139/92 trata os dois cargos separadamente, sem citar expressamente que o cargo de EAE encontra-se em extinção.

Com efeito, a SED descontinuou os concursos para os cargos de Especialistas em Assuntos Educacionais (EAE) nas funções de Supervisor Escolar e Orientador Educacional. O último concurso para ambos os cargos foi realizado na década de 90, em período anterior ao ATP, conforme informação verbal de técnicos da SED. Enquanto os aludidos cargos existirem formalmente, o TCE/SC considerará todos os critérios de distribuição dos coordenadores pedagógicos para o cálculo de quantitativo de pessoal.

Diante do aludido, resta à Secretaria de Estado da Educação:

- **Garantir o quantitativo mínimo de coordenador pedagógico (Assistente Técnico-Pedagógico, Orientador Educacional e Supervisor Escolar) nas escolas públicas estaduais, atendendo o disposto no anexo I do Decreto (estadual) nº 2.168/92 e anexo único do Decreto (estadual) nº 3.284/05.**

Com a adoção desta medida, espera-se o provimento de equipes de apoio pedagógico para atuarem nas escolas.

2.6.1 Comentários do gestor

Como o gestor efetuou uma defesa idêntica para os itens 2.5, 2.6 e 2.7, a resposta do Secretário para o item 2.6 encontra-se no item 2.5.1.

2.6.2 Análise dos comentários do gestor

Assim, como no item 2.5, a Secretaria de Estado da Educação (SED) não comprovou possuir o quantitativo de coordenadores pedagógicos nas escolas públicas estaduais com oferta de ensino médio, em acordo ao disposto no anexo I do Decreto (estadual) nº 2.168/92 e anexo único do Decreto (estadual) nº 3.284/05.

A auditoria apontou que a Secretaria demonstrou desinteresse em manter os cargos de especialistas, tanto os supervisores escolares, quanto os orientadores educacionais, mas não tomou as medidas legais para oficializar esta ação, neste caso, alterar a legislação que trata dos cargos, tornando-os “em extinção”.

Por outro lado, o gestor citou em sua manifestação que a reformulação do quadro administrativo escolar encontra-se na agenda da SED, sem detalhar quais mudanças estão previstas e se pretende extinguir formalmente os cargos de Orientador Educacional e Supervisor Escolar. Enquanto isso, mantém-se o apontado inicial.

2.7 ALOCAÇÃO DESIGUAL DE ASSISTENTES TÉCNICO-PEDAGÓGICOS, ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO E ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS NAS FUNÇÕES DE ORIENTADOR EDUCACIONAL E SUPERVISOR ESCOLAR, EM DESACORDO AO DISPOSTO NO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR (ESTADUAL) Nº 457/09, NO ANEXO I DO DECRETO (ESTADUAL) Nº 2.168/92 E ANEXO ÚNICO DO DECRETO (ESTADUAL) Nº 3.284/05.

Das 718 escolas analisadas, verificou-se a distribuição desigual de servidores nas escolas estaduais que ofertaram ensino médio em 2012, quando se comparou com os critérios legais de alocação do anexo único do Decreto (estadual) nº 3.284/05, anexo I do Decreto (estadual) nº 2.168/92 e anexo II da Lei Complementar (estadual) nº 457/09.

Quadro 13: Alocação desigual de Coordenadores Pedagógicos e Assistentes de Educação

Cargos		Assistente Técnico-Pedagógico	Especialista em Assuntos Educacionais - Orientador Educacional	Especialista em Assuntos Educacionais - Supervisor Escolar	Assistente de Educação
		718			
Número de escolas	Escolas analisadas				
	Com 3 ou mais servidores acima do critério de alocação	17	5	0	0
	Com 2 servidores acima do critério de alocação	57	6	4	0
	Com 1 servidor acima do critério de alocação	163	24	21	10
	Em conformidade com o critério	300	104	109	68
	Com 1 servidor a menos do que o critério de alocação	154	340	556	294
	Com 2 servidores a menos do que o critério de alocação	26	193	27	272
Com 3 ou mais servidores a menos do que o critério de alocação	1	46	1	74	

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC, a partir da planilha às fls. 372-83.

Como mencionado no achado anterior, o Estado se comprometeu, no Termo de Adesão ao Plano de Metas Compromisso todos pela Educação, a disponibilizar coordenadores pedagógicos para auxiliar o professor nas suas dificuldades.

O resultado da pesquisa sobre gestão efetuada com 476 servidores de 198 escolas estaduais que ofertam ensino médio demonstra a insatisfação sobre a disponibilidade de coordenadores pedagógicos e apoio administrativo na escola.

Quadro 14: Grau de insatisfação sobre coordenadores pedagógicos e apoio administrativo na pesquisa sobre gestão das escolas

	Não satisfatório
A disponibilidade de equipe de orientação educacional	51% (240)
A quantidade de coordenadores pedagógicos que trabalham na sua escola	57% (274)
A disponibilidade de equipe de apoio/administrativo da escola	46% (218)

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC, a partir da pesquisa TCU/TCE-SC sobre gestão das escolas.

Destaca-se, por outro lado, as desproporcionalidades existentes nos critérios de distribuição dos Assistentes Técnico-Pedagógicos (ATP's) e Assistentes de Educação (AE'S). O critério de distribuição daqueles prevê o quantitativo máximo de três servidores quando a unidade escolar ultrapassar 1201 alunos e zero para escolas com menos de 200 alunos. Como exemplo, citam-se o Instituto Estadual de Educação, com 4.547 alunos, e a Escola Estadual Básica Santo Antônio, da cidade de Mafra, com 1.211 alunos, que possuem ambos o direito de ter três ATP's.

Na mesma lógica, o critério de distribuição dos Assistentes de Educação (AE's) prevê, no máximo, cinco servidores quando a unidade escolar ultrapassar 2.001 alunos e nenhuma vaga para escolas com menos de 100 alunos.

Diante do aludido, cabe à Secretaria de Estado da Educação:

- **Garantir o quantitativo mínimo de Assistentes de Educação nas escolas públicas estaduais, atendendo o disposto no anexo II da Lei Complementar (estadual) nº 457/09.**
- **Garantir o quantitativo mínimo de coordenadores pedagógicos (assistentes técnico-pedagógicos, orientador educacional e supervisor escolar) nas escolas públicas estaduais, atendendo o disposto no anexo I do Decreto (estadual) nº 2.168/92 e anexo único do Decreto (estadual) nº 3.284/05.**
- **Reavaliar os critérios de alocação de Assistente Técnico Pedagógico e Assistente de Educação, no tocante ao número mínimo e máximo de alunos adotado como parâmetro de definição destes profissionais, a fim de garantir apoio administrativo e pedagógico nas escolas públicas estaduais.**

Almeja-se, com isso, que todas as escolas estaduais contem com equipes de apoio administrativo e pedagógico para o desempenho das suas atividades.

2.7.1 Comentários do gestor

Como o gestor efetuou uma defesa idêntica para os itens 2.5, 2.6 e 2.7, a resposta do Secretário para o item 2.7 encontra-se no item 2.5.1.

2.7.2 Análise dos comentários do gestor

Os apontamentos quanto aos quantitativos mínimos de Assistente de Educação e coordenadores pedagógicos já foram analisados nos itens 2.5.2 e 2.6.2, respectivamente, não cabendo refazê-los.

Em relação a este item, a resposta do gestor vem ao encontro do apontado no Relatório ao afirmar que a reformulação do quadro administrativo escolar encontra-se na agenda da Secretaria de Estado da Educação (SED). Segundo o gestor, a primeira mudança ocorreu com a edição do Decreto (estadual) nº 1.794/2013, que dispõe sobre gestão escolar.

Além disso, a (SED) informou que, considerando as distorções na distribuição dos cargos mencionados na auditoria, busca manter dois ou mais servidores (Assistentes Técnico-Pedagógicos, Assistentes de Educação e Especialistas em Assuntos Educacionais nas funções de Orientador Educacional e Supervisor Escolar) nas escolas públicas estaduais e que tais unidades escolares possuem no mínimo um dos aludidos servidores.

Dessa forma, a SED não comprovou alocar os referidos servidores, em conformidade ao disposto no anexo II da Lei Complementar (estadual) nº 457/09, no anexo I do Decreto (estadual) nº 2.168/92 e anexo único do Decreto (estadual) nº 3.284/05.

Assim, mantém-se a situação inicial.

2.8 AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PADRONIZADA E OBRIGATÓRIA PARA OS ALUNOS CONCLUINTE DO ENSINO MÉDIO EM TODAS AS ESCOLAS ESTADUAIS.

O Estado de Santa Catarina não realiza avaliação padronizada e obrigatória para os concluintes do ensino médio nas escolas estaduais.

Em que pese o Ministério da Educação e Cultura (MEC) utilizar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) para monitorar a educação básica no âmbito nacional, este indicador é calculado a cada dois anos, por amostragem no ensino médio, sendo que os resultados são consolidados por Estado, Região e Brasil. Não há, portanto, nota individualizada por escola, impossibilitando o monitoramento estadual por meio deste índice.

O Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) é facultativo para os concluintes do ensino médio, não servindo como indicador que possibilite o monitoramento do desempenho de cada escola estadual em Santa Catarina. Somente com a aprovação do Projeto de Lei (federal) nº 5.956/13⁵, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados, é que o Enem será garantido progressivamente a todos os concluintes do ensino médio, tornando-se obrigatório no âmbito do sistema de avaliação do ensino médio.

Já as avaliações das escolas estaduais diferem entre si quanto ao conteúdo exigido e grau de dificuldade, apesar de atribuírem notas de 0 a 10 para todos os alunos, dificultando a comparação do desempenho das escolas.

Para suprir esta lacuna no monitoramento do desempenho dos alunos do ensino médio, outros estados possuem um sistema próprio de avaliação da educação básica, tais como: a) Paraná - Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná (SAEP); b) Goiás – SAEGO; c) Rondônia – SAERO; d) Rio de Janeiro – SAERJ; e) Bahia – AVALIE.

Resulta, assim, em carência de ferramentas para avaliar o desempenho individualizado das escolas que ofertam ensino médio no Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, resta à Secretaria de Estado da Educação:

- **Elaborar e implementar ou adotar avaliação de desempenho padronizada e obrigatória para os alunos concluintes do ensino médio de todas as escolas estaduais, apresentando seus resultados por unidade escolar.**

A adoção deste índice permitirá o aperfeiçoamento do monitoramento do desempenho das escolas estaduais que ofertam o ensino médio.

⁵ O Projeto de Lei nº 5.956/13, em tramitação na Câmara dos Deputados, já foi aprovado no Senado Federal como Projeto de Lei do Senado nº 696/11.

2.8.1 Comentários do gestor

A SED defendeu que o processo avaliativo escolar “é processual, permanente e não está restrito a um sistema de avaliação de amostragem estatística, de método quantitativo positivista” (fl. 493). Aduziu que o processo de avaliação da rede pública estadual de ensino faz parte do processo de ensino-aprendizagem e que adota avaliações em período bimestral. Informou, ainda, que a avaliação escolar segue as Portarias SED nºs 20/2010/SED, 28/2013/SED, 29/2013/SED e a Resolução nº 158/2008/CEE; conforme consta no manual “Orientações: Organização e Funcionamento das Unidades Escolares de Educação Básica e Profissional da Rede Pública Estadual”.

Por fim, a SED requereu que:

Seja acatado como devidamente justificado a forma de avaliação do processo ensino aprendizagem realizada nas escolas de ensino médio, como avaliação de desempenho, sem a necessidade de padronizar mas, considerando cada aluno como único e especial na aprendizagem. (fl. 501)

2.8.2 Análise dos comentários do gestor

As avaliações escolares que compõem as notas de aproveitamento para a aprovação/reprovação dos alunos do ensino médio da rede pública estadual são realizadas em conformidade às normas do Conselho Estadual de Educação e da Secretaria de Estado da Educação (SED). O achado não trata de tais avaliações. A presente auditoria sugere a realização de avaliação educacional externa às escolas e que não comporá as notas de aproveitamento para a aprovação/reprovação dos alunos das escolas da rede estadual.

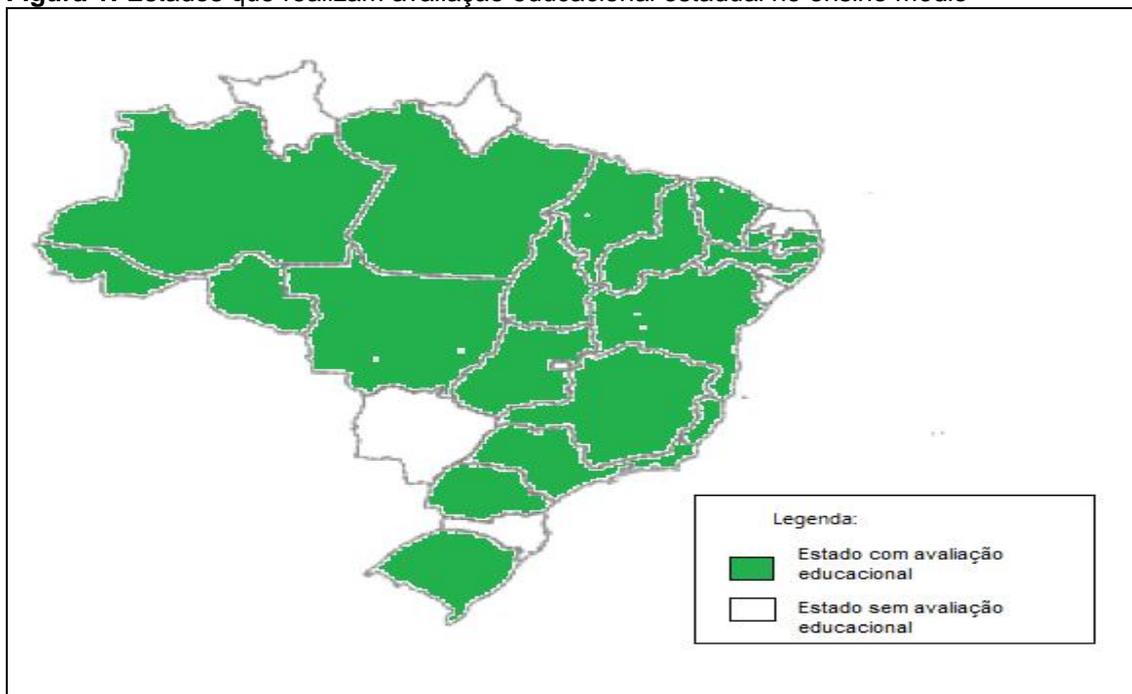
A realização de avaliação educacional padronizada consta como um dos resultados do Relatório de Instrução nº 04/2014, em que se avaliou a contribuição do programa ProEMI para “a permanência dos alunos no ambiente escolar, redução dos índices de evasão e abandono desta etapa de ensino e melhoria no desempenho e aprovação dos alunos” (fl. 550v). Corroborando com o apontado no item 2.8 do Relatório de Instrução nº DAE 28/2013, o professor responsável pelo aludido estudo sugeriu, ao final, a aplicação de teste padronizado nas turmas, sem a influência dos professores, conforme consta a seguir:

(...) existe uma clara limitação da avaliação no que diz respeito ao uso das notas registradas nos boletins escolares, uma vez que não é possível identificar diferentes níveis de cobrança de diferentes professores. Certamente isto pode estar gerando algum viés de estimação dos resultados na proficiência (para mais ou para menos). Sendo que a única forma de se contornar esta situação seria a aplicação de testes padronizados (sem a influência dos professores) nas turmas do grupo de comparação. Assim, a operacionalização destes testes é outra recomendação e um possível desdobramento deste trabalho. fl. 546v)

A avaliação externa e padronizada não constitui novidade em âmbito nacional. Como já tratado, o MEC utiliza o Ideb para monitorar a educação básica no âmbito nacional, porém o aludido indicador não possui nota individualizada por escola para o ensino médio, impossibilitando o monitoramento estadual por deste índice.

Em 20 unidades administrativas, de um total de 27 (26 da federação mais o Distrito Federal), há avaliação educacional de alunos do ensino médio, as quais são padronizadas e realizadas pelas Secretarias de Educação sem a interferência das escolas e professores na elaboração das questões.

Figura 1: Estados que realizam avaliação educacional estadual no ensino médio



Fonte: Elaborado pelo TCE/SC.

Tais avaliações não compõem as notas de aproveitamento dos alunos para a aprovação/reprovação. Servem, sim, para diagnosticar a política pública educacional do Estado, propiciando informações de um determinado período para indicar o acerto ou a necessidade de correção ou reformulação de determinadas ações, programas e projetos.

Percebe-se, com base na figura 01, que 74% dos estados acreditam nos efeitos benéficos de uma avaliação de amostragem estatística, de método quantitativo positivista. A título de exemplo, a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, ao tratar do Sistema Mineiro de Avaliação de Educação Básica (SIMAVE), afirma que:

O SIMAVE objetiva desenvolver programas de avaliação cujos resultados forneçam informações importantes para o planejamento de ações em todos os níveis do sistema de ensino. O SIMAVE aponta as prioridades educacionais tanto para professores, especialistas e diretores quanto para os gestores do sistema, sendo fundamental na definição de ações e para subsidiar políticas públicas para

uma educação eficaz. Pela relevância de suas informações, o SIMAVE é um pilar do Projeto Estruturador do Governo de Minas Gerais.⁶

No mesmo caminho, o Estado de Pernambuco divulga que:

O Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco e as Metas para a Educação Básica constituem uma política pública cuja diretriz é assegurar a melhoria da qualidade social da educação pública. Isto requer o comprometimento de todos os professores, gestores, comunidade escolar, estudantes e suas famílias. O trabalho baseado em metas e em resultados faz parte do Programa de Modernização da Gestão Pública adotado pelo Governo de Pernambuco.⁷

O Distrito Federal (DF) já criou o seu sistema próprio de avaliação do rendimento escolar, mas não foi considerado na contagem acima referida, porque ainda não aplicou as provas aos alunos. Conforme notícia da própria Secretaria da Educação do DF, os responsáveis pela avaliação estão realizando debates com a comunidade escolar e disponibilizaram as diretrizes de avaliação 2014-2016 para consulta pública⁸.

Na pesquisa realizada, entretanto, não existe um padrão no conteúdo e na população dos alunos que compõem as avaliações escolares dos estados: 17 dos 20 estados avaliaram apenas os alunos do terceiro ano do ensino médio e 03 avaliaram todos os anos do ensino médio. As provas dos 20 estados continham as disciplinas de português e matemática, mas apenas três exigiam também as disciplinas de ciências da natureza, ciências humanas e produção textual.

Já em relação à população avaliada, em poucas situações os estados realizaram a prova com a totalidade dos alunos (censo). Em regra, utilizavam amostras representativas que possibilitavam a avaliação de cada unidade escolar. Por falta de informações nos portais de internet das Secretarias de Educação, não foi possível aferir o percentual de estados que utilizavam a amostragem ou o censo da população de alunos.

Pelo exposto, verificou-se que quase 75% das unidades federativas realizaram a avaliação educacional sugerida pela conclusão inicial. Confirmou-se, assim, a validade da sugestão para a realização de avaliação escolar dos alunos do ensino médio, realizada pela Secretaria de Estado, sem a interferência de escolas e professores e que não constitua nota para o aproveitamento escolar dos alunos.

⁶ MINAS GERAIS. Secretaria de Estado da Educação. **Sistema Mineiro de Avaliação da Educação Básica**. Disponível em: < <http://www.simave.caedufjf.net/o-programa/>>. Acesso em: 19 fev. 2014.

⁷ Pernambuco. Secretaria de Estado da Educação. **Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco**. Disponível em: <http://www.siepe.educacao.pe.gov.br/WebModuleSme/itemMenuPaginaConteudoUsuarioAction.do?actionTy pe=mostrar&idPaginaltemMenuConteudo=5905>. Acesso em: 19 fev. 2014.

⁸ DISTRITO FEDERAL. Willian Dornela. Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (Ed.). SEDF disponibiliza Diretrizes de Avaliação Educacional para consulta pública. 2014. Disponível em: <<http://www.se.df.gov.br/noticias-e-midias/item/2282-sedf-disponibiliza-diretrizes-de-avaliacao-educacional-para-consulta-publica.html>>. Acesso em: 06 fev. 2014.

Outra opção da Secretaria de Estado da Educação (SED) consiste na adoção dos indicadores de rendimento escolar do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – Saeb, que serão elaborados a partir do disposto no artigo 11, §1º, I, da Lei nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação do decênio 2014-2024. Tal norma determina que o Saeb, coordenado pela União em colaboração com os Estados, produzirá a cada dois anos o seguinte:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica.

Com base nas avaliações estaduais padronizadas existentes em quase 75% dos Estados e na determinação contida no atual Plano Nacional de Educação para ampliar a quantidade de alunos avaliados nos indicadores de rendimento escolar do Saeb, atenua-se a conclusão inicial de que todos os alunos do ensino médio devem realizar a avaliação educacional, alterando-se para, no mínimo, uma amostra representativa de alunos do ensino médio de cada escola da pública estadual efetue a avaliação educacional padronizada.

Por tais motivos, altera-se a conclusão inicial, com a seguinte redação:

- **Elaborar e implementar ou adotar avaliação de desempenho padronizada dos alunos concluintes do ensino médio de todas as escolas públicas estaduais, mediante, no mínimo, amostra representativa destes, apresentando seus resultados por unidade escolar.**

2.9 DEFICIÊNCIA NO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA GESTÃO DAS ESCOLAS ESTADUAIS QUE OFERTAM ENSINO MÉDIO, DESCUMPRINDO OS INCISOS XI, XII E XIII DO ARTIGO 68 DA LEI COMPLEMENTAR (ESTADUAL) Nº 381/07.

Os incisos XI, XII e XIII do artigo 68 da Lei Complementar (estadual) nº 381/07 dispõem que a Secretaria de Estado da Educação (SED) deve garantir a unidade da rede nos aspectos pedagógicos e administrativos, sistematizar e emitir relatórios periódicos de acompanhamento e controle das escolas, além de apoiar, assessorar e supervisionar as Secretarias de Desenvolvimento Regional (SDRs) na execução de atividades educacionais.

Já o Plano de Ações Articuladas (PAR) 2011-2014 prevê a subação “Garantir a criação de um sistema de avaliação de desempenho institucional”, até 2013, contudo, na prática, ainda não vem acontecendo. (subação do indicador 7, área 2, dimensão 1, na página 52 do PAR).

Em caráter orientativo, o Conselho Estadual de Educação (CEE), no livro “Proposição de Novos Rumos para a Qualidade da Educação em Santa Catarina: Visão do CEE sobre a avaliação da OCDE” (2012, p. 31), sugere a criação de um programa de avaliação institucional da gestão das escolas, associando desempenho em relação ao plano de metas, desenvolvimento e inovação das práticas pedagógicas, resultados da aprendizagem e do compromisso com a comunidade.

Na resposta aos itens 8 e 9 da Requisição de Documentos nº 06/AOP/DAE (fls. 163v e 164), a SED informa que o acompanhamento do desempenho da gestão das escolas encontra-se sob a responsabilidade das SDRs, por suas Gerências Regionais de Educação (Gered’s).

A SED encaminhou instrumentos de visita de três das dez Gered’s visitadas *in loco*, quais sejam, Gered Chapecó (fls. 202-09), São Miguel do Oeste (fl. 210) e Joinville (fl. 201). Por outro lado, a SED não encaminhou relatório de avaliação sobre o desempenho da gestão das 15 escolas visitadas *in loco*.

A partir da pesquisa sobre gestão efetuada com 476 servidores de 198 escolas estaduais que ofertam ensino médio, verificou-se o percentual de insatisfação sobre o monitoramento e avaliação realizado pela SED.

Quadro 15: Grau de insatisfação do monitoramento e avaliação da Secretaria de Estado da Educação, quanto ao desempenho da escola e dos gestores escolares

		Não satisfatório
23. Em relação aos aspectos abaixo, como você avalia o monitoramento e avaliação da SED, em relação ao desempenho da sua escola e dos gestores escolares?	Sistemática de monitoramento e avaliação utilizada	36%
		172
	Tempestividade do monitoramento e avaliação do desempenho da escola e dos gestores	35%
		168
	Feedback à gestão	38%
		183
Encaminhamento de propostas de melhoria à gestão	41%	
	193	

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC, a partir da pesquisa TCU/TCE-SC sobre gestão das escolas.

Com efeito, a SED orienta que as escolas elaborem uma proposta de avaliação institucional (fl. 169), conforme roteiro de elaboração do projeto político-pedagógico (PPP), porém não possui modelo, nem programa de avaliação institucional das escolas

estaduais de forma estruturada. A análise do PPP das 15 escolas estaduais visitadas revelou que quatro delas não trataram da proposta de avaliação institucional. Foi verificado, ainda, que:

a) A EEB Intendente José Fernandes colocou no PPP o resultado da avaliação realizada em 2010 (fl. 157);

b) A EEB Padre Vendelino Seidel entregou cópia da ferramenta de avaliação institucional desenvolvida pela escola (fl. 157).

c) A EEB Bom Pastor apresentou relatório de avaliação do PPP (fl. 157), no qual analisa apenas o ensino-aprendizagem na unidade escolar, não a instituição como um todo.

Diante do exposto, resta à Secretaria de Estado da Educação:

- **Criar e implementar programa de avaliação institucional das escolas, que inclua a avaliação da gestão escolar, das práticas pedagógicas, dos resultados da aprendizagem, do desempenho dos profissionais que atuam na escola e da participação da comunidade, entre outros que considerar importante.**
- **Sistematizar e emitir relatórios periódicos de acompanhamento do desempenho das escolas estaduais que ofertam ensino médio, em respeito aos incisos XI, XII e XIII do artigo 68 da Lei Complementar (estadual) nº 381/07.**

Espera-se, com isso, a utilização de ferramenta padronizada para avaliação da gestão da escola, uma maior confiabilidade na metodologia de avaliação de desempenho utilizada e o aprimoramento das atividades de gestão e conseqüente melhoria no desempenho institucional.

2.9.1 Comentários do gestor

Nas considerações iniciais, o gestor informou que a Lei Complementar (estadual) nº 381/2007 dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da administração pública estadual.

Todavia, aduziu que a referida lei não se destina a iniciar um modelo de avaliação institucional das escolas. Afirmou que:

(...) esta matéria está vinculada as normas emanadas do Conselho Estadual de Educação (LC 170/98), que tem discutido e desenvolvido uma proposta de Resolução que dispõe sobre a avaliação institucional da educação básica e outra que trata a supervisão no âmbito do Sistema Estadual de Ensino (2012/2013) para aprovação no ano de 2014. (fl. 485)

Esclareceu que, após a aprovação de tais resoluções, a “SED desenvolverá uma forma estruturada e diferenciada da atual sistemática para promover a avaliação institucional e a supervisão, porque a SED está adstrita à lei”.

Por outro lado, nas justificativas sobre o item em comento, o gestor afirmou textualmente que:

É compromisso da Secretaria de Estado da Educação trabalhar arduamente para melhorar a sistemática de monitoramento e avaliação do desempenho da gestão das escolas estaduais, incluindo as de Ensino Médio, como meta de promoção da melhoria da qualidade da educação no Estado de Santa Catarina. (fl. 493)

Além disso, a Secretaria de Estado da Educação (SED) aduziu que aprimorou o seu sistema de avaliação institucional ao substituir progressivamente o Sistema Escolar de Registro e Informação Escolar (SERIE) pelo Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina (SIGGESC), possibilitando melhoria qualitativa nos resultados apresentados.

Ademais, ao responder os itens 2.11 e 2.13 do Relatório de Instrução nº 28/2013, que trata da capacitação e escolha dos diretores, a SED informou que os atuais e futuros diretores apresentarão Plano de Gestão Escolar, que depois será acompanhado pela SED, Gerências Regionais de Educação e comunidade escolar (fl. 494).

Por fim, requereu que fosse “considerada adequada a sistemática de avaliação institucional e de supervisão aplicada pela SED, face a ausência de norma regulamentadora do órgão normativo do sistema, deixando a SED ação como mantenedora da rede.” (fl. 501)

2.9.2 Análise dos comentários do gestor

Nas considerações iniciais, a SED condicionou a realização de avaliação institucional à aprovação de Resoluções do Conselho Estadual de Educação. Por outro lado, nas justificativas específicas ao item, a SED reconheceu a necessidade de melhorar a sistemática de monitoramento e avaliação do desempenho da gestão das escolas estaduais.

Apesar do alegado pelo gestor, a SED possui a competência de formular políticas educacionais, desde que observe as normas regulamentares do Conselho Estadual de Educação (CEE). Se o CEE, futuramente, emitir Resolução para a avaliação institucional das escolas da rede estadual de ensino (envolvendo escolas privadas e públicas), caberá a SED adequar as suas normas internas.

Uma das formas que pode compreender uma avaliação institucional das escolas consiste na avaliação do Plano de Gestão Escolar, previsto no artigo 12 do Decreto (estadual) nº 1.794/13. Este será submetido à apreciação de uma banca

avaliadora da SED e, por fim, à aprovação da comunidade escolar. Depois, o diretor firmará um Termo de Compromisso de Gestão Escolar, baseado no Plano de Gestão Escolar, que será avaliado em conjunto pela SED, Gerências Regionais de Educação e comunidade escolar, podendo ser destituído em caso de descumprimento do plano apresentado, conforme artigo 17, II, do Decreto (estadual) nº 1.794/13. Ainda não houve avaliação neste formato. Nos próximos dois anos, haverá um período de transição, no qual os atuais diretores apresentarão seu Plano de Gestão Escolar ao longo de 2014 com vigência até 31 de dezembro de 2015.

Para a realização das futuras avaliações, o artigo 21 da Portaria (estadual) nº 01/SED/2014, que regulamentou o decreto acima referido, dispõe que a SED implantará sistema de avaliação do cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão e do Plano de Gestão Escolar. Com isso, a Secretaria poderá monitorar e emitir relatórios da gestão das escolas, impressos ou em meio digital.

Verificou-se, assim, que a SED reconheceu a necessidade de aprimorar o monitoramento e avaliação do desempenho da gestão das escolas estaduais que ofertam ensino médio.

Como a Secretaria informou que se encontra em processo de implementação de novo modelo de gestão escolar, caberá ao Tribunal de Contas monitorá-las. Dessa forma, sugere-se ao relator que delibere à SED:

- **Avaliar anualmente os Termos de Compromisso de Gestão apresentados pelos Diretores de escolas estaduais e adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento, em consonância com os artigos 12 e 17, II do Decreto (estadual) nº 1.794/2013.**
- **Sistematizar e emitir relatórios periódicos de acompanhamento da gestão das escolas estaduais que ofertam ensino médio.**

2.10 DEFICIÊNCIA NA SUPERVISÃO *IN LOCO* DAS ESCOLAS ESTADUAIS QUE OFERTAM ENSINO MÉDIO POR PARTE DA SED, EM DESACORDO AOS INCISOS XI, XII E XIII DO ARTIGO 68 DA LEI COMPLEMENTAR (ESTADUAL) Nº 381/07.

Como mencionado anteriormente, os incisos XI, XII e XIII do artigo 68 da Lei Complementar (estadual) nº 381/07 dispõem que a Secretaria de Estado da Educação

(SED) deve garantir a unidade da rede nos aspectos pedagógicos e administrativos, sistematizar e emitir relatórios periódicos de acompanhamento e controle das escolas, bem como apoiar, assessorar e supervisionar as Secretarias de Desenvolvimento Regional (SDRs) na execução de atividades educacionais.

O Plano de Ações Articuladas (PAR) 2011-2014 trata da criação de Sistema de Supervisão e Avaliação da Educação Básica, como instrumento de melhoria contínua da gestão escolar, interligando-o aos indicadores do INEP/MEC e aos dados do SISGESC (subação do indicador 1, área 5, dimensão 1, na p. 99 do PAR).

Na resposta aos itens 8 e 9 da Requisição de Documentos nº 06/AOP/DAE (fls. 163v e 164), a SED informa que o monitoramento do desempenho das escolas e de seus diretores é realizado diretamente pela Gerência Regional de Educação (Gered), intervindo apenas quando há necessidade e manifestação desta.

Contudo, a partir da pesquisa sobre gestão efetuada com 476 servidores de 198 escolas estaduais que ofertam ensino médio, verificou-se o grau de insatisfação nas atividades e regularidade de visitas de representantes da SED nas escolas, o atendimento das demandas das escolas pela Secretaria e o apoio desta na gestão da escola.

Quadro 16: Grau de insatisfação com a supervisão da SED nas escolas

Questão da pesquisa sobre gestão		Não satisfatório
24. Como você avalia as atividades de supervisão <i>in loco</i> (visitas de representantes) da SED em relação a sua escola?		56%
		266
25. Como você avalia a regularidade de supervisão <i>in loco</i> (visitas de representantes) da SED em relação a sua escola?		58%
		276
26. Como você avalia o atendimento da SED às demandas da sua escola decorrentes das atividades de supervisão <i>in loco</i> ?	Tempestividade no atendimento	47%
		226
	Atendimento das demandas	50%
		237
28. Como você avalia o apoio da SED na gestão escolar, como um todo?		41%
		196

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC, a partir da pesquisa TCU/TCE-SC sobre gestão das escolas.

Ademais, constataram-se diferenças na regularidade e tempestividade da supervisão *in loco* nas dez Gered's auditadas, cabendo destacar:

a) As Gered's da Grande Florianópolis (EEB Henrique Veras) e Ibirama (EIEF Vanhecu Patté) não comprovaram as visitas nas escolas selecionadas. As demais demonstraram a supervisão *in loco* com relatórios, cronogramas de visitas ou pela circularização da informação entre SED, Gered e direção da escola.

b) As Gered's de Joinville, Chapecó e São Miguel do Oeste encaminharam instrumento de visita das escolas. Sendo que a de Chapecó enviou os relatórios preenchidos das escolas EEB Bom Pastor (fl. 157) e Tancredo Almeida Neves (fl. 157), enquanto a de São Miguel do Oeste encaminhou documento que comprova a supervisão na EEB Sara Castelhana Kleinkauf (fl. 157). A SED não encaminhou os relatórios de visitas das outras 12 escolas selecionadas.

c) A Gered de Lages, apesar de não encaminhar relatório, demonstrou acompanhar a situação da escola EEB Vidal Ramos Júnior, uma vez que o diretor foi exonerado e as assessoras reportaram o apoio da Gerente de Educação nesta transição.

d) A Gered de Criciúma apresentou cronograma de visitas às escolas de sua região (fl. 157), levantamento das ações dos conselhos deliberativos escolares (fl. 157) e relatório de visita (fl. 157) à EEB Padre Miguel Giacca.

e) As Gered's de Itapiranga e Quilombo alegaram visitar as escolas, mas não encaminharam relatórios de visitas.

f) A SED reconheceu que a Gered da Grande Florianópolis está, atualmente, com problemas de estrutura para a realização de visitas de acompanhamento nas escolas, conforme resposta ao item 12 da Requisição nº 06/AOP/DAE (fl. 163).

g) Boas práticas: As Gered's de Chapecó (fls. 202-09v) e Joinville (fl. 201) possuem roteiros estruturados de visita às escolas, contemplando aspectos pedagógicos e administrativos, que podem ser objeto de estudo para a formulação de um modelo estadual.

Diante do exposto, cabe à Secretaria de Estado da Educação:

- **Sistematizar e padronizar relatórios periódicos de supervisão *in loco* das escolas, destacando os aspectos que devem ser considerados nas visitas da Secretaria de Estado da Educação e das Gerências Regionais de Educação, em respeito aos incisos XI, XII e XIII do artigo 68 da Lei Complementar (estadual) nº 381/07.**
- **Estabelecer uma política de visitas às escolas estaduais que ofertam ensino médio e às Gerências Regionais de Educação, com o objetivo de monitorar e supervisionar os aspectos pedagógicos e administrativos e garantir a unidade da rede, conforme o disposto nos incisos XII e XIII do artigo 68 da Lei Complementar (estadual) nº 381/07.**
- **Supervisionar periodicamente as rotinas de visitas das Gerências Regionais de Educação nas escolas estaduais que ofertam ensino médio,**

a fim de garantir a unidade da rede nos aspectos pedagógicos e administrativos, bem como emitir relatórios periódicos sobre esta supervisão, com fundamento no artigo 68, incisos XI, XII e XIII, da Lei Complementar (estadual) nº 381/07.

Com a adoção destas medidas, espera-se maior apoio aos gestores escolares no desempenho de suas funções, aumento no número de visitas às escolas estaduais que ofertam ensino médio para supervisionar os aspectos pedagógicos e administrativos e uniformização/padronização na atividade de supervisão *in loco* da SED e das Gered's.

2.10.1 Comentários do gestor

Nas considerações iniciais, a Secretaria de Estado da Educação (SED) condicionou a realização de avaliação institucional à aprovação de Resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE). Defendeu que a SED está adstrita à lei e somente desenvolverá uma nova forma de supervisão das unidades escolares quando o CEE aprovar resolução específica. (fl. 485)

Nas justificativas específicas ao item em comento, a resposta do gestor foi nos seguintes termos:

Destacamos que o processo de acompanhamento, avaliação e supervisão dos aspectos pedagógicos e administrativos e uniformização/padronização na atividade de supervisão *in loco* das unidades escolares é função das Gerências de Educação – GERED's, vinculadas às Secretarias de Desenvolvimento Regional – SDR's. A SED mediante a observância desse preceito legal e de respeito à autonomia administrativa, apenas quando é solicitada pode oferecer colaboração a esses parceiros institucionais.

Portanto a Secretaria de Estado da Educação se compromete, sempre que solicitada, em contribuir com o processo de desenvolvimento das atividades regulares de visitas às escolas, o [sic] atendendo as demandas das escolas no apoio da na [sic] gestão das GERED's e SDR's nos [sic] acompanhamento e avaliação dos aspectos pedagógicos e administrativos das instituições escolares da rede pública de Santa Catarina. (fl. 493)

Por fim, requereu que “seja considerada adequada a sistemática de avaliação institucional e de supervisão aplicada pela SED, face a ausência de norma regulamentadora do órgão normativo do sistema, deixando a SED ação como mantenedora da rede.” (fl. 501)

2.10.2 Análise dos comentários do gestor

A SED defendeu que a responsabilidade pela supervisão *in loco* das unidades escolares é função das Gerências Regionais de Educação (Gered's), pertencentes às Secretarias de Desenvolvimento Regional (SDR's). Destacou que apenas efetua a supervisão *in loco* das escolas quando é solicitada por esses parceiros institucionais.

Tal posicionamento não representa a totalidade das funções designadas pelos incisos XI, XII e XIII do artigo 68 da Lei Complementar (estadual) nº 381/07. Como mencionado anteriormente, compete à SED garantir a unidade da rede nos aspectos pedagógicos e administrativos, sistematizar e emitir relatórios periódicos de acompanhamento e controle das escolas, bem como apoiar, assessorar e supervisionar as SDR's na execução de atividades educacionais.

Por outro lado, a referida lei não estabeleceu a forma como a SED deve supervisionar as Gered's e a execução das atividades educacionais nas escolas públicas estaduais. O aprimoramento da supervisão, independente de norma do CEE, representa uma oportunidade de melhoria, que pode ser alcançada com o estabelecimento de uma política de supervisão das rotinas de visitas das Gered's, já que não estavam sendo realizadas de modo satisfatório, como demonstra o Quadro 16. Uma das opções seria a SED efetuar visitas na totalidade das Gered's, a fim de garantir a unidade da rede e verificar o cumprimento dos aspectos pedagógicos e administrativos pelas unidades escolares.

Em relação à padronização dos relatórios periódicos de supervisão *in loco* das escolas, a SED também alega inexistir obrigação legal de esta ser a responsável pela sistematização. Realmente, inexistente na norma obrigação expressa de padronização de um relatório de supervisão *in loco*. A norma contém conceito jurídico indeterminado quando trata de sistematizar e emitir relatório de "acompanhamento e controle das escolas". Dentre os possíveis sentidos, encontra-se a oportunidade de melhoria da SED em sistematizar e emitir relatório de supervisão *in loco* das escolas para contribuir com o acompanhamento e controle destas.

Com base no exposto, entende-se por modificar as conclusões iniciais, nos seguintes termos:

- **Sistematizar e padronizar relatórios periódicos de supervisão *in loco* das escolas, destacando os aspectos que devem ser considerados nas visitas da Secretaria de Estado da Educação e das Gerências Regionais de Educação.**
- **Supervisionar periodicamente as rotinas de visitas das Gerências Regionais de Educação nas escolas estaduais que ofertam ensino médio, a fim de garantir a unidade da rede nos aspectos pedagógicos e administrativos, bem como emitir relatórios periódicos sobre esta supervisão.**

2.11 DEFICIÊNCIA NA CAPACITAÇÃO DE GESTORES (DIRETORES E ASSESSORES DE DIREÇÃO) DAS ESCOLAS ESTADUAIS QUE OFERTAM ENSINO MÉDIO, EM DESCONFORMIDADE AO ARTIGO 4º, §§ 1º E 2º, DO DECRETO (ESTADUAL) Nº 915/12 C/C O ARTIGO 68, XV, DA LEI COMPLEMENTAR (ESTADUAL) Nº 381/07.

O inciso XV do artigo 68 da Lei Complementar (estadual) nº 381/07 dispõe que a Secretaria de Estado da Educação (SED), em articulação com as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional (SDRs), promoverá a formação, treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos, enquanto o Decreto (estadual) nº 915/12 determina a elaboração de planejamento estratégico da formação continuada dos profissionais da educação da rede pública de ensino.

A SED enviou uma relação contendo o nome dos cursos ofertados em 2012, tanto pela SED quanto pelas Gered's, porém informou o nome dos participantes de apenas dois deles: Progestão (*on-line*) e Especialização em Coordenação Pedagógica. Da relação de participantes, retiram-se os seguintes números:

Quadro 17: Quantidade de gestores capacitados no ano de 2012

	Qtde.
Gestores (diretores e assessores) capacitados em 2012	96
Alunos do curso progestão <i>on-line</i>	14
Alunos do curso de especialização em coordenação pedagógica	82
Municípios com gestores capacitados em 2012	36
Secretarias de Desenvolvimento Regional com gestores capacitados em 2012	14
Escolas estaduais que ofertam ensino médio com gestor capacitado em 2012	64

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC, a partir de dados da SED.

Comparando-se o número de escolas estaduais que ofertam ensino médio em SC – 730 – e o número de gestores que fizeram ambos os cursos citados, tem-se a impressão que a grande maioria não recebeu capacitação.

A SED, em segunda manifestação (fls. 215-17v), relatou que o curso de Especialização em Gestão Escolar ocorre desde 2005, encontrando-se na sexta edição ao se contar o projeto piloto. Já o curso de Progestão acontece desde 2001, sendo que atualmente está em andamento a quarta edição. A SED não apresentou os nomes dos atuais gestores que foram capacitados nos anos anteriores, porém informou que “dos

12.892 profissionais da educação capacitados nos cursos de Gestão Escolar de 2005 a 2013, cerca de 9.000 são da rede estadual de ensino.” (fl. 217v)

Já a partir do resultado da pesquisa sobre gestão efetuada com 198 diretores de escolas estaduais que ofertam ensino médio, foi possível constatar o grau de insatisfação em relação à oferta, qualidade, aplicabilidade, periodicidade e tempestividade da capacitação ofertada aos gestores.

Quadro 18: Grau de insatisfação com a capacitação dos gestores escolares

Questão da pesquisa sobre gestão		Não satisfatório
27. Como você avalia a contribuição da SEE nos aspectos descritos a seguir?	Oferta de capacitação para gestores (diretor e assessor de direção)	48%
		95
32. Como você avalia a capacitação recebida da SEE para o exercício da sua função de gestor escolar?	Qualidade da capacitação	38%
		75
	Aplicabilidade do conteúdo no exercício da função	35%
		69
	Periodicidade/frequência	52%
		102
Tempestividade	42%	
	84	

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC, a partir da pesquisa TCU/TCE-SC sobre gestão das escolas.

No tocante à necessidade de ampliação da capacitação dos gestores apontada na pesquisa, retirou-se da entrevista realizada com os 15 diretores de escolas visitadas que:

- a) 11 diretores informaram ter recebido capacitações para a sua função;
- b) 13 diretores desejam o incremento da oferta de capacitações para as suas funções e dois entendem que o oferecido atualmente é suficiente.

Da entrevista ainda foi possível extrair as seguintes sugestões para a capacitação dos gestores: a) maior quantidade de cursos; b) cursos mais individualizados, com maior carga horária; c) os cursos podem ser semipresenciais; d) cursos específicos para a gestão de escolas indígenas; e) banco de solução de informações de problemas resolvidos; f) cursos específicos sobre gestão escolar; g) retorno do curso de especialização GESTAR, ocorrido até o ano de 2003/2004; h) abordar nos cursos o tema “como organizar os documentos da escola”; i) orientações sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE; e j) fiscalização da alimentação escolar.

Após o término das visitas às escolas, em 06/09/13, e a resposta da SED à Requisição nº 06/AOP/DAE, no dia 17/09/13, o Governador do Estado editou o Decreto

(estadual) nº 1.794, de 15 de outubro de 2013, estabelecendo uma nova forma de seleção dos diretores de escolas. O artigo 9º, VII, do Decreto, dispõe que os candidatos à função gratificada de diretor deverão possuir curso de formação continuada em gestão escolar, de no mínimo 200 horas, realizado pela SED ou por instituição de ensino superior. Já os atuais diretores deverão, no prazo de até um ano, a contar da data de publicação do aludido decreto, comprovar o ingresso no curso de formação continuada em gestão escolar ou tê-lo concluído no mesmo prazo, conforme determina o §1º do artigo 15.

Em que pese a recente modificação da política de designação dos candidatos à função de diretor de escola, as determinações do referido decreto ainda não foram postas em prática, devendo a sua implementação ser acompanhada por esta Corte de Contas. Já em relação aos assessores de direção, nada foi previsto no Decreto (estadual) nº 1.794/13 sobre a capacitação destes.

Enquanto não aplicadas as modificações da nova política de nomeação de diretores, permanece a deficiência na capacitação dos diretores e, via de consequência, a oportunidade dos gestores escolares aprimorarem os seus desempenhos no exercício das suas funções.

Diante do exposto, resta à Secretaria de Estado da Educação:

- **Implementar o planejamento estratégico de formação continuada para os diretores de escolas desempenharem as suas funções, em conformidade ao artigo 9º, VII, do Decreto (estadual) nº 1.794/13; o artigo 4º, §§ 1º e 2º, do Decreto (estadual) nº 915/12 e o artigo 68, XV, da Lei Complementar (estadual) nº 381/07.**
- **Realizar e implementar planejamento estratégico de formação continuada para os assessores de direção de escolas desempenharem as suas funções, em conformidade ao artigo 4º, §§ 1º e 2º, do Decreto (estadual) nº 915/12 combinado com o artigo 68, XV, da Lei Complementar (estadual) nº 381/07.**

Com a adoção destas medidas, espera-se o aumento da eficiência da gestão escolar.

2.11.1 Comentários do gestor

A SED informa que vem desenvolvendo ações para implementar o Decreto (estadual) nº 1.794/13, que trata da Gestão Escolar, da nova forma de escolha dos diretores e do Plano de Gestão Escolar (fls. 494-5).

As ações descritas envolvendo a capacitação dos gestores em 2013 foram as seguintes: a) formação continuada com duração de 16 (dezesesseis) horas, envolvendo 1.143 diretores de escolas públicas estaduais, para orientar a reelaboração dos Planos de Gestão Escolar e orientar o diretor no sentido de ser o líder do processo de gestão escolar; b) web conferência para os atuais diretores, os gerentes regionais de educação e a equipe da supervisão de ensino das Gered's, realizada em 12 de dezembro de 2013, para orientar e sanar dúvidas sobre o referido decreto; c) web conferência em processo de gravação, que tratará do novo processo de gestão escolar, notadamente sobre o Plano de Gestão Escolar, a ser utilizada em fevereiro de 2014.

Além dessas ações, a SED planejou para 2014: a) formação continuada para diretores de escola com duração de 16 horas, com foco na gestão administrativa e financeira; b) oferta do Programa Progestão em parceria com o Consed.

Alega, por fim, que está concluindo a elaboração de uma portaria que regulamentará o Decreto (estadual) nº 1.794/13, a qual “contemplará as orientações e o roteiro de elaboração do Plano de Gestão Escolar e a minuta do Termo de Compromisso a ser firmado entre o Diretor(a) e a SED/SDR/GERED após o processo de escolha do Plano de Gestão Escolar” (fl. 494).

2.11.2 Análise dos comentários do gestor

Conforme mencionado no Relatório de Instrução nº 28/2013, o Decreto (estadual) nº 1.794/13, editado em 15 de outubro de 2013, estabeleceu uma nova forma de seleção dos diretores de escolas. O artigo 9º, VII, do referido decreto, exige dos futuros candidatos à função gratificada de diretor que estes deverão possuir curso de formação continuada em gestão escolar, de no mínimo 200 horas, realizado pela SED ou por instituição de ensino superior. Já os atuais diretores deverão, no prazo de um ano, a contar da data de publicação do aludido decreto, comprovar o ingresso no curso de formação continuada em gestão escolar ou tê-lo concluído no mesmo prazo, conforme determina o §1º do artigo 15 do aludido decreto. A comprovação desta formação continuada deverá ser realizada pela SED ou por instituições de ensino superior por ela credenciadas, segundo estabelece o artigo 19 da Portaria N. 01/SED, de 22/01/2014.

Retira-se da resposta que as determinações do Decreto (estadual) nº 1.794/13 e da Portaria N.01/SED/2014 são recentes e, por isso, ainda não foram efetivadas, devendo a sua implementação ser acompanhada por esta Corte de Contas. Já em

relação aos assessores de direção, a resposta foi silente. Sendo assim, mantém-se a situação encontrada, alterando-se suas conclusões nos seguintes termos:

- **Ofertar, de forma direta ou indireta, a formação continuada em gestão escolar aos atuais diretores e futuros candidatos ao cargo, com carga horária mínima de 200 horas, com vistas a garantir o atendimento do artigo 9º, VII do Decreto (estadual) nº 1.794/2013 e artigo 19 da Portaria N. 01/SED/2014.**
- **Realizar e implementar planejamento estratégico de formação continuada para os assessores de direção de escolas desempenharem as suas funções, em conformidade ao artigo 4º, §§ 1º e 2º, do Decreto (estadual) nº 915/12 combinado com o artigo 68, XV, da Lei Complementar (estadual) nº 381/07.**

2.12 PARTICIPAÇÃO SOCIAL DEFICIENTE NAS ESCOLAS ESTADUAIS, EM DESCONFORMIDADE AO DISPOSTO NO ARTIGO 1º DO DECRETO (ESTADUAL) Nº 3.429/98 E INCISO III DO ARTIGO 19 DA LEI COMPLEMENTAR (ESTADUAL) Nº 170/98.

O inciso III do artigo 19 da Lei Complementar (estadual) nº 170/98 coloca o Conselho Deliberativo Escolar (CDE) como um dos instrumentos para assegurar a gestão democrática da educação pública. O Governo de Santa Catarina editou o Decreto nº 3.429/98, que regulamenta e exige a implementação do CDE em todas as escolas de educação básica da rede pública estadual (art. 1º). O prazo limite para a implantação ficou estabelecido no Decreto (estadual) nº 112/99, art. 1º, a saber, dezembro de 1999.

Já o Decreto (estadual) nº 31.113/86 assegura a criação e existência de Associação de Pais e Professores nas unidades escolares da rede pública estadual.

Além disso, o Estado se comprometeu a fomentar e apoiar os conselhos escolares na cláusula segunda, 1, XXV, do Termo de Adesão ao Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação (fl. 180).

No Plano de Ações Articuladas (PAR) 2011-2014, o Estado inseriu uma ação para “Garantir a implementação dos conselhos escolares nas 887 unidades escolares e implantação nas demais 421”, com previsão de conclusão da ação em 30/12/14. A aludida ação previu duas subações: 1) Promover formação continuada para os educadores e comunidade escolar, em 2012 e 2) Qualificar os técnicos da Secretaria Estadual de

Educação que serão responsáveis pela implantação e fortalecimento dos conselhos escolares, em 2014. (Indicador 3, área 1, dimensão 1, na p. 4-5 do PAR).

O PAR trata também dos grêmios estudantis na subação “Implantar 698 grêmios estudantis e implementar os outros 610 já existentes nas escolas de ensino médio da rede pública estadual de ensino”, até o final de 2014 (Indicador 5, área 1, dimensão 1, na p. 41 do PAR).

Em resposta à Requisição nº 06/AOP/DAE (fl. 174), a SED aduziu que 597 escolas estaduais possuem Conselho Deliberativo Escolar (CDE), o que representaria 53,39% do total, ao passo que 100% das escolas estaduais possuem Associação de Pais e Professores (APP). O documento traz, ainda, uma série de ações realizadas pela SED desde 2008, constantes do projeto “Revitalizando as Entidades Democráticas” (fls. 172 e 172v).

Em relação à participação social na escola, constatou-se na pesquisa sobre gestão realizada com 476 profissionais da educação (diretores, assessores de direção, professores, Assistentes Técnico-Pedagógicos e Especialistas em Assuntos Educacionais):

a) 225 (47%) consideraram como não satisfatória a atuação da SED no incentivo à participação do conselho ou associação de pais e mestres no auxílio à gestão da escola.

b) 119 (25%) consideraram a atuação do Conselho Deliberativo Escolar como não satisfatória.

Os diretores das escolas visitadas alegaram que a participação ainda não é eficiente, principalmente, pelo baixo interesse dos pais em participar da vida escolar dos seus filhos, até mesmo para frequentar uma reunião.

Já nas entrevistas com os representantes das Associações de Pais e Professores (APPs), verificou-se que os profissionais que realizam a limpeza e a manutenção das escolas (serventes) são contratadas pelas APPs, as quais recebem recursos do Estado para arcar com esta despesa. Contudo, os presidentes de APP disseram que esta situação tem afugentado tanto pais quanto professores da associação, pois não é raro a APP responder por processo trabalhista movido pelas serventes.

Além de a APP ter que arcar com as despesas com advogado e custas judiciais, ocorre, por vezes, a penhora dos bens do presidente quando da condenação da demanda trabalhista.

Na escola EEB Carmem Seara Leite (fls. 218-9), os representantes da APP precisaram contratar advogado, às suas expensas, para irem a uma audiência trabalhista

que se realizaria na semana da inspeção *in loco*. Como as serventes são contratadas para trabalharem nas escolas, recomenda-se que o Estado assuma a contratação destas conforme sua conveniência e oportunidade, mas sem o intermédio das APPs.

Diante do exposto, resta à Secretaria de Estado da Educação:

- **Implantar Conselho Deliberativo Escolar em todas as escolas estaduais, em conformidade ao disposto no artigo 1º do Decreto (estadual) nº 3.429/98 e inciso III do artigo 19 da Lei Complementar (estadual) nº 170/98.**
- **Promover campanha de conscientização e mobilização da comunidade para incentivar a participação social dos pais de alunos, professores e comunidade em geral nas unidades escolares da rede pública estadual, utilizando-se de canais de comunicação acessíveis aos mesmos.**
- **Assumir a contratação dos profissionais de limpeza e manutenção das escolas estaduais, em substituição a contratação destes pelas Associações de Pais e Professores.**

Com a adoção destas medidas, espera-se o aumento da participação dos pais nas instâncias democráticas das escolas.

2.12.1 Comentários do gestor

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Diretoria de Apoio do Estudante (SED/DIAE), informou que, nos últimos meses, ampliou a mobilização nas escolas para incentivar a participação da comunidade escolar. Para exemplificar, trouxe as principais iniciativas no entendimento desse órgão.

Em primeiro lugar, em setembro de 2013, a SED ofertou o curso de formação continuada para conselheiros escolares em parceria com o Ministério da Educação. Santa Catarina teve 1.347 inscritos. O curso possuía 40 horas, sendo 28 de aprendizado virtual e 12 presenciais (com três encontros presenciais), durante 45 a 60 dias.

Outra iniciativa decorreu do Decreto (estadual) nº 1.794/13. A partir de 2014, os Conselhos Deliberativos Escolares serão ouvidos na avaliação da execução dos Planos de Gestão Escolar a ser realizada pela SED.

Em terceiro lugar, durante os meses de outubro e novembro de 2013, a SED realizou o curso “O Diretor na gestão do cotidiano escolar”, envolvendo 1.317 profissionais da educação (entre estes, estavam 1.144 gestores escolares). Neste curso,

incluiram oficina de quatro horas para tratar da gestão democrática e do Conselho Deliberativo Escolar.

Em quarto lugar, informou que o número de escolas com Conselho Deliberativo Escolar evoluiu de 597 para 615, após a realização das iniciativas mencionadas.

Por último, a SED anunciou uma série de ações para a criação e fortalecimento dos Conselhos Deliberativos Escolares, que comporão o planejamento de 2014, conforme segue:

- Sensibilizar uma parte significativa dos Supervisores de Apoio ao Estudante que ainda não aderiram ao Projeto “Revitalizando as Entidades Democráticas” e ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – PNFCE, para integrar esta rede e impulsionar o Programa em sua região;
- Desenvolver a proatividade do Supervisor de Apoio ao Estudante, no sentido de tomar para si a tarefa de fomentar a criação dos Conselhos Deliberativos Escolares em sua Regional, bem como, o desenvolvimento das ações do Projeto/Programa;
- Criar meios de acompanhar, monitorar e readequar os documentos construídos coletivamente (Plano de Ação/2013 e Carta de Compromissos);
- Construir relevância política para os documentos construídos coletivamente;
- Consolidar o Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – GAFCE/SC como espaço legítimo de deliberação das ações do PNFCE;
- Ampliar a presença da rede estadual no GAFCE/SC;
- Criar meios para identificar, sistematizar e socializar as ações conduzidas pelos gestores escolares para apoiar/incentivar a participação nos conselhos escolares na gestão das escolas;
- Criar meios para identificar, sistematizar e socializar as atividades desenvolvidas pelos conselhos escolares na gestão das escolas;
- Criar ferramentas que possibilitem conhecer a percepção dos educadores (gestores, especialistas, professores, ATP’s) sobre a atuação dos Conselhos Escolares;
- Avançar na implementação do Regime de Colaboração;
- Ampliar o número de técnicos das GEREDs inscritos no Curso de Formação Continuada em Conselhos Escolares;
- Ampliar o número de conselheiros escolares, membros de APP e do Grêmio Estudantil no curso de formação para conselheiros escolares;
- Atualizar o Cadastro on line, inserindo os conselhos criados no último quadrimestre. (fls. 499-500)

2.12.2 Análise dos comentários do gestor

As conclusões iniciais apontavam a necessidade da SED: a) implantar Conselho Deliberativo Escolar em todas as escolas estaduais; b) promover campanha de conscientização e mobilização da comunidade; e, c) assumir a contratação dos profissionais de limpeza e manutenção das escolas estaduais, em substituição a contratação destes pelas Associações de Pais e Professores.

A resposta da SED tratou das duas primeiras conclusões e permaneceu silente em relação à terceira.

Quanto ao item 'a', apesar de informar sobre o aumento do número de escolas públicas estaduais com Conselho Deliberativo Escolar (CDE), ainda faltam 652 unidades escolares sem os referidos conselhos. Já nas unidades escolares em que há o CDE, os entrevistados apontaram a falta da efetiva implementação, com a realização esporádica de reuniões.

Em relação ao item 'b', as ações de formação continuada propiciam a futura mobilização da comunidade, bem como contribuem na execução do projeto "Revitalizando as Entidades Democráticas". Com efeito, a SED/DIAE anunciou uma série de ações a serem implementadas no ano de 2014, que vem ao encontro da conclusão inicial de promover campanha de conscientização e mobilização da comunidade. Dessa forma, torna-se importante o monitoramento de tais ações pelo Tribunal de Contas do Estado.

No que se refere ao item 'c', como a SED não se manifestou sobre a contratação dos profissionais de limpeza e manutenção das escolas estaduais, reitera-se a conclusão no sentido de que o Estado assuma a responsabilidade e contrate tais profissionais diretamente, mediante licitação.

Com base no exposto, entende-se por manter a situação encontrada, alterando-se suas conclusões nos seguintes termos:

- **Implantar e implementar Conselho Deliberativo Escolar em todas as escolas estaduais, em conformidade ao disposto no artigo 1º do Decreto (estadual) nº 3.429/98 e inciso III do artigo 19 da Lei Complementar (estadual) nº 170/98.**
- **Realizar campanha para a sensibilização da comunidade escolar - profissionais da educação, estudantes e seus pais ou responsáveis - quanto à participação nas atividades escolares e nas instâncias democráticas, como Associação de Pais e Professores, Conselho Deliberativo Escolar e Grêmios Estudantil.**
- **Assumir a contratação dos profissionais de limpeza e manutenção das escolas estaduais, em substituição à contratação destes pelas Associações de Pais e Professores.**

2.13 INSUFICIÊNCIA DE CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA A ESCOLHA DOS DIRETORES DE ESCOLA.

O Conselho Estadual de Educação (CEE), no livro “Proposição de Novos Rumos para a Qualidade da Educação em Santa Catarina: Visão do CEE sobre a avaliação da OCDE” (2012, p. 30), sugere a definição de requisitos para candidatos ao cargo de diretor de escola com base em “elevada qualificação pedagógica e técnica”. Sugere, ainda, que a seleção seja efetuada com base em formação e compromisso específicos, com a gestão pedagógica e administrativa, mediante avaliação de competência da habilidade para o exercício do cargo e de apresentação de plano de gestão.

Já a meta 19 do Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 dispõe que o Estado, mediante lei específica, garantirá a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar.

O Estado de Santa Catarina se comprometeu com a União, ainda, a “fixar regras claras, considerados mérito e desempenho, para nomeação e exoneração de diretor de escola, conforme cláusula segunda, 1, XVIII, do “Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação”.

Em resposta à Requisição nº 06/AOP/DAE (fl. 175), a SED informou que os requisitos para ocupar o cargo de diretor eram: a) ser professor ou Especialista em Assuntos Educacionais efetivo do Quadro do Magistério Público Estadual, com carga horária de 40 horas semanais; b) ter cumprido o estágio probatório, com homologação no Diário Oficial do Estado; c) possuir licenciatura plena; d) não ter sido penalizado por processo disciplinar.

A Secretaria recomendava que os candidatos possuíssem o certificado de conclusão do curso Progestão ou estivessem cursando a escola de gestores, mas não os exigia (fl. 175).

A SED informou, em resposta ao item 04 da Requisição de Documentos nº 08/AOP/DAE (fl. 159), o nome de 442 diretores de escolas estaduais que ofertaram ensino médio em 2012, sendo que todos foram nomeados ao cargo por indicação.

Não existia um plano de gestão, de metas ou de ações, acordado entre o diretor e a SED, que pudesse ser acompanhado e avaliado. Nesse modelo, o candidato não precisava comprovar que tivesse conhecimentos sobre gestão escolar e prestação de contas públicas.

No entanto, em 15 de outubro de 2013, após o término das visitas às escolas e do envio da resposta da SED, o Governador do Estado editou o Decreto (estadual) nº 1.794/13, modificando a forma de seleção, designação, avaliação e destituição dos Diretores de Escola. Definiu que o Secretário de Estado da Educação designará, como diretor, o candidato que tiver o plano de gestão escolar selecionado pela SED e, posteriormente, escolhido pela comunidade escolar.

Na nova forma de seleção, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos: I – ser professor efetivo do Quadro do Magistério Público estadual; II – declarar-se optante pelo regime de dedicação exclusiva para ocupar a função de diretor de escola; III – não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares; IV – ter o estágio probatório homologado e publicado no Diário Oficial do Estado (DOE); V – estar em efetivo exercício na rede estadual de ensino; VI – dispor de no mínimo 40 (quarenta) horas de dedicação à escola; e VII – possuir curso de formação continuada em gestão escolar de no mínimo 200 (duzentas) horas, realizado pela SED ou por instituição de ensino superior.

Designado o diretor, este firmará um termo de compromisso de gestão com a SED, baseado no Plano de Gestão Escolar, o qual será acompanhado e avaliado anualmente pela Secretaria, com a participação da Gered e Conselho Deliberativo Escolar.

Como regra de transição, o artigo 15 do Decreto (estadual) nº 1.794/13 prevê que os atuais diretores apresentarão plano de gestão escolar, em até 150 dias a partir da publicação do referido decreto, para vigorar até 31 de dezembro de 2015. Os atuais diretores terão o prazo de um ano, a partir da publicação do mencionado decreto, para comprovar o ingresso no curso de formação continuada em gestão escolar ou tê-lo concluído no mesmo prazo.

Em que pese o recente decreto prever critérios técnicos, com a exigência de conhecimentos sobre gestão e assunção de termo de compromisso para o alcance de metas e resultados, a SED ainda não designou nenhum diretor neste novo modelo, nem avaliou os futuros termos de compromisso de gestão. Torna-se, assim, importante o monitoramento desta Corte na implementação da nova forma de seleção e avaliação dos próximos diretores de escolas e o cumprimento das exigências dos atuais para a permanência na função.

Diante do exposto, resta à Secretaria de Estado da Educação:

- **Implementar o processo de seleção, designação, avaliação e destituição dos diretores de escolas, baseado na seleção de plano de gestão escolar, exigência de habilitação em curso de gestão escolar, dedicação exclusiva e avaliação anual do termo de compromisso de gestão, para a manutenção na função de diretor, em respeito ao disposto nos artigos 5º a 17 do Decreto (estadual) nº 1.794/13.**

Com a adoção destas medidas, espera-se a adoção de ferramenta para o monitoramento do desempenho dos gestores escolares, a nomeação de diretores capacitados para a função e maior transparência na escolha de diretores das escolas.

2.13.1 Comentários do gestor

A SED informa que vem desenvolvendo ações para implementar o Decreto (estadual) nº 1.794/13, que trata dos novos critérios para a seleção dos diretores escolares, entre outros assuntos.

As ações descritas envolveram: a) a futura conclusão da portaria da SED que regulamentará o aludido Decreto; b) web conferência para os atuais diretores, os gerentes regionais de educação e a equipe da supervisão de ensino das Gered's, realizada em 12 de dezembro de 2013, para orientar e sanar dúvidas sobre o referido Decreto; d) web conferência em processo de gravação, que tratará do novo processo de Gestão escolar, notadamente sobre o Plano de Gestão Escolar, a ser utilizada em fevereiro de 2014; e) criação de sistema de gestão escolar no site da SED, até março de 2014.

2.13.2 Análise dos comentários do gestor

O Decreto (estadual) nº 1.794/13 prevê duas situações para os diretores de escola: a) um período de transição em 2014 e 2015, em que os atuais diretores deverão apresentar Plano de Gestão Escolar com vigência até dezembro de 2015, além de comprovar 200 horas em formação continuada em gestão escolar (ou inscrição em curso de formação continuada em gestão); b) a seleção dos futuros diretores, para um período de quatro anos, com as exigências previstas no aludido decreto.

Recentemente, em 18/06/2014, foram realizadas as primeiras eleições de diretores baseada na nova norma em 40 escolas estaduais que estavam com o cargo de direção vago em 28/02/2014. (fonte: <http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/noticias/5822-quarenta-escolas-da-rede-estadual-participam-da-votacao-do-plano-de-gestao-escolar>. Acesso em: 22/06/2014).

Diante da resposta da SED, percebe-se que algumas ações estão sendo efetivamente realizadas para capacitar os diretores em gestão escolar e na elaboração do Plano de Gestão Escolar, os quais se constituirão em requisitos para a próxima seleção.

Além disso, o novo processo de Gestão Escolar e o período de transição dos atuais diretores, previstos no aludido decreto, encontram-se em implementação, necessitando que sejam monitorados pelo Tribunal de Contas do Estado. Sendo assim, deve ser mantida a conclusão inicial.

2.14 AÇÕES NÃO ESTRUTURADAS PARA A DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DESENVOLVIDAS PELAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS.

Na publicação “Proposição de Novos Rumos para a Qualidade da Educação em Santa Catarina”, o Conselho Estadual de Educação propõe “a criação de programas que incentivem e deem destaque aos êxitos alcançados e às experiências inovadoras desenvolvidas por professores e escolas”. (SANTA CATARINA, 2012, p.36)⁹.

Nesse mesmo intuito, o Governo Federal, através do Ministério da Educação (MEC), desenvolveu o "Projeto Melhores Práticas", em 2010, a fim de mapear, disseminar e premiar experiências exitosas identificadas nas instituições da rede federal de educação. No âmbito desse projeto, entende-se o conceito de boas práticas como os melhores modelos identificados para executar uma ação, processo ou projeto, com vistas à eficiência e eficácia e, conseqüentemente, à excelência em gestão.

Para verificar a existência de projeto semelhante em Santa Catarina, solicitou-se à Secretaria de Estado da Educação que apresentasse a política estadual e/ou regional e as formas de disseminação das boas práticas identificadas nas escolas estaduais com oferta de ensino médio, conforme Requisição de Documentos e/ou Informações nº 07/AOP/DAE, item 6. Todavia, a Secretaria não enviou a documentação referente a esse item da requisição.

No tocante à Requisição nº 06/AOP/DAE, item 17, na qual se requisitou a relação das escolas estaduais com oferta de ensino médio que tiveram projetos definidos como “boas práticas” no ano de 2012, a SED encaminhou listagem com as boas práticas das escolas daquele ano (fls. 230-33v). Observou-se que as boas práticas da rede pública

⁹ SANTA CATARINA. Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina. *Proposição de novos rumos para a qualidade da educação em Santa Catarina: Visão do CEE sobre a avaliação da OCDE*. Florianópolis: Diretoria da Imprensa Oficial e Editora de Santa Catarina, 2012. 47p.

estadual não estão organizadas de modo a possibilitar o fácil acesso ao seu conteúdo pela comunidade escolar e pelas demais unidades educacionais.

Entretanto, verificou-se que a Secretaria de Estado da Educação possui ações não estruturadas de disseminação de boas práticas, dentre as quais cabe mencionar:

- Jornal Escola Aberta, com as colunas “espaço escolar”, “família na escola” e “comunidade na escola”;
- Notícias do portal no site da SED;
- Adesão da Secretaria a programas nacionais, tais quais: Prêmio Gestão Escolar, Programa Atleta na Escola, Aulimpíadas e Prêmio Professores do Brasil;
- Feira Estadual de Ciências e Tecnologia da Educação Básica.

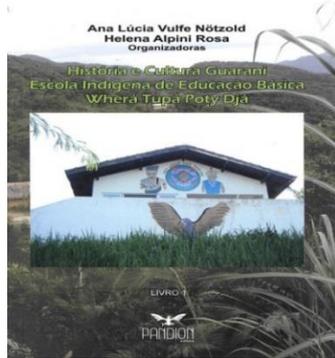
Assim sendo, as instituições de ensino têm acesso e participam de ações promovidas pela SED, que destacam as boas práticas escolares. Porém, na entrevista realizada com os gestores das 15 escolas visitadas, dez (67%) escolas informaram ter projetos considerados boas práticas, das quais oito (53%) expuseram que seu projeto não foi compartilhado com outras unidades de ensino e nenhuma adotou projetos de outras escolas.

Ainda, durante as entrevistas, os gestores demonstraram a necessidade de ter um acesso mais amplo às boas práticas de outras escolas, inclusive contribuindo com sugestões, como: a criação de comunidades colaborativas institucionais, através do ambiente *moodle* e das redes sociais, com a participação da Secretaria de Estado da Educação, das Gerências de Educação, de Diretores, Assessores de Direção e outros membros da comunidade escolar.

Em entrevista, a Gerente de Educação de Chapecó mencionou que pretende incentivar, no âmbito de sua competência, a troca de experiências entre Diretores das escolas da Regional. A cada reunião mensal, um gestor apresentará uma boa prática pedagógica da sua escola para os demais.

Por fim, cabe apresentar algumas boas práticas das escolas públicas estaduais com oferta de ensino médio, dentre aquelas identificadas durante a inspeção *in loco*, conforme se visualiza nas fotografias a seguir:

Quadro 19: Boas práticas identificadas nas escolas

 <p>Foto 2013_11_01_16_44_42_480_001: livro contando a história da escola e da cultura Guarani - Projeto da EEBI Whera Tupã Poty Djá</p>	 <p>Foto 100_6565: Construção de palco, para apresentações artísticas e culturais, no âmbito do Projeto “Fui aluno e faço parte desta história” da EEB Padre Miguel Giacca.</p>
 <p>Foto 032: Projeto Eco pilhas da EEB Claudino Crestani.</p>	 <p>Foto 100_3837: Casa de Reza (Opy) - Projeto da EEBI Whera Tupã Poty Djá</p>

Fonte: TCE/SC e Livro: História e Cultura Guarani: Escola Indígena de Educação Básica Whera Tupã Poty Djá.

O Projeto Eco pilhas da EEB Claudino Crestani, trata da distribuição de garrafas pet nos estabelecimentos comerciais da cidade, para a coleta de pilhas usadas, as quais são recolhidas pela escola e dado o correto destino. Já no Projeto “Fui aluno e faço parte desta história”, da EEB Padre Miguel Giacca, a direção entra em contato com ex-alunos da escola, que hoje são pessoas atuantes na sociedade, e convida-os a visitar e contribuir com a melhoria de alguma parte física da unidade escolar. Desta forma, conseguiu-se a pintura do ginásio de esportes, a reforma do refeitório, a cobertura de uma arquibancada, a construção de um palco para apresentações artísticas e culturais, a reforma do hall de entrada e a jardinagem na entrada da escola. Na EEBI Whera Tupã Poty Djá foi publicado o livro “História e Cultura Guarani: Escola Indígena de Educação Básica Wherá Tupã Poty Djá”, organizado por Ana Lúcia Vulfe Nötzold e Helena Alpini Rosa¹⁰, e que conta a história da escola e da cultura Guarani. Há, ainda, o Projeto Trilha Ecológica (Tape Poty), que recebe a visita de grupos variados e permite conhecer a Mata

¹⁰ NÖTZOLD, A. L. V.; ROSA, H. A. (Org.). *História e Cultura Guarani: Escola Indígena de Educação Básica Wherá Tupã Poty Djá*. Livro 1. Florianópolis: Pandion, 2011. 62p.

Atlântica; e a Casa de Reza (Opy), considerada uma escola tradicional onde se aprende as essências da vida.

Logo, ressalta-se a importância de uma política de disseminação das boas práticas como forma de divulgar o conhecimento, aprimorar a execução de ações e estimular a sinergia entre as escolas, além de valorizar as potencialidades, a diversidade cultural e regional, bem como os arranjos locais.

Por todo o exposto, resta à Secretaria de Estado da Educação:

- **Elaborar e implementar política de mapeamento e disseminação de boas práticas identificadas no âmbito da rede pública estadual de ensino.**

Com a adoção da medida, almeja-se a disseminação de práticas exitosas nas escolas públicas da rede estadual e a valorização da comunidade escolar pelo êxito de seus projetos.

2.14.1 Comentários do gestor

A Secretaria da Educação se manifestou acerca deste item (fl. 495), informando que disponibiliza o Blog das Escolas dentro da mesma estrutura do Portal da Educação, o que confere “autonomia para que as escolas publiquem seus conteúdos, eventos e notícias da comunidade escolar”. Segundo a SED, o blog “é uma forma de aproximar a comunidade e viabilizar a comunicação com professores, alunos e pais, divulgando projetos e trabalhos desenvolvidos na escola”.

A SED alega que disponibiliza espaço nos cursos de formação para as escolas relatarem suas experiências pedagógicas, como forma de troca e socialização dos saberes. Para a Secretaria:

A disseminação de boas práticas é observada na estrutura organizacional dos programas e projetos implementados por esta Secretaria, a exemplo da Feira de Ciências e Tecnologia, que abarca as diversas etapas e modalidades da Educação Básica e Profissional.

2.14.2 Análise dos comentários do gestor

A Secretaria de Estado da Educação destacou três ações como forma de disseminação de boas práticas: o Blog das Escolas; espaços nos cursos de formação para o compartilhamento de experiências; e a Feira de Ciências e Tecnologia.

No intuito de verificar os conteúdos publicados no Blog das Escolas, principalmente no que tange à divulgação de projetos e trabalhos desenvolvidos pelas unidades escolares, acessaram-se os blogs das 15 escolas da amostra (fls. 557-67v). Observou-se que:

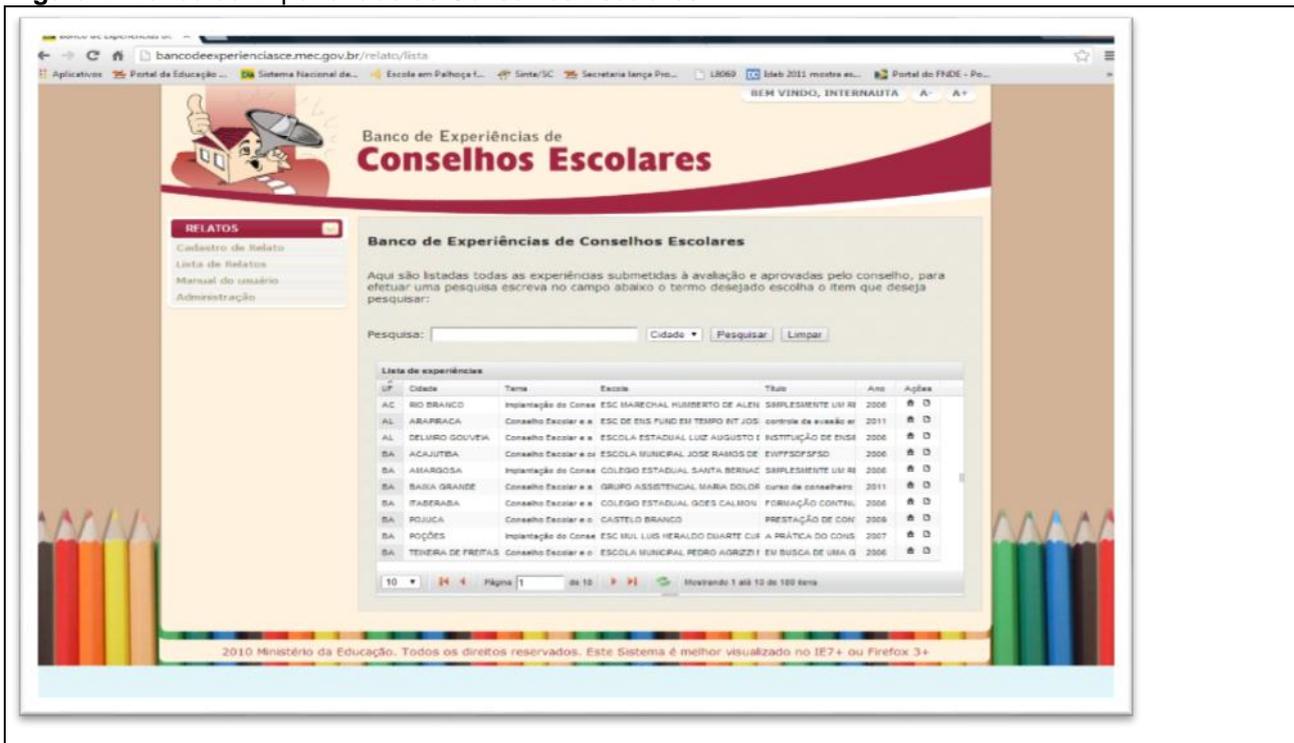
- 13 escolas (87%) não possuem nenhuma informação registrada;
- Uma publicou os horários das disciplinas, orientações para o ano letivo e documentos necessários para a matrícula, todos referentes ao ano letivo de 2013, além de informações sobre o vestibular 2014, publicada em 27 de fevereiro de 2013;
- Uma possui a foto da escola e informações como: endereço, telefone e e-mail, todas as publicações datadas de 2011.

Conclui-se, portanto, que o Blog das Escolas não está sendo utilizado para a disseminação de boas práticas. Aliás, o fato de cada escola possuir o seu próprio blog dificulta o compartilhamento de informações. Caso um Diretor queira pesquisar sobre uma determinada prática de gestão, terá que verificar em cada blog individualmente. Em 2012, por exemplo, para conhecer as boas práticas em gestão nas escolas estaduais, teria que visitar 1.266 blogs, pois este era o número de escolas estaduais, conforme dados do Censo Escolar daquele ano, o que tornaria a pesquisa muito demorada, quase inviável.

Ademais, convém apontar que, nas entrevistas realizadas com os Diretores das 15 escolas da amostra, um deles salientou a urgência em se socializar de forma mais eficiente as experiências das escolas, desenvolvendo-se, por exemplo, um banco de informações que auxilie na resolução de problemas, pois se gasta muito tempo procurando soluções para situações já vivenciadas por outras escolas.

Nesse sentido, cita-se o Banco de Experiências de Conselhos Escolares do MEC, uma ferramenta de fácil acesso, que congrega e socializa ideias, iniciativas e soluções que visam fortalecer os Conselhos Escolares e, por conseguinte, a gestão democrática. Os interessados podem executar a consulta por escola, cidade, Unidade da Federação ou tema. Salienta-se que um relato somente é publicado no site, após análise da comissão avaliadora.

Figura 2: Banco de Experiências de Conselhos Escolares



Fonte: MEC. Disponível em: <http://bancodeexperienciasce.mec.gov.br/relato/lista>. Acesso em: 28/02/14.

Logo, uma ferramenta que possibilite ao gestor registrar e compartilhar ideias e iniciativas de maneira simples e ágil constitui-se de instrumento significativo para a disseminação de boas práticas escolares.

Cabe salientar que foi realizada pesquisa acerca dos objetivos e atividades da Feira de Ciências, a fim de comprovar se, de fato, poderia ser considerada um evento que possibilitasse a disseminação de boas práticas. Dessa maneira, observou-se que, além de mobilizar alunos e professores em relação à temática e à prática de Ciências e Tecnologia, professores orientadores e representantes das Gered's, responsáveis pelas feiras em suas regiões, têm a oportunidade de participar de minicursos sobre educação científica, sustentabilidade, entre outros. Em vista disso, concluiu-se que a Feira possibilita a troca de experiências entre as escolas, embora este não seja seu foco principal.

Desta forma, considera-se que a Feira de Ciências e Tecnologia e o compartilhamento de experiências durante os cursos de formação são ações que possibilitam a divulgação de boas práticas e a socialização de conhecimentos e vivências do cotidiano escolar, porém a finalidade dos encontros são, respectivamente, fomentar ações de iniciação científica; e promover a capacitação continuada dos profissionais da educação. Em virtude disso, verifica-se que o tempo destinado para a disseminação de boas práticas, em ambos os eventos mencionados, é exíguo.

Destaca-se, ainda, que as políticas de uma instituição definem as linhas básicas norteadoras da ação, de modo a vincular as atividades às estratégias e aos objetivos organizacionais. “A estratégia é o padrão ou plano que integra os objetivos globais, as políticas e as ações de uma organização em um todo coerente”. (CHIAVENATO, 2012, p. 381)¹¹

Por isso, a relevância em se definir diretrizes e implementar ações alinhadas a estas, referentes ao mapeamento e à disseminação de boas práticas no âmbito da rede pública estadual de ensino.

Assim, pelo fato de a Secretaria da Educação não ter trazido fatos novos que modifiquem a situação inicial, mantém-se sua conclusão.

2.15 INEXISTÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO ESTADO ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, EM DISCORDÂNCIA COM O ART. 15 DA LEI (FEDERAL) Nº 9.394/96, ART. 16 DA LEI (ESTADUAL) Nº 170/98 E ART. 18 DO DECRETO (ESTADUAL) Nº 1.794/13.

O art. 15 da Lei (federal) nº 9.394/96 define que:

Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Assim corrobora a Lei (estadual) nº 170/98, em seu art. 16, quando assegura progressivos graus de autonomia didático-científica, político-pedagógica, administrativa e de gestão financeira às instituições de educação básica mantidas pelo Poder Público estadual, conforme dispuser seu regimento, observada a legislação superior.

O art. 18 do Decreto (estadual) nº 1.794/13 evidencia que “cabe à Secretaria de Estado da Educação estabelecer a forma de transferência de recursos a fim de agilizar a execução pedagógica, administrativa e financeira da escola”.

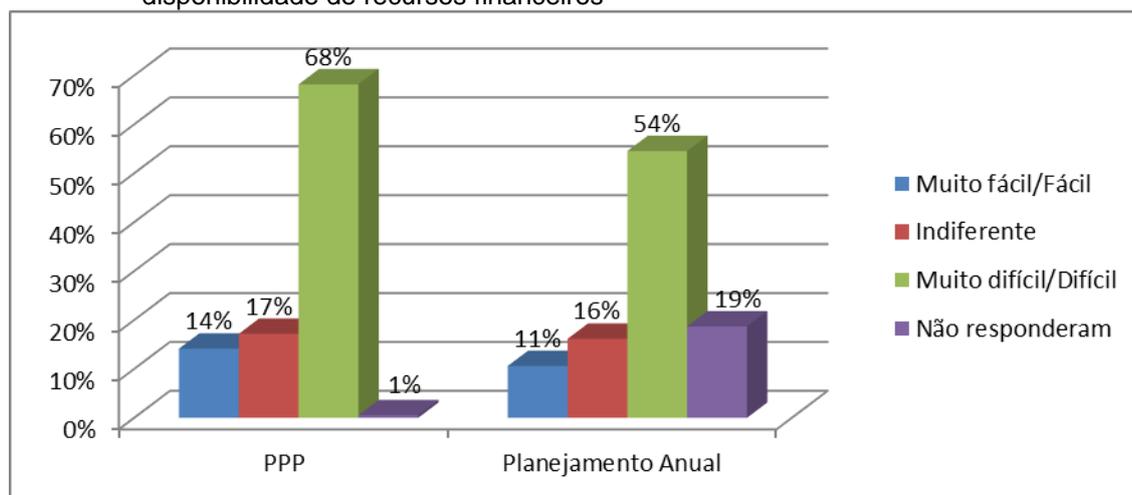
Nas entrevistas com gestores das 15 escolas visitadas, oito Diretores (53%) expuseram que a centralização de recursos na SED, a insuficiência de recursos financeiros na escola e a pouca autonomia para gerenciar os recursos provenientes de programas federais são grandes obstáculos à gestão, o que dificulta a implementação do

¹¹ CHIAVENATO, I. *Princípios da administração: o essencial em teoria geral da administração*. 2.ed. Barueri, SP: Manole, 2012. 442 p

Projeto Político Pedagógico (PPP) e, conseqüentemente, a execução do Planejamento Anual.

O questionário de gestão, respondido por 198 Diretores, corroborou com as informações da entrevista, em que 68% considerou muito difícil (35%) e difícil (33%) a implementação do PPP com os recursos financeiros disponíveis na escola. Quanto ao Planejamento Anual, 54% responderam que é muito difícil (29%) e difícil (25%) executá-lo com os recursos financeiros disponíveis.

Gráfico 3: Nível de dificuldade na implementação do PPP e Planejamento Anual, em função da disponibilidade de recursos financeiros



Fonte: Elaborado pelo TCE/SC, a partir do questionário de gestão.

A publicação “Proposição de Novos Rumos para a Qualidade da Educação em Santa Catarina”, elaborada pelo Conselho Estadual de Educação a partir da avaliação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), confirma a situação apresentada, uma vez que evidencia o desenvolvimento da gestão escolar sob acentuada centralização do sistema de ensino e dos governos. Ainda, menciona que os sistemas normativos e de administração retiram da escola sua autonomia e as condições apropriadas para as práticas pedagógicas, administrativas, organizacionais e de pessoal. Uma das propostas elencadas pelo Conselho Estadual para a eficácia e efetividade da gestão do sistema educacional é a destinação de “dotação orçamentária e financeira de recursos para gestão centrada na escola, com delegação de responsabilidade aos gestores escolares por sua utilização”. (SANTA CATARINA, 2012, p. 36 e 37)¹².

Assim, foi solicitado à SED, pela Requisição de Documentos nº 06/AOP/DAE, o normativo estadual que discipline o repasse de recursos financeiros para as escolas

¹² SANTA CATARINA. Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina. *Proposição de novos rumos para a qualidade da educação em Santa Catarina: Visão do CEE sobre a avaliação da OCDE*. Florianópolis: Diretoria da Imprensa Oficial e Editora de Santa Catarina, 2012. 47p.

públicas estaduais para a melhoria ou manutenção da infraestrutura física e pedagógica, contudo a Secretaria não se manifestou a respeito.

A insuficiência de recursos financeiros nas escolas para a manutenção da infraestrutura física e pedagógica, bem como a pouca autonomia dos gestores para gerir os, ficou comprovada na inspeção *in loco*, por meio da qual se observaram vários problemas na infraestrutura física das escolas, que necessita de manutenções e pequenos reparos.

Nesse mesmo sentido, a inspeção realizada pelo TCE/SC em seis escolas da SDR da Grande Florianópolis apontou o mau estado de conservação de suas instalações e determinou à Secretaria de Estado da Educação a correção dos problemas detectados, conforme Decisão nº 3.736 de 30/09/13 (processo RLI-13/00387685). Em sua manifestação, o Secretário de Educação disse que a burocracia é o grande problema em processos como esse, por isso há um novo projeto para que escolas tenham uma autonomia maior em casos semelhantes. “Vamos fazer isso em 10 escolas piloto, onde o diretor terá um pouco mais de autonomia. Ele terá poucos recursos para realizar pequenos reparos”.¹³

Na data de 06/11/13, no site da SED¹⁴, foi veiculada notícia sobre o lançamento do projeto piloto do Cartão de Pagamento de Despesas da Educação do Estado de Santa Catarina (CPDE), para atender às necessidades emergenciais e de uso imediato nas unidades da rede pública estadual. O projeto contemplará 12 escolas, que receberão, em média, R\$ 800,00 mensais, valor que variará de acordo com o porte da escola. Segundo a matéria, os gastos terão monitoramento *on-line* pela Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria. Está previsto o repasse de aproximadamente R\$ 8 milhões para as 1.100 unidades de ensino da rede estadual para o ano letivo de 2014.

Novamente, solicitou-se à SED a apresentação de normativo estadual que discipline o repasse de recursos financeiros para as escolas públicas estaduais, tendo em vista o lançamento do CPDE. Em resposta, a Secretaria encaminhou o Manual do Projeto Piloto do CPDE (fls. 235-46), no qual consta a descrição do projeto, as despesas e valores autorizados, critérios de utilização, regras para uso do cartão e para a elaboração do processo de prestação de contas.

¹³ Disponível em <http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2013/10/tce-da-prazo-para-governo-resolver-problemas-estruturais-em-escolas.html>. Acesso em 24/10/13.

¹⁴ Disponível em <http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/noticias/5280-governo-lanca-projeto-piloto-do-cartao-de-debito-para-as-escolas-estaduais> e <http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/noticias/5281-governo-lanca-cartao-de-debito-para-despesas-emergenciais-nas-escolas>. Acesso em 06/11/13.

Como se trata de um projeto piloto e por não ter sido apresentado um normativo estadual que estabeleça o repasse de recursos financeiros para as escolas da rede pública do Estado, resta à Secretaria de Estado da Educação:

- **Elaborar normativo que estabeleça a forma de transferência de recursos financeiros às escolas públicas estaduais e implementá-lo, de modo a agilizar a execução pedagógica, administrativa e financeira, conforme estabelece o art. 15 da Lei (federal) nº 9.394/96, art. 16 da Lei (estadual) nº 170/98 e art. 18 do Decreto (estadual) nº 1.794/13.**

Com a medida, espera-se que a unidade escolar receba recursos financeiros suficientes para a sua manutenção física e pedagógica e que os gestores tenham autonomia para gerenciá-los, de modo a garantir a implementação do PPP e Planejamento Anual, assim como maior agilidade na execução pedagógica, administrativa e financeira da escola.

2.15.1 Comentários do gestor

A Diretoria de Administração Financeira/DIAF informou que o Projeto Piloto do Cartão de Pagamento de Despesas da Educação do Estado de Santa Catarina teve como objetivo avaliar e minimizar problemas futuros com procedimentos técnicos e de sistemas quando de sua implantação definitiva, sendo que a transferência dos recursos financeiros foi realizada na modalidade de adiantamento, fundamentada no Decreto (estadual) nº 037/99 e respaldada no artigo 15 da Lei nº 9.394/96 e artigo 18 do Decreto (estadual) nº 1.794/2013 (fls. 485-6).

Segundo a DIAF, o Projeto Piloto encerrou-se em 13/12/13, quando foram apresentadas as prestações de contas das 12 escolas participantes.

Alega a Diretoria que:

(...) a elaboração de instrumento legal normativo estadual que vai estabelecer critérios para a forma de repasse financeiro e o uso do Cartão de Pagamento do Estado de Santa Catarina pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional não cabe a esta SED porque este documento está sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, cujo Processo está protocolado sob o número SEF 5324/2013 e já tramitou por esta egrégia Corte de Contas sob o número CON-10/00640270, onde deverá apresentar ao Excelentíssimo Senhor Governador uma Minuta de Decreto, para apreciação e posterior aprovação e publicação. (fl. 486)

Por fim, informa que a SED está aguardando a publicação do referido Decreto para expandir a utilização do Cartão de Pagamento a todas as escolas da rede estadual em 2014.

2.15.2 Análise dos comentários do gestor

Os estudos da Secretaria de Estado da Fazenda com o objetivo de elaborar o normativo estadual para o repasse de recursos financeiros no Estado foram concluídos, resultando na publicação do Decreto (estadual) nº 1.949, de 19/12/2013, o qual dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Estado de Santa Catarina (CPESC) no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual para pagamento de despesas extraordinárias ou urgentes e de pequeno vulto.

Segundo consta do site do Governo¹⁵, em janeiro e fevereiro/2014 será feito o cadastramento dos gestores escolares e confeccionados os cartões pelo Banco do Brasil, para efetivar os repasses que acontecerão em duas etapas, março e agosto de cada ano.

Assim, cabe à SED, ainda, implementar o processo para a efetiva utilização do cartão e o devido repasse de recursos financeiros, conforme as regras do referido Decreto. Portanto, entende-se que a conclusão inicial foi parcialmente atendida, passando a ter a seguinte redação:

- **Executar a transferência de recursos financeiros às escolas públicas estaduais, de modo a agilizar a execução pedagógica, administrativa e financeira.**

2.16 INEXISTÊNCIA DE METAS PARCIAIS PARA O ATENDIMENTO ESCOLAR INTEGRAL DA POPULAÇÃO ENTRE 15 E 17 ANOS E A UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO, TENDO EM VISTA O ARTIGO 208, I E II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 59/09.

A Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, modificou a redação do inciso I do artigo 208 da Constituição Federal para determinar ao Estado que garanta a educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos 17 anos de idade. Ampliou-se, assim, o dever do Estado para toda a educação básica, abrangendo a pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, conforme definido no art. 4º, I, 'c', da Lei (federal) nº 9.394/96. Já o inciso II do artigo 208 da Constituição Federal estabeleceu a progressiva universalização do ensino médio gratuito.

O artigo 6º da Emenda Constitucional nº 59/09, por sua vez, estabeleceu que o disposto no inciso I do artigo 208 da Constituição Federal deve ser implementado, progressivamente, até 2016.

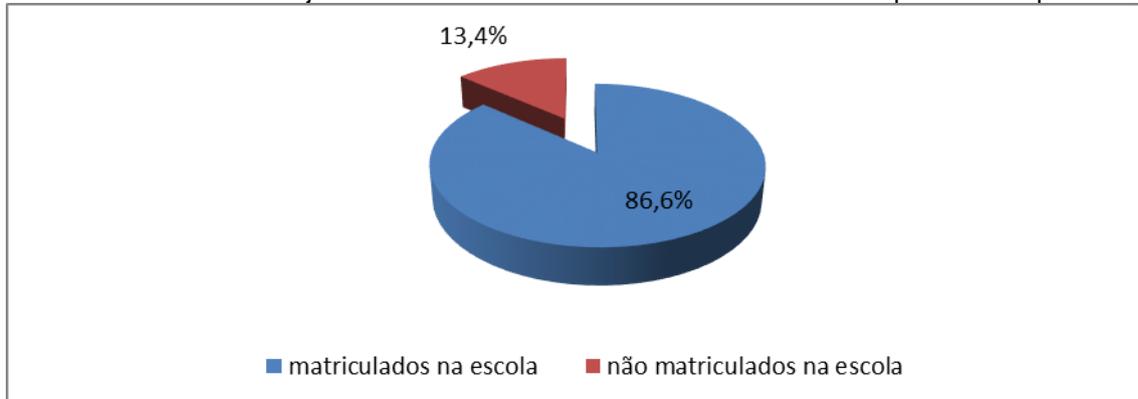
¹⁵ Disponível em: <http://www.sc.gov.br/index.php/mais-sobre-educacao/5285-escolas-da-rede-estadual-receberao-cartao-de-pagamento-para-despesas-emergenciais>. Acesso em: 27/02/14.

O Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação 2011-2020, na meta 3, a seu passo, estabelece como dever do Estado universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos.

Com efeito, considera-se universalização o atendimento de, no mínimo, 98% da população em análise, em conformidade à nota técnica do Ministério da Educação para as metas 1, 2 e 3 do Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação 2011-2020.

Em resposta à Requisição nº 07/AOP/DAE (fl. 158), a SED informou os percentuais de universalização do atendimento escolar dos jovens entre 15 e 17 anos, considerando a rede pública (municipal, estadual, federal) e privada existente no Estado de Santa Catarina.

Gráfico 4: Estimativa de jovens de 15 a 17 anos matriculados em escolas públicas ou privadas



Fonte: SED/SC a partir de MEC/INEP/Dados trabalhados na SED-SC/ASEST 2011-2012; IBGE - Estimativas populacionais enviadas para o TCU, estratificadas por idade e sexo pelo MS/SGEP/Datasus/Acesso em 25/07/13.

Se, por um lado, no Termo de Adesão ao “Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação”, o Estado se comprometeu a atingir a meta de 5,3 do Ideb até 2021, com metas parciais a cada dois anos; por outro, a resposta à Requisição nº 07/AOP/DAE (fl. 158) é silente sobre as metas parciais para se atingir a universalização do atendimento escolar da população entre 15 e 17 anos, bem como a progressiva universalização do ensino médio no Estado de Santa Catarina.

Resulta, assim, que o Estado não possui metas parciais para universalizar o ensino médio, tampouco para assegurar, até 2016, o atendimento escolar aos 13,4% dos jovens entre 15 a 17 anos fora da escola.

Diante do exposto, resta à Secretaria de Estado da Educação:

- **Estabelecer metas parciais para garantir o atendimento escolar à população entre 15 e 17 anos até o ano de 2016 e universalizar o ensino**

médio, com base no artigo 208, I e II da Constituição Federal e artigo 6º da Emenda Constitucional nº 59/09.

- **Monitorar o alcance das metas parciais de universalização do ensino médio e do atendimento escolar à população entre 15 e 17 anos e adotar medidas para seu alcance, caso não sejam atingidas, em consonância com a meta 3 do Projeto de Lei do Plano Nacional da Educação (PNE).**

Com a adoção destas medidas, almeja-se a correção / tomada de ações para o alcance das metas finais de universalização e o aumento da escolaridade média da população catarinense.

2.16.1 Comentários do gestor

Apesar de a Secretaria de Estado da Educação (SED), nas considerações iniciais, entender como inaceitável a utilização de metas do anteprojeto do Plano Nacional de Educação (fl. 481), a própria SED respondeu o seguinte nas justificativas específicas ao item em análise:

A Secretaria considera importante a elaboração de um plano de metas para atendimento escolar da população entre 15 e 17 anos, buscando garantir a universalização do Ensino Médio. Tal plano será elaborado e posto em ação em 2014. (fl. 495)

2.16.2 Análise dos comentários do gestor

A educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos 17 anos de idade deve ser universalizada até o ano de 2016, conforme previsão do artigo 208, I e II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 59/09.

Já a meta 3 do Plano Nacional de Educação (2014-2024) estabelece a universalização do atendimento escolar à população entre 15 e 17 anos, com taxa líquida de matrícula no ensino médio de 85%.

Logo, o estabelecimento de metas parciais para garantir o atendimento escolar dos 15 aos 17 anos e a universalização do ensino médio são fundamentais para o monitoramento do alcance das metas e a adoção de medidas caso não sejam alcançadas. Nesse sentido, a própria SED concorda com o apontado no Relatório de Instrução nº 28/2013.

Além disso, o art. 7º, § 3º, do Plano Nacional de Educação (2014-2024), define que os Estados devem criar mecanismos para o acompanhamento local das consecuições das metas definidas no PNE e nos planos estaduais.

Com base no exposto, cabe a Secretaria da Educação:

- **Estabelecer metas parciais para garantir o atendimento escolar à população entre 15 e 17 anos até o ano de 2016, em obediência ao artigo 7º, § 3º e à meta 3 do Anexo, ambos da Lei nº 13.005/14.**
- **Estabelecer metas parciais para garantir a universalização do ensino médio, com base no artigo 208, I e II da Constituição Federal e artigo 6º da Emenda Constitucional nº 59/09**
- **Monitorar o alcance das metas parciais de universalização do ensino médio e do atendimento escolar à população entre 15 e 17 anos e adotar medidas para seu alcance, caso não sejam atingidas, em consonância com o artigo 7º, § 3º da Lei nº 13.005/14.**

2.17 INEXISTÊNCIA DE METAS PARCIAIS PARA A AMPLIAÇÃO DA TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO ATÉ 2020, EM DESACORDO À META 3 DO PROJETO DE LEI DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2011-2020.

A meta 3 do Projeto de PNE 2011-2020 prevê a elevação, até 2020, da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% dos jovens entre 15 e 17 anos.

Para fins desta auditoria, utilizou-se a taxa de escolarização líquida como sinônimo de taxa líquida de matrícula. Segundo o Anuário da Educação Básica de 2012, conceitua-se aquela taxa como o percentual da população em determinada faixa etária que se encontra matriculada no nível de ensino recomendado a essa faixa etária; é calculada para as faixas de 0 a 3 anos; 4 e 5 anos; 6 a 14 anos; e 15 a 17 anos, que correspondem, respectivamente, a creche, pré-escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Em resposta à Requisição nº 07/AOP/DAE (fl. 158), a SED informou os percentuais de atendimento no ensino médio dos jovens entre 15 e 17 anos, considerando a rede pública (municipal, estadual, federal) e privada existente no Estado de Santa Catarina.

Quadro 20: Taxa de atendimento no ensino médio da população de 15 a 17 anos

Dependência administrativa	2010	2012
Estadual	50,73%	50,59%
Privada	9,63%	10,16%
Federal	0,85%	1,20%
Municipal	0,31%	0,33%
Total	61,52%	62,27%

Fonte: SED/SC a partir de MEC/INEP/Censo Escolar; IBGE/Censo demográfico 2010 e IBGE/DATASUS/Estimativa da População 2012.

O atendimento no ensino médio dos jovens entre 15 e 17 anos apresentou um aumento de 1,219% entre 2010 e 2012. Ao projetar esse crescimento até o ano de 2020, percebeu-se que a SED não atingirá a taxa líquida de matrículas no ensino médio de 85% dos jovens nesta faixa etária, caso permaneça o ritmo atual.

Quadro 21: Progressão, até 2020, da taxa líquida de matrículas do ensino médio

Dados da SED		Progressão a partir dos dados da SED			
2010	2012	2014	2016	2018	2020
61,52%	62,27%	63,03%	63,80%	64,58%	65,36%

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC, a partir de dados da SED/SC.

Poder-se-ia argumentar que o Estado concentrará os esforços nos anos vindouros, a fim de cumprir a meta 3 do futuro PNE. Todavia, no Termo de Adesão ao “Plano de Metas Compromisso todos pela Educação”, contido na resposta à Requisição nº 07/AOP/DAE (fls. 180v-1), o Estado apresentou, apenas, as metas parciais do Ideb até 2021, não comprovando a existência de metas parciais para elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% na faixa etária de 15 a 17 anos.

Diante do exposto, resta à Secretaria de Estado da Educação:

- **Estabelecer metas parciais para elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% dos jovens entre 15 e 17 anos até o ano de 2020, conforme previsto na meta 3 do Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação 2011-2020.**
- **Monitorar o alcance das metas parciais da taxa líquida de matrículas no ensino médio e adotar medidas para seu alcance, caso não sejam atingidas.**

Com a adoção destas medidas, almeja-se a correção/tomada de ações para o alcance da meta final de 85% e a redução da distorção idade-série.

2.17.1 Comentários do gestor

Apesar de o gestor, nas considerações iniciais, defender que “é inaceitável” a utilização de metas do anteprojeto do Plano Nacional de Educação (fl. 481), a SED respondeu o seguinte nas justificativas específicas ao item:

É compromisso da Secretaria de Estado da Educação universalizar a taxa líquida de matrícula no Ensino médio até 2020. Sendo aprovado o Plano Nacional de Educação 2011-2020, com incremento de 10% do PIB Brasil na Educação, o Estado de Santa Catarina que tem a obrigação de aplicar 25% de suas receitas em educação, dobrará os seus investimentos em educação. Passaremos de uma taxa de 62,27% em 2014, para uma taxa de 100% em 2020, em virtude do recebimento duplicado das receitas da União, de 5,5% para 10%.

Ressaltamos que esse montante de recursos a ser recebido futuramente em função da aprovação do Plano Nacional de Educação 2011-2020, será integralmente aplicado em educação, com prioridade nas áreas de infraestrutura, formação continuada, compra e elaboração de material didático-pedagógico e pagamento de professores-educadores.

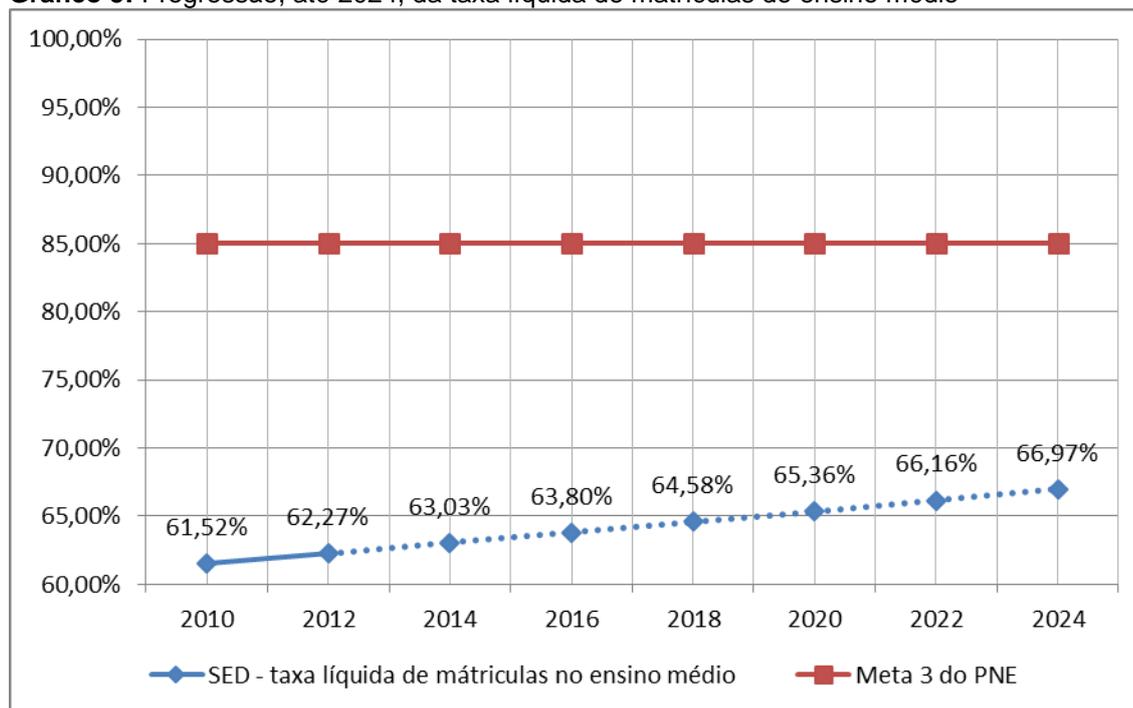
Com o alcance dessa meta estaremos favorecendo a correção da distorção idade-série no Ensino Médio, bem como na medida de nosso alcance, oferecendo educação de qualidade em compromisso com o desenvolvimento econômico e social do Estado de Santa Catarina. (grifo nosso) (fls. 495-6)

2.17.2 Análise dos comentários do gestor

A SED afirmou ser compromisso do órgão universalizar a taxa líquida de matrícula no Ensino Médio até 2020, contudo, o PNE estendeu o prazo para até o final do seu período de vigência, ou seja, 2024.

Ainda assim, se a progressão se mantiver na taxa média anual de 1,219%, o Estado não alcançará a taxa líquida de matrículas de 85% prevista na meta 3 do anexo do PNE.

Gráfico 5: Progressão, até 2024, da taxa líquida de matrículas do ensino médio



Fonte: Elaborado pelo TCE/SC, a partir de dados da SED/SC.

Em decorrência da aprovação do Plano Nacional de Educação, reforma-se a conclusão inicial, nos seguintes termos:

- **Estabelecer metas parciais para elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% dos jovens entre 15 e 17 anos até o ano de 2024, conforme previsto na meta 3 do Anexo da Lei nº 13.005/14.**
- **Monitorar o alcance das metas parciais da taxa líquida de matrículas no ensino médio e adotar medidas para seu alcance, caso não sejam atingidas, em consonância com o artigo 7º, § 3º da Lei nº 13.005/14.**

2.18 DEFICIÊNCIA NA GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA.

2.18.1 Inexistência de estudos e diagnósticos da infraestrutura escolar, em desacordo com o art. 2º, §1º, IV da Lei (federal) nº 12.695/12; art. 23, I, da Constituição Federal e art. 9º, I, da Constituição Estadual.

O artigo 68 da Lei Complementar nº 381/07 (estadual), que dispõe sobre o modelo de gestão e estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, define as competências da Secretaria de Estado da Educação (SED). Destacam-se as seguintes, relacionados à área administrativa e à infraestrutura escolar:

- IX - estabelecer políticas e diretrizes para a expansão de novas estruturas físicas, reformas e manutenção das escolas da rede pública estadual;
- XI - sistematizar e emitir relatórios periódicos de acompanhamento e controle de alunos, escolas, profissionais do magistério, de construção e reforma de prédios escolares e aplicação de recursos financeiros destinados à educação, de forma articulada com as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional;
- XII - coordenar as ações da educação de modo a garantir a unidade da rede, tanto nos aspectos pedagógicos quanto administrativos;
- XIII - apoiar, assessorar e supervisionar as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional na execução das atividades, programas, projetos e ações na área educacional.

Compete, portanto, à Secretaria da Educação definir as políticas e diretrizes educacionais e gerenciar a infraestrutura escolar. Nesse sentido, torna-se imprescindível a realização de diagnósticos periódicos, que permitam identificar as deficiências existentes e respaldem a tomada de decisão, com relação à execução de novas estruturas físicas, reformas e manutenção das escolas. “O levantamento de dados e informações é fundamental para se reduzir a incerteza a respeito da situação ou do problema”. (CHIAVENATO, 2003, p.289)¹⁶.

Dessa forma, na Requisição de Documentos e/ou Informações nº 09/AOP/DAE, solicitou-se à Secretaria de Estado da Educação apresentar os estudos e diagnósticos sobre a infraestrutura das escolas estaduais com oferta de ensino médio.

A Secretaria encaminhou um cronograma de execução de obras a serem licitadas, em andamento e concluídas nos anos de 2012 e 2013 (fls. 250-65v). Na Comunicação Interna nº 4.243/13 (fl. 248), à qual foi anexado o cronograma, informou que este é o resultado de estudos e diagnósticos executados pelas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional (SDRs). Afirmou, ainda, que as SDRs trabalham com estudos e diagnósticos das necessidades de reformas e ampliações nas diversas escolas da rede, porém, não apresentou nenhum documento que comprovasse a sua realização.

Na mesma comunicação interna, a SED explanou que os encaminhamentos e investimentos em infraestrutura são priorizados com base na análise das necessidades das escolas, nos setores de vigilância sanitária, corpo de bombeiros, sistemas elétricos, coberturas, acessibilidade, entre outros. Contudo, não demonstrou como essa análise é realizada para a definição do cronograma de execução apresentado.

Na data de 09/10/13, a Secretaria encaminhou um documento (fls. 267-70), por meio eletrônico, no qual informou que, anualmente, as SDR's registram, em planilhas, as construções de novas escolas, ampliações, reformas e pequenos reparos, que serão realizados nas unidades escolares no ano seguinte. Relatou que as requisições são anexadas aos planos de trabalho e aplicações das SDR's, bem como encaminhadas à

¹⁶ CHIAVENATO, I. *Administração nos novos tempos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1999. 710 p.

SED, para análise de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, documental e outras atividades complementares, para a aprovação e início do processo licitatório. Igualmente, salientou que as SDR's enviam para a SED, a qualquer tempo, solicitações de obras nas escolas estaduais, as quais são também analisadas e encaminhadas. Porém, a SED não apresentou diagnóstico da infraestrutura, apenas explicou o processo de trabalho para atendimento das necessidades pontuais das escolas.

Ainda nesse documento, a SED elencou os critérios de análise, de nível técnico de engenharia e arquitetura, utilizados pela Diretoria de Infraestrutura Escolar (DINE), quais sejam: qualidade, acessibilidade, saneabilidade, segurança, conforto e economicidade das edificações. Reforçou que a priorização das obras é feita pelas SDR's e que nos casos urgentes a prioridade é dada para obras de reforma de instalações preventivas contra incêndio, instalações elétricas, coberturas, instalações hidrossanitárias e acessibilidade. No entanto, não mencionou os critérios utilizados pelas SDR's para priorização das obras a serem executadas e das escolas a serem atendidas.

Na sequência da documentação, a SED citou o Sistema Integrado de Controle de Obras Públicas (SICOP) como ferramenta para a formação de orçamentos e cronogramas de execução, baseados em tabela de preços públicos do Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA).

Analisou-se o SICOP, desenvolvido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no intuito de verificar se ele poderia ser utilizado como um diagnóstico da infraestrutura escolar. Observou-se que o sistema tem como objetivo gerenciar as informações das obras executadas ou em andamento, em todos os órgãos da esfera estadual. Utiliza o Mapa das Obras, que é uma ferramenta de consulta dos investimentos realizados pelo Governo nas diversas regiões do Estado e permite, através dos filtros disponíveis, o acompanhamento de informações sobre as obras de um determinado município. Embora possibilite a visualização específica de obras realizadas em escolas, importa destacar que o SICOP não se caracteriza como diagnóstico da infraestrutura escolar, pois trata-se de uma ferramenta de acompanhamento das obras no Estado, não apontando as necessidades das instituições de educação.

Ademais, após exame dos bancos de dados do Censo Escolar e do Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina (SISGESC), verificou-se que ambos disponibilizam apenas dados quanto à suficiência e não fornecem informações referentes ao estado de conservação de itens da infraestrutura.

A Lei (federal) nº 12.695/12 trata sobre o apoio técnico ou financeiro, em caráter suplementar e voluntário da União, às redes públicas de educação básica dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR). Em seu art. 2º, §1º, IV, estabelece que a elaboração do PAR, realizada pelos entes federados, será precedida de um diagnóstico da situação educacional em quatro dimensões, sendo uma delas a infraestrutura física e recursos pedagógicos. Em nenhum momento, a SED se manifestou sobre a existência do diagnóstico do PAR. Inclusive, no PAR 2011-2014, na dimensão 1 “Gestão Educacional”, área 3 “Conhecimento e utilização de informação”, indicador 2 “Conhecimento da situação das escolas da rede”, existe uma subação (fls. 272-4) que atesta a necessidade de qualificação da equipe da Secretaria de Estado da Educação para aplicação do Levantamento da Situação Escolar e para análise dos resultados obtidos.

Apesar de a Secretaria de Estado da Educação, por meio das SDRs, receber anualmente as solicitações referentes à infraestrutura das unidades escolares, conclui-se que a Secretaria não dispõe de estudos e diagnósticos, nem de ferramentas que lhe permitam obter uma visão macro da infraestrutura escolar estadual.

Convém ressaltar o art. 23, I, da Constituição Federal e o art. 9º, I, da Constituição Estadual, que estabelecem como competência da União, Estados e Municípios, a conservação do patrimônio público. Diagnósticos periódicos da infraestrutura permitem levantar as deficiências e nortear o planejamento e a execução de ações para saná-las, contribuindo para a conservação do patrimônio do Estado.

Sendo assim, para que a SED possa ter informações e definir critérios claros, objetivos e transparentes, que subsidiem as políticas, diretrizes e decisões com relação às ações de infraestrutura física, resta à Secretaria de Estado da Educação:

- **Realizar diagnósticos da infraestrutura física das escolas públicas estaduais, e a cada ano sua atualização, em atendimento ao art. 2º, §1º, IV da Lei (federal) nº 12.695/12, que inclua, no mínimo, a avaliação dos itens constantes na seção “Caracterização e Infraestrutura” e “Equipamentos” do Formulário do Censo Escolar 2013, quanto aos aspectos de suficiência e estado de conservação.**
- **Elaborar planejamento para atender as deficiências levantadas no diagnóstico da infraestrutura escolar, demonstrando os critérios de priorização de atendimento, e executá-lo, a fim de conservar o patrimônio público, conforme determina o art. 23, I, da Constituição Federal e o art. 9º, I, da Constituição Estadual.**

Com a adoção destas medidas, espera-se uma melhor gestão das ações de infraestrutura escolar, mediante maior transparência na priorização e seleção das obras a serem realizadas pela SED e um planejamento e execução de investimentos alinhados às necessidades da rede, de forma a garantir a melhor aplicação dos recursos públicos e contribuir para a melhora dos indicadores da prestação do serviço.

2.18.1.1 Comentários do gestor

A Secretaria de Estado da Educação não se manifestou, especificamente, acerca deste item. A análise geral sobre seus comentários encontra-se no item 2.18.4.2.

2.18.2 Ações do Plano de Ações Articuladas (PAR) parcialmente alinhadas às necessidades da rede escolar, em desatendimento ao art. 2º, §1º, IV da Lei (federal) nº 12.695/12.

O Plano de Ações Articuladas é um instrumento de planejamento educacional, de caráter multidimensional e plurianual. Com base na Lei (federal) nº 12.695/12, a União, por meio do Ministério da Educação (MEC) / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), presta apoio técnico ou financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para execução das ações do PAR, considerando as seguintes dimensões do plano: Gestão Educacional; Formação de Profissionais de Educação; Práticas Pedagógicas e Avaliação; e, Infraestrutura e Recursos Pedagógicos.

De acordo com o artigo 2º da referida lei, é de responsabilidade dos entes federados a elaboração do PAR, que deve ser precedido de um diagnóstico da situação educacional (art. 2º, § 1º, IV). A Resolução CD/FNDE nº 14, de 8 de junho de 2012, define os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica, concernente ao PAR.

Assim, no sentido de verificar se as ações do Plano de Ações Articuladas (PAR) 2011-2014 atendem às necessidades de infraestrutura das escolas que ofertam ensino médio, confrontaram-se as deficiências evidenciadas pelo questionário sobre o tema (fls. 583-93) com as ações contidas neste instrumento, na dimensão Infraestrutura e Recursos Pedagógicos.

O questionário analisou 58 aspectos, sendo que num primeiro momento foram identificadas 19 deficiências. Contudo, três foram excluídas, pois são documentos a serem providenciados: Carta de Habite-se, Alvará Sanitário e Alvará do Corpo de

Bombeiros atualizados. Nesse sentido, restaram 16 deficiências que fazem parte de uma análise mais detalhada.

Do PAR 2011-2014, dimensão infraestrutura física e recursos pedagógicos, destacaram-se 61 subações planejadas, para o atendimento das escolas estaduais que ofertam ensino médio. No entanto, das 16 deficiências consideradas, sete não são contempladas com ações/subações deste instrumento.

Quadro 22: Deficiências na infraestrutura escolar não contempladas por ações do PAR 2011-2014 x Respostas colhidas no questionário

Infraestrutura escolar Instalações	Consideraram ruim	Não tem	Total
Quadra de esporte	26%	7%	33%
Banheiro com chuveiro	16%	30%	46%
Almoxarifado	15%	25%	40%
Auditório	6%	51%	57%
Pátio coberto	13%	19%	32%
Segurança pessoal	15%	24%	39%
Combate e prevenção a incêndios	20%	22%	42%

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC, a partir da análise do PAR 2011-2014 e pesquisa sobre a infraestrutura das escolas.

No PAR 2011-2014 existem subações que tratam de ampliação, adequação, reforma e construção de escolas, para substituir as existentes, porém não puderam ser correlacionadas às deficiências levantadas por não evidenciarem o detalhamento das obras.

A Secretaria da Educação encaminhou planilhas (fls. 276-307) nas quais demonstrou as ações do PAR 2011-2014, que foram executadas até setembro de 2013. Somente três subações foram implementadas até essa data: o fornecimento de mobiliário, *tablets* e ônibus escolares.

Quadro 23: Ações executadas do PAR 2011-2014 até setembro/13

Itens	Subação do PAR 2011-2014 liberada com a transferência de recursos até setembro de 2013	Valor total (R\$)
Mobiliário	4.2.11.3 - Mesa pessoa em cadeira de rodas/MA-01	81.423,00
	4.2.11.3 - Conjunto Aluno/CJA - 06	11.592.750,00
	4.2.11.3 - Conjunto Professor/CJP - 01	1.305.000,00
Equipamentos	4.2.11.20 - <i>Tablet</i> Educacional 7'	3.306.638,40
Veículos	4.2.12.2- Ônibus Rural Escolar ORE 1/2	17.985.760,00
Total 17		34.271.571,40

Fonte: SED, planilha em Excel (fls. 276-307).

A SED também encaminhou planilha (fls. 309-10), com a previsão de construção de nove novas escolas de ensino médio com recursos do PAR, porém não informou a data de início das obras.

¹⁷ O valor total refere-se a investimentos em escolas de ensino fundamental e médio.

Conclui-se, diante de todas as deficiências apontadas pelo questionário, que as ações planejadas e executadas do PAR 2011-2014 mostram-se insuficientes, para o atendimento das necessidades das escolas que ofertam ensino médio.

Por todo o exposto, resta à Secretaria de Estado da Educação:

- **Elaborar os Planos de Ações Articuladas subsequentes, com base no diagnóstico atualizado da infraestrutura escolar, conforme art. 2º, §1º, IV da Lei (federal) nº 12.695/12.**

Com a adoção, almeja-se que o planejamento e a execução de ações, assim como o investimento em infraestrutura estejam alinhados às necessidades da rede escolar, de forma a aperfeiçoar a gestão e aplicação dos recursos públicos.

2.18.2.1 Comentários do gestor

A Secretaria de Estado da Educação não se manifestou acerca deste item, especificamente. A análise geral sobre seus comentários encontra-se no item 2.18.4.2.

2.18.3 Ações do Pacto pela Educação parcialmente alinhadas às necessidades da rede escolar

O Pacto por Santa Catarina é um programa do Governo do Estado, lançado em 2012, para atender às demandas da sociedade nas áreas de segurança pública, educação, saúde, estradas, proteção social, justiça e cidadania, agricultura, defesa civil e infraestrutura.

Trata-se de um programa de gestão que abrange os diversos projetos em andamento e reúne recursos do Tesouro Estadual, Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Banco do Brasil, Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), Corporação Andina de Fomento (CAF) e de convênios federais.

No que tange ao Pacto pela Educação, o programa prevê investimentos em três eixos: pedagógico, infraestrutura e gestão. No Jornal Escola Aberta, distribuído pela Secretaria de Estado da Educação em março de 2013 (fls. 312-3), registra-se um investimento em educação na ordem de R\$ 960 milhões, através de recursos do MEC/FNDE, BNDES e do orçamento estadual.

No eixo infraestrutura, especificamente, há a previsão de construção de 30 novas escolas, oito novos Centros de Educação Profissional (CEDUP), revitalização de

137 unidades escolares e a construção ou colocação de cobertura em 52 quadras esportivas, conforme consta no site da Secretaria da Educação (fls. 316-35)¹⁸.

Desse modo, analisaram-se as ações de construção de novas quadras e cobertura de quadras existentes, com o objetivo de examinar se atendem às necessidades das escolas que ofertam ensino médio. Para tanto, compararam-se as deficiências relacionadas a quadras esportivas, evidenciadas pelo questionário de infraestrutura, com as ações mencionadas do Pacto. Ressalta-se que as ações de construção de novas escolas e CEDUPs não foram incluídas na análise, por não poderem ser correlacionadas às deficiências apontadas pela pesquisa. Da mesma forma, o documento que lista as obras de revitalização não detalha as reformas a serem implementadas, por isso, também não pode ser correlacionado.

A SED firmou Termo de Compromisso (PAC 203602/2012) com o FNDE para a construção ou cobertura de 52 quadras, com a inclusão desta ação no Pacto pela Educação. Das 52 escolas públicas estaduais a serem contempladas, 41 ofertam ensino médio: oito receberão novas quadras e 33, colocação de cobertura em quadras existentes.

Contudo, a pesquisa sobre infraestrutura contou com a participação de 205 gestores de escolas estaduais que ofertam ensino médio, de um total de 730, revelando que 10% das escolas não possuem quadra. Com base no Censo Escolar 2012, 118 escolas públicas estaduais com oferta de ensino médio não possuem quadra esportiva, portanto, a previsão de construção de oito novas quadras é insuficiente para atender essa necessidade no Estado.

Destaca-se também que o TCE/SC realizou inspeção, entre os dias 25/04/13 e 10/05/13, em seis escolas da SDR da Grande Florianópolis, em que observou o mau estado de conservação de suas instalações, de acordo com a Decisão nº 3736 de 30/09/13, (processo RLI-13/00387685). Naquela inspeção foram analisadas as seguintes instituições: EEB Getúlio Vargas, EEB Dom Jaime de Barros Câmara, EEB João Silveira, EEB Francisco Tolentino, EEB Irineu Bornhausen e EEB Prof^a. Maria de Lourdes Scherer, sendo que as duas últimas escolas não ofertam ensino médio.

Buscou-se, então, averiguar se as escolas inspecionadas estavam contempladas no Pacto pela Educação. Como se pode observar no quadro seguinte, apenas duas contam com obras de revitalização.

¹⁸ Disponível em <http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/noticias/4320-pacto-pela-educacao>. Acesso em 19/09/13.

Quadro 24: Ações do Pacto pela Educação nas escolas da SDR da Grande Florianópolis inspecionadas pelo TCE/SC

Escolas	Localização	Ações do Pacto pela Educação
EEB Getúlio Vargas	Florianópolis	Cobertura de quadra esportiva e revitalização
EEB Dom Jaime de Barros Câmara	Florianópolis	Revitalização
EEB João Silveira	Palhoça	Cobertura de quadra esportiva
EEB Francisco Tolentino	São José	Cobertura de quadra esportiva
EEB Irineu Bornhausen	Florianópolis	Cobertura de quadra esportiva
EEB Profª. Maria de Lourdes Scherer	Biguaçu	Nenhuma ação

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC, a partir de informações contidas em <http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/noticias/4320-pacto-pela>. Acesso em 25/10/2013.

Conclui-se que as ações do Pacto pela Educação mostram-se insuficientes para o atendimento das necessidades das escolas públicas estaduais, além de não se basearem em um diagnóstico atualizado da infraestrutura escolar.

Pelo apresentado, resta à Secretaria de Estado da Educação:

- **Revisar e adequar o Pacto pela Educação, com base no diagnóstico atualizado da infraestrutura escolar.**

Com esta medida, espera-se que o planejamento e a execução de ações, assim como o investimento em infraestrutura estejam alinhados às necessidades da rede escolar, de forma a aperfeiçoar a gestão e aplicação dos recursos públicos.

2.18.3.1 Comentários do gestor

A Secretaria de Estado da Educação não se manifestou, especificamente, sobre este item. A análise geral sobre seus comentários encontra-se no item 2.18.4.2.

2.18.4 Infraestrutura escolar deficiente em desacordo com o art. 2º, §1º, IV, da Lei (federal) nº 12.695/12; arts. 23, I; 227, § 1º, II, e § 2º; e 244 da Constituição Federal; art. 43, V, da Lei (estadual) nº 12.870/04; art. 28 da Lei (estadual) nº 6.320/83, alterada pela Lei (estadual) nº 11.480/00; Decreto (estadual) nº 4.909/94.

No intuito de verificar a situação da infraestrutura das escolas estaduais que ofertam ensino médio em Santa Catarina, foi aplicado questionário e realizada inspeção *in loco*.

A inspeção foi executada nas 15 escolas da amostra. O questionário sobre infraestrutura foi respondido por 205 diretores, tanto das escolas que receberam a pesquisa eletronicamente quanto das escolas visitadas durante a inspeção. Também

participaram da pesquisa 308 membros das 15 escolas visitadas, totalizando 513 respondentes.

O questionário avaliou 58 aspectos da infraestrutura escolar quanto à suficiência, grau de conservação, bom aproveitamento e segurança.

Na inspeção física foram analisados 21 itens, sob os mesmos aspectos abordados no questionário. A inspeção *in loco* comprovou as deficiências apontadas pelos questionários em 92% dos itens, desconsiderando aqueles que não foram objeto da vistoria.

Dessa forma, foram evidenciadas 19 deficiências, conforme quadro:

Quadro 25: Deficiências na infraestrutura das escolas estaduais que ofertam ensino médio

Infraestrutura escolar	Deficiências – Questionário Infraestrutura	Deficiências – Inspeção <i>in loco</i>
Acesso à internet	27% dos respondentes consideram ruim o serviço de internet. 4% afirmam não ter o serviço de internet na escola.	10 escolas (67%) não têm internet em todos os ambientes da unidade. 08 (53%) consideram a disponibilidade do serviço ruim e 09 (60%) consideram a velocidade ruim. Numa escala de 0 a 100, o serviço de acesso à internet recebeu 29 pontos (média).
Conforto térmico das salas de aula	23% consideram que o conforto térmico das salas de aula é ruim. 6% informam que as salas de aula não têm conforto térmico.	Não analisado na inspeção <i>in loco</i> .
Sala de atendimento especial	40% afirmam que a escola não tem sala de atendimento especial. 6% consideram ruim o estado de conservação das salas de atendimento especial.	08 escolas (53%) não têm sala de atendimento especial. Numa escala de 0 a 100, a instalação “sala de atendimento especial” recebeu 40 pontos (média).
Laboratório de Ciências	38% informam que a escola não tem laboratório de Ciências e 11% consideram ruim o estado de conservação do laboratório. Na questão sobre a frequência de uso, 40% dos respondentes reafirmam que a escola não tem laboratório de Ciências, confirmando a evidência encontrada na questão sobre o estado de conservação da instalação.	06 escolas (40%) não têm laboratório de Ciências. Numa escala de 0 a 100, a instalação “laboratório de Ciências” recebeu 46 pontos (média).
Quadra de esportes	26% dos respondentes consideram ruim o estado de conservação da quadra. 7% afirmam que a escola não tem quadra esportiva.	05 escolas (33%) não possuem quadra coberta. Numa escala de 0 a 100, a instalação “quadra de esportes” recebeu 48 pontos (média).
Sanitários adequados a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida	22% afirmam não haver sanitários adequados para alunos com deficiência ou mobilidade reduzida. 11% consideram ruim o estado de conservação dos sanitários adaptados.	Numa escala de 0 a 100, o quesito “acessibilidade” recebeu 62 pontos (média).
Dependências e vias adequadas a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida	18% informam não haver dependências e vias adequadas para alunos com deficiência ou mobilidade reduzida. 12% consideram ruim o estado de conservação das dependências e vias adaptadas.	Numa escala de 0 a 100, o quesito “acessibilidade” recebeu 62 pontos (média).

Infraestrutura escolar	Deficiências – Questionário Infraestrutura	Deficiências – Inspeção <i>in loco</i>
Banheiro com chuveiro	30% dos respondentes declaram que a escola não tem banheiros com chuveiro. 16% informam que o estado de conservação dos banheiros com chuveiro é ruim.	06 escolas (40%) não possuem banheiro com chuveiro. A pontuação do item “chuveiro” integrou a nota final dos sanitários (geral e composição) para as 15 escolas visitadas.
Refeitório	24% afirmam não haver refeitório nas escolas. 11% consideram ruim o estado de conservação dos refeitórios.	Não analisado na inspeção <i>in loco</i> .
Almoxarifado	25% declaram não haver almoxarifado na escola. 15% consideram os almoxarifados em mau estado de conservação.	Não analisado na <i>inspeção in loco</i> . Verificou-se, contudo, que 08 escolas (53%) utilizam os sanitários ou corredores e áreas externas da escola como almoxarifados e depósitos.
Auditório	51% afirmam que a escola não tem auditório e 6% consideram ruim o estado de conservação dos auditórios. Na questão sobre a frequência de uso, 52% dos respondentes reafirmam que a escola não tem auditório, confirmando a evidência encontrada na questão sobre o estado de conservação da instalação.	08 escolas (53%) não possuem auditório. Numa escala de 0 a 100, a instalação “auditório” recebeu 32 pontos (média).
Pátio coberto	19% declaram não haver pátio coberto na escola. 13% consideram ruim o estado de conservação dos pátios cobertos.	03 escolas (20%) não possuem pátio coberto. Numa escala de 0 a 100, a instalação “pátio coberto” recebeu 60 pontos (média).
Computadores para uso dos professores	16% informam que não há computadores para uso dos professores e 19% que o estado de conservação destes é ruim.	Não analisado na inspeção <i>in loco</i> .
Segurança pessoal	24% informa que a escola não possui segurança pessoal e 15% a considera ruim.	Em 06 escolas (40%) não há vigilantes; em 11 (73%) não há controle de acesso. Numa escala de 0 a 100, o quesito “segurança pessoal” recebeu 70 pontos (média).
Segurança patrimonial	25% informa que a escola não possui segurança patrimonial e 10% afirmam que a segurança patrimonial é ruim.	03 escolas (20%) não possuem sistema de câmera e filmagem televisionada; nenhuma possui cerca elétrica ou concertina; 11 escolas (73%) não têm grades nas janelas; 08 escolas (53%) não têm fechaduras nas janelas e em 03 escolas (20%) não há alarme monitorado. Numa escala de 0 a 100, o quesito “segurança patrimonial” recebeu 56 pontos (média).
Combate e prevenção a incêndios	22% afirmam que a escola não possui sistema de combate e prevenção de incêndios e 15% o consideram ruim.	Em 04 escolas (26%) não há extintores de incêndio ou existem extintores sem condições de uso; em 07 escolas (47%) não há hidrante com mangueira; 13 escolas (87%) não possuem pessoal treinado em combate a incêndio e evacuação; em nenhuma há detector de fumaça; em 09 (60%) não existe sinalização de emergência e em 08 (53%) não há luz de emergência. Numa escala de 0 a 100, o quesito “combate e prevenção a incêndios” recebeu 38 pontos (média).
Carta de Habite-se	49% dos respondentes afirmam que a escola não tem carta de Habite-se.	Não analisado na inspeção <i>in loco</i> .
Alvará Sanitário atualizado	29% dos respondentes afirmam que a escola não tem alvará sanitário atualizado.	Não analisado na inspeção <i>in loco</i> .
Alvará do Corpo de Bombeiros atualizado	49% dos respondentes afirmam que a escola não tem alvará do Corpo de Bombeiros atualizado.	Não analisado na inspeção <i>in loco</i> .

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC, com base na pesquisa e na inspeção *in loco* da infraestrutura das escolas estaduais que ofertam ensino médio.

Salienta-se que ao considerar apenas as respostas dos 205 Diretores quanto à não existência dos documentos obrigatórios para o regular funcionamento das escolas, os

percentuais tornam-se bem mais expressivos: Carta de Habite-se (62%), Alvará Sanitário (44%) e Atestado do Corpo de Bombeiros (71%).

Ainda, a partir da inspeção nas escolas, observou-se que sanitários e corredores são utilizados como depósito. A EEB Padre Vendelino Seidel estoca livros didáticos no banheiro, apesar de contar com uma biblioteca em suas instalações. Nessa e em outras escolas falta estrutura adequada para armazenar produtos de limpeza, de higiene, carteiras inutilizadas e outros materiais, conforme se visualiza nas fotos.

Quadro 26: Depósito de materiais em áreas inadequadas das escolas

	
<p>Foto 313: Livros didáticos estocados no banheiro da EEB Padre Vendelino Seidel.</p>	<p>Foto 100_4146: Carteiras inutilizadas no ginásio de esportes da EEB Vidal Ramos Júnior.</p>
	
<p>Foto 100_6763: Banheiro usado como depósito de materiais de limpeza na EEB Intendente José Fernandes.</p>	<p>Foto 159: Banheiro utilizado como depósito de materiais diversos na EEB Claudino Crestani.</p>

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC.

Não obstante os questionários terem demonstrado que 25% dos respondentes consideram ruim os sanitários da escola, e a instalação ter atingido 73 pontos na inspeção física, portanto, superior à nota de corte, verificaram-se sanitários em péssimo estado de conservação em 40% das escolas visitadas.

Quadro 27: Má conservação dos sanitários nas escolas



Foto 100_6772: Vazamento em pia de banheiro da EEB Intendente José Fernandes.



Foto 100_3902: Banheiro interditado e com lixo na EEB Carmem Seara Leite



Foto100_3975: Precariedade das instalações sanitárias da EIEF Vanhecu Patte.



Foto 018: Péssimo estado de conservação do banheiro da EEB Claudino Crestani.

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC.

Durante a inspeção *in loco*, também foram constatadas ações de vandalismo, que colocam em risco a segurança da comunidade escolar, além de práticas que demonstram falhas no sistema de segurança das escolas. Entre elas, cabe evidenciar:

- Na EEB Carmem Seara Leite, das nove salas de aulas avaliadas, oito apresentaram vidros ou esquadrias danificadas. A Diretora da escola informou que os próprios alunos danificam as janelas;
- Na EEB Engenheiro Sebastião Toledo dos Santos, verificaram-se interruptores quebrados, placas de sinalização quebradas ou arrancadas e as paredes de um corredor e de um sanitário pichadas. A Diretora confirmou que as ações de vandalismo são efetuadas pelos alunos;
- Observaram-se paredes das salas de aulas e carteiras riscadas, com desenhos e escritos feitos pelos alunos;
- Constataram-se extintores sem condições de uso, devido ao esvaziamento pelos alunos;
- A EEIF Vanhecu Patte sofreu incêndio, suspeito de ter sido criminoso.

Quadro 28: Ações de vandalismo



Foto 053: Placa de sinalização arrancada pelos alunos na EEB Engenheiro Sebastião Toledo dos Santos.



Foto 201: Parede de sanitário pichada na EEB Engenheiro Sebastião Toledo dos Santos.



Foto 100_3975: Paredes da sala de aula riscadas, com desenhos e escritos feitos pelos alunos na EEM Antônio Paschoal Apóstolo.



Foto 176: Carteira com riscos, desenhos e escritos feitos pelos alunos na EEB Sara Castelhana Kleinkauf.

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC.

Além disso, em jornal de ampla circulação na Grande Florianópolis, “Hora de Santa Catarina”, na data de 22 de outubro de 2013, foi veiculada notícia (fl. 314) sobre ações de vândalos na escola EEB Prof. Benonívio João Martins, que pularam o muro da unidade escolar, atearam fogo em forros, livros e lixeiras. Uma funcionária informou que o problema é recorrente, o que confirma a falha dos sistemas de segurança nas escolas do Estado.

A pesquisa sobre infraestrutura também apontou a inexistência de documentos obrigatórios para o funcionamento das instituições de ensino, como o Alvará Sanitário e Atestado do Corpo de Bombeiros atualizados, Carta de Habite-se e Alvará de Funcionamento, que acarreta risco à segurança da comunidade escolar. O art. 28 da Lei (estadual) nº 6.320/83, alterada pela Lei (estadual) nº 11.480/00, estabelece que toda pessoa proprietária de ou responsável por estabelecimento de ensino, deve cumprir as

exigências regulamentares, para que não haja risco à saúde dos que nele estudem ou trabalhem. A norma que define a documentação relativa à segurança contra incêndios é o Decreto (estadual) nº 4.909/94.

Ainda, através da pesquisa e da inspeção física, detectaram-se dependências e vias inacessíveis a portadores de deficiência e com mobilidade reduzida, descumprindo o que determinam os artigos 23, II; 227, § 1º, II, e § 2º; e 244 da Constituição Federal; e os artigos 23, § 5º; 43, V; e 47 da Lei (estadual) nº 12.870/04.

De modo a ratificar a situação apresentada, a inspeção realizada pelo TCE/SC em seis escolas da SDR da Grande Florianópolis, aponta o mau estado de conservação de suas instalações. A Decisão nº 3.736 de 30/09/13 determinou à Secretaria de Estado da Educação a correção dos problemas, considerando a omissão do Estado em cumprir com a sua competência constitucional de conservar o patrimônio público, com base no artigo 23, I, da Constituição Federal. Conforme citado anteriormente, o artigo 9º, I, da Constituição Estadual, também estabelece a competência do Estado na conservação do patrimônio público.

Por fim, destaca-se mais uma vez o artigo 2º, § 1º, IV da Lei (federal) nº 12.695/12, segundo o qual o Plano de Ações Articuladas (PAR) deve ser precedido de um diagnóstico da situação educacional, o que confirma a importância deste instrumento para o efetivo atendimento das necessidades da rede escolar.

Conclui-se, desta forma, que a infraestrutura escolar é deficiente, em decorrência da falta de diagnóstico, da má conservação das instalações, de ações de vandalismo e da falta de segurança nas escolas.

Diante do apresentado, resta à Secretaria de Estado da Educação:

- **Realizar as ações citadas no item 2.18.1;**
- **Realizar campanhas de conscientização quanto à importância da preservação e adequado uso do patrimônio público e dos sistemas de segurança, que tenham como público-alvo a comunidade escolar e local.**

Em virtude das deficiências apontadas quanto aos aspectos de acessibilidade e da falta de documentos obrigatórios para o regular funcionamento das escolas, tais quais: Alvará Sanitário, Atestado do Corpo de Bombeiros, Carta de Habite-se e Alvará de Funcionamento, resta à Secretaria de Estado da Educação:

- **Garantir a acessibilidade à pessoa portadora de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida em todas as escolas públicas estaduais, atendendo ao disposto nos arts. 23, II; 227, § 1º, II, e § 2º; e 244**

da Constituição Federal; e nos arts. 23, § 5º; 43, V; e 47 da Lei (estadual) nº 12.870/04.

- Assegurar que todas as escolas públicas estaduais possuam o Alvará Sanitário vigente com base no art. 28 da Lei (estadual) nº 6.320/83, alterada pela Lei (estadual) nº 11.480/00.
- Assegurar que todas as escolas públicas estaduais possuam o Atestado do Corpo de Bombeiros vigente, em atendimento ao Decreto (estadual) nº 4.909/94.
- Garantir que todas as escolas públicas estaduais possuam Carta de Habite-se e Alvará de Funcionamento, em conformidade com a legislação de cada município.

Com a adoção das medidas, espera-se que a infraestrutura seja alinhada às necessidades da comunidade escolar e que o ambiente das instituições estaduais de educação se configure em um local seguro, agradável e atrativo para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem.

2.18.4.1 Comentários do gestor

A Diretoria de Infraestrutura/DINE encaminhou sua manifestação acerca do item 2.18 às fls. 490-1, na qual informa que:

(...) a Diretoria de Tecnologia e Informação, responsável pelo Plano de Ações Articuladas, com a aquiescência do Diretor de Infraestrutura e, conjuntamente com os técnicos de infraestrutura do FNDE elaboraram subações, contemplando kits, que poderão ser financiadas pelo FNDE, em atendimento a manutenção e conservação escolar, conforme abaixo discriminadas:

Ação 4.2.11.51 – Adquirir por meio de assistência financeira do MEC Kits para manutenção das unidades escolares da rede estadual, abaixo especificados: Kit Manutenção e Conservação Escolar SEDUC/SC Kit Preventivo de Incêndio, Kit Vigilância Sanitária, Kit Instalação de Ar Condicionado, Kit Piso de Quadra, Kit Pintura, Kit Acessibilidade, Kit Saneamento Básico, Kit Cobertura de Escola.

- 1) Kit acessibilidade – capital
- 2) Kit preventivo de Incêndio – capital
- 3) Kit preventivo de Incêndio – capital
- 4) Kit Saneamento Básico – capital
- 5) Kit Vigilância Sanitária – capital

Ação 4.2.11.52 – Adquirir por meio de assistência financeira do MEC Kits para manutenção das unidades escolares da rede estadual, abaixo especificados: Kit Manutenção e Conservação Escolar SEDUC/SC Kit Preventivo de Incêndio, Kit Vigilância Sanitária, Kit Instalação de Ar Condicionado, Kit Piso de Quadra, Kit Pintura, Kit Acessibilidade, Kit Saneamento Básico, Kit Cobertura de Escola (CUSTEIO).

- Kit Acessibilidade – custeio
- Kit Instalação de Ar Condicionado – custeio
- Kit preventivo de Incêndio – custeio
- Kit Vigilância Sanitária – custeio

O gestor informa que, através das subações 4.2.11.51 (capital) e 4.2.11.52 (custeio), foram elaborados os *kits* de infraestrutura de maior relevância. Alega que ouvirá os Secretários de Desenvolvimento Regional, “os quais possuem competência legal e regimental e se relacionam direta e indiretamente com as necessidades das Unidades Escolares” para definir quais as prioridades de atendimento.

Esclarece, também, que “assim que o FNDE sinalizar com a transferência dos recursos financeiros a DINE estará trabalhando em processo licitatório, com adesão, pelas SDR’s a ata de registro de preços para agilizar a manutenção preventiva das escolas”.

2.18.4.2 Análise dos comentários do gestor

A Secretaria de Estado da Educação, de imediato, elaborou subações junto ao Plano de Ações Articuladas (PAR), que visam à manutenção e conservação escolar, por meio da criação de *kits* de infraestrutura a serem adquiridos com recursos do MEC / FNDE. Também, informou que a seleção dos *kits* foi realizada com base no critério de maior relevância e que sua distribuição será feita conforme as necessidades das unidades escolares, considerando a situação de urgência e emergência das escolas, comunicadas pelas SDR’s.

Contudo, na resposta encaminhada pela SED não é possível verificar quais os itens de infraestrutura estão contidos em cada *kit*. Assim, cita-se como exemplo a aquisição do *kit* Preventivo de Incêndio, situação na qual não se tem clareza de quais componentes (extintores de incêndio, sinalização de emergência, luz de emergência, entre outros) fazem parte do *kit* e se este atenderá efetivamente as necessidades da escola.

Ainda, importa ressaltar que o Plano de Ações Articuladas é um instrumento de planejamento educacional, que conta com o apoio técnico ou financeiro do MEC para a execução de suas ações, e que nem todas as ações/subações contidas neste documento são necessariamente executadas, como demonstrado no Relatório de Instrução Despacho nº 28/2013, item 2.18.2, quadro 22, p. 58 (fl. 449v). Dessa maneira, o atendimento das necessidades de infraestrutura das escolas não deve estar exclusivamente condicionado aos recursos federais, uma vez que é competência do Estado a conservação do patrimônio público, conforme preconiza o art. 23, I, da Constituição Federal e o art. 9º, I, da Constituição Estadual.

Ademais, aspectos relevantes concernentes à infraestrutura escolar que foram levantados nesta auditoria permanecem sem a manifestação da SED, dentre os quais convém destacar:

- Existência de ações de vandalismo, que colocam em risco a segurança da comunidade escolar, além de práticas que demonstram falhas no sistema de segurança das escolas;
- Falta de documentos obrigatórios para o regular funcionamento das escolas, tais quais: Alvará Sanitário, Atestado do Corpo de Bombeiros, Carta de Habite-se e Alvará de Funcionamento.

Observou-se, também, que a SED, ao buscar soluções para atendimento às deficiências de manutenção e conservação escolar apontadas nesta auditoria, incluiu novas subações no Plano de Ações Articuladas, o que reforça a necessidade de um planejamento baseado em um diagnóstico atualizado da infraestrutura física das escolas, pois se este levantamento já houvesse sido realizado, certamente estas subações já estariam contempladas no PAR. A mesma situação ocorre com o Pacto pela Educação, cujas ações devem, igualmente, se basear em um diagnóstico atualizado da infraestrutura escolar.

Tendo em vista que o Plano de Ações Articuladas e o Pacto pela Educação são instrumentos de planejamento governamental, podendo ser alterados a qualquer tempo, e que já está prevista nas proposições do item 2.18.1 a realização de planejamento para atender as deficiências de infraestrutura baseado em diagnósticos, conclui-se por suprimir as conclusões dos itens 2.18.2 e 2.18.3.

Diante do apresentado, sugere-se ao relator que delibere à SED:

- **Realizar diagnósticos da infraestrutura física das escolas públicas estaduais, e a cada ano sua atualização, em atendimento ao artigo 2º, § 1º, IV da Lei (federal) nº 12.695/12, que inclua, no mínimo, a avaliação dos itens constantes na seção “Caracterização e Infraestrutura” e “Equipamentos” do Formulário do Censo Escolar 2013, quanto aos aspectos de suficiência e estado de conservação.**
- **Elaborar planejamento para atender as deficiências levantadas no diagnóstico da infraestrutura escolar, demonstrando os critérios de priorização de atendimento, e executá-lo, a fim de conservar o patrimônio**

público, conforme determina o art. 23, I, da Constituição Federal e o artigo 9º, I, da Constituição Estadual.

- Realizar campanhas de conscientização quanto à importância da preservação e adequado uso do patrimônio público e dos sistemas de segurança, que tenham como público-alvo a comunidade escolar e local.
- Garantir a acessibilidade à pessoa portadora de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida em todas as escolas públicas estaduais, atendendo ao disposto nos artigos 23, II; 227, § 1º, II, e § 2º; e 244 da Constituição Federal; e nos artigos 23, § 5º; 43, V; e 47 da Lei (estadual) nº 12.870/04.
- Assegurar que todas as escolas públicas estaduais possuam o Alvará Sanitário vigente com base no artigo 28 da Lei (estadual) nº 6.320/83, alterada pela Lei (estadual) nº 11.480/00.
- Assegurar que todas as escolas públicas estaduais possuam o Atestado do Corpo de Bombeiros vigente, em atendimento ao Decreto (estadual) nº 4.909/94.
- Garantir que todas as escolas públicas estaduais possuam Carta de Habite-se e Alvará de Funcionamento, em conformidade com a legislação de cada município.

2.19 INEXISTÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROFESSOR ESTÁVEL PARA A PROGRESSÃO NA CARREIRA, EM DESACORDO AO DISPOSTO NO ART. 67, IV, DA LEI (FEDERAL) Nº 9.394/96; ART. 15, § 1º, *IN FINE*, C/C ART. 16, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR PROMULGADA (ESTADUAL) Nº 1.139/92.

O art. 67, IV, da Lei (federal) nº 9.394/96 dispõe que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público, a progressão funcional baseada na avaliação do desempenho.

A diretriz XIII do Plano de Metas “Compromisso Todos pela Educação”, por sua vez, prevê a implantação do plano de carreira, cargos e salários para os profissionais da educação, privilegiando (...) a avaliação do desempenho.

O parágrafo 1º do artigo 15 do Estatuto do Magistério Público - Lei Complementar Promulgada (estadual) nº 1.139/92 -, prevê a possibilidade da progressão por desempenho satisfatório no cargo. Porém, a avaliação de desempenho do professor estável ainda não foi regulamentada, conforme previsão do artigo 16 da referida lei complementar promulgada. Como evidência, a própria SED menciona, no Plano de Ações Articuladas (PAR), que a Lei Complementar Promulgada (estadual) nº 1.139/92 não contempla a avaliação de desempenho do professor efetivo (justificativa do indicador 8, área 2, dimensão 1 do PAR).

Em que pese a SED realizar a avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório, conforme se retira do Manual de Procedimentos da Avaliação Especial de Desempenho, aprovado pelo Decreto (estadual) nº 602/07; a aludida Secretaria não apresentou documentos comprobatórios das avaliações de desempenho dos professores estáveis das escolas visitadas, apesar de terem sido solicitadas no item 07 da Requisição nº 08/AOP/DAE (fl. 125v).

As prováveis causas para a não regulamentação da progressão funcional do professor estável com base em avaliação de desempenho, encontram-se na barreira cultural a tal avaliação, ao receio dos professores submetidos a juízo parcial do gestor e à resistência do sindicato dos professores na implantação da progressão por desempenho.

Por consequência, a remuneração do professor continua desvinculada do desempenho e persiste a carência de incentivos financeiros voltados para a melhoria da atuação dos docentes.

Diante do exposto, cabe à Secretaria de Estado da Educação:

- **Regulamentar a progressão funcional do professor estável com base em avaliação de desempenho, conforme o disposto no art. 67, IV, da Lei (federal) nº 9.394/96; art. 15, § 1º, in fine, c/c art. 16, ambos da Lei Complementar Promulgada (estadual) nº 1.139/92.**

Com a adoção desta medida, almeja-se maior valorização da carreira de professor e motivação para este aprimorar seu desempenho, refletindo, por consequência, na melhoria do índice de desempenho de seus alunos.

2.19.1 Comentários do gestor

A SED informou que a avaliação de desempenho funcional compõe-se do processo de estágio probatório e a progressão funcional. Explicou, então, como ocorre a avaliação do servidor do magistério na primeira situação. Depois, a SED esclareceu que o

professor estável possui o direito de progredir na carreira, na forma horizontal e vertical, conforme prevê o artigo 15 da Lei (estadual) nº 1.139/92 e o Decreto (estadual) nº 3.593/10.

Segundo o gestor,

A Progressão Funcional Horizontal ocorre a cada 03 (três) anos – podendo o servidor conquistar 01 (uma) referência pela comprovação de tempo de serviço e mais 01 (uma) pelo alcance de desempenho satisfatório no exercício do cargo, no qual serão considerados, também, os certificados de frequência e ministração de aulas em cursos de aperfeiçoamento e atualização. O direito a segunda referência está vinculado obrigatoriamente à comprovação do tempo de serviço. Na apuração do progresso funcional horizontal por tempo de serviço é computado como período aquisitivo os 3 (três) anos de efetivo exercício, não considerados os períodos de afastamentos sem remuneração, faltas injustificadas, suspensão e prisão. O progresso funcional vertical, por nível, é conquistado mediante apresentação de nova habilitação, que não implique em mudança de cargo, área de ensino, disciplina, formação, atuação ou local de trabalho. (fls. 488-90)

2.19.2 Análise dos comentários do gestor

A conclusão inicial sugeria à SED regulamentar o artigo 15 da Lei (estadual) nº 1.139/92, pois durante a execução da auditoria não foram recebidos os documentos demonstrando a avaliação de desempenho de professores estáveis, nem foi informada a existência de regulamentação específica. Contudo, o artigo 4º do Decreto (estadual) nº 3.593/10, mencionado na resposta da SED, disciplina o artigo da referida lei ao prever que “o progresso funcional horizontal dar-se-á pelo alcance de desempenho satisfatório no exercício do cargo e estará vinculado ao acordo de resultados definidos em planejamento estratégico”, observado ainda o requisito de 80 horas de cursos de aperfeiçoamento e atualização ministrados e/ou frequentados.

Ao consultar o Diário Oficial do Estado, disponível na *web*, verificou-se que o Secretário da SED emitiu as Portarias nºs 1.784/2014, 1.653/2014, 1.616/2014, 1.298/2014, 1.254/2014, 1.136/2014, 1.115/2014, 1.114/2014, 1.112/2014, 1.042/2014, 743/2014 e 446/2014, nas quais concedeu o progresso funcional horizontal aos professores, sendo uma referência por antiguidade e outra por merecimento, de acordo com o §1º do artigo 15 da Lei Complementar (estadual) nº 1.139/92, com a alteração efetuada pela Lei Complementar (estadual) nº 457/09. A título de exemplo, o Secretário da SED concedeu a progressão funcional horizontal de duas referências (uma por antiguidade e outra por merecimento) para 843 professores na Portaria nº 446/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 19.772, em 07 de março de 2014; enquanto na Portaria nº 743, publicada no Diário Oficial do Estado nº 19.788, em 31 de março de 2014, o Secretário da SED concedeu o mesmo direito para 449 professores.

Diante da resposta da SED e da existência das portarias de 2014 concedendo a progressão funcional horizontal por merecimento, a situação inicial não mais persiste. Por estes motivos, sugere-se sanar o apontamento.

2.20 PROFESSORES COM MAIS DE UM VÍNCULO FUNCIONAL E CUMPRINDO A CARGA HORÁRIA CONTRATADA EM DIVERSAS ESCOLAS, DESALINHADO AO PRECEITO DO ARTIGO 4º, IX, DA RESOLUÇÃO Nº 05/10 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

A meta 17.3 do Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação 2011-2020 prevê a implantação, no âmbito dos Estados, de planos de carreira para o magistério, com implementação gradual da jornada de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar.

Já o artigo 4º, IX, da Resolução nº 05/10 do Conselho Nacional de Educação, dispõe que todos os Estados devem instituir planos de carreira para os profissionais da educação, tendo como preceito o incentivo à dedicação exclusiva em um único local de trabalho.

O Conselho Estadual de Educação (CEE), por sua vez, propôs à Secretaria de Estado da Educação (SED) a definição de quadro de pessoal docente em regime integral por escola (SANTA CATARINA, 2012, p. 32).

O Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), no artigo “Proposta para avanços no Ensino Médio”, menciona que se deve avançar na direção da dedicação exclusiva do professor a uma única escola. Conforme o artigo, “é indispensável que se viabilize incentivo para o professor cumprir e ampliar sua carga horária na mesma unidade escolar, para a criação de identidade com a escola.” (Consed, p. 06)

No entanto, constatou-se que, de um total de 12.938 professores que lecionaram no ensino médio da rede pública estadual em 2012, 4.852 (37,5%) trabalhavam em mais de um estabelecimento educacional da rede estadual ou das demais redes, tanto no ensino médio quanto fundamental, conforme dados obtidos no Censo Escolar daquele ano.

Verificou-se, também, em resposta à Requisição de Documentos nº 08/AOP/DAE (fls. 156-82), que a SED não possui incentivos financeiros para os professores atuarem com dedicação exclusiva em um único local de trabalho. Com isso, a Secretaria contribui para a baixa valorização da carreira de professor, a dificuldade de o

professor se identificar com a comunidade escolar e o elevado absenteísmo dos docentes.

Diante do exposto, convém à Secretaria de Estado da Educação:

- **Instituir e implementar incentivo ao professor para atuar com dedicação exclusiva em um único local de trabalho, conforme preceitua o artigo 4º, IX, da Resolução nº 05/10 do Conselho Nacional de Educação.**

A implementação deste incentivo colaborará com a valorização da carreira de professor, a criação de identidade deste com a comunidade escolar e a redução nos índices de absenteísmo dos docentes.

2.20.1 Comentários do gestor

O gestor respondeu nos seguintes termos:

A Secretaria de Estado da Educação sempre priorizou a dedicação exclusiva do servidor dentre outras ações fundamentais para a qualidade da prática docente. Isto se consubstancia na Regência de Classe e aulas excedentes previstas na Lei nº 1.139/92. Ademais, até o ano de 2011, pagava-se ao servidor professor o Prêmio Educar, como forma de garantir sua vinculação a uma única unidade escolar, tendo sido incorporado ao vencimento, naquele mesmo ano. Salientamos, ainda, o cumprimento da Lei do reajuste anual do piso do magistério, que dentre outras medidas, justifica o interesse do Estado na melhoria do ensino. Diante das políticas salariais aqui expostas, **acatamos a sugestão do TCE como alternativa para pensar em novas formas para o incentivo da atuação docente com dedicação exclusiva em um único local de trabalho.** (grifo nosso)

2.20.2 Análise dos comentários do gestor

A SED alega que já prioriza a dedicação exclusiva do servidor em uma unidade escolar, mas acatou a sugestão do TCE em analisar novas formas de incentivar a atuação docente em um único local de trabalho.

Por outro lado, os profissionais do magistério já possuem o plano de carreira preconizado pela Resolução nº 05/2010 do CNE, por meio da Lei Complementar Promulgada (estadual) nº 1.139/92, carecendo apenas do estabelecimento de incentivo antes existente.

Sendo assim, entende-se por manter a situação inicial nos seguintes termos:

- **Instituir e implementar incentivo ao professor para atuar com dedicação exclusiva em um único local de trabalho.**

2.21 CUMPRIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS ALOCADOS NA LEI (ESTADUAL) Nº 15.723/2011 – SUBFUNÇÃO 362 DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2012.

Com o objetivo de verificar o nível de execução orçamentária da Subfunção 362 (Ensino Médio) do Governo do Estado de Santa Catarina, foram analisadas informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Educação (SED), bem como a execução da Lei (estadual) nº 15.723/2011 - LOA, que estimou a receita e fixou a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012.

Os resultados da comparação entre a despesa orçamentária total e os orçamentos da Função 12 (Educação) e Subfunção 362 (Ensino Médio) podem ser vistos no quadro.

Quadro 29: Comparativo entre a Despesa Orçamentária total e os orçamentos da Educação e do Ensino Médio, relativos ao exercício de 2012

Lei Orçamentária Anual para 2012	Despesa Orçamentária Total (a)	Orçamento da Educação (b)	Orçamento do Ensino Médio (c)	Participação % (c/b)
Nº 15.723/2011	17.141.082.414,00	2.787.484.645,00	602.115.626,00	21,60

Fonte: Lei Estadual nº 15.723/2011 – LOA para 2012.

O orçamento do ensino médio, em 2012, foi fixado em R\$ 602.115.626,00, correspondente a 21,60% do orçamento da Educação, e 3,51% da despesa orçamentária total do Estado de Santa Catarina. Após alterações ocorridas, o orçamento foi reduzido para R\$ 525.812.888,48, deste restou saldo não utilizado de R\$ 14.632.141,13. Portanto, foram liquidados e pagos R\$ 511.180.747,35, correspondente a 84,90% do orçamento inicial.

No que diz respeito à redução de recursos da Educação, tem-se que o procedimento não se coaduna com o disposto no art. 212 da CF/88, visto que o Estado tem obrigação de aplicar, anualmente, nunca menos de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

Nesse sentido, no Relatório Técnico sobre as Contas do Governo do Estado do exercício de 2012, na análise sobre os gastos com Educação realizada por este TCE (fls. 2041-73 do Processo PCG 13/00172050), consta que o Governo do Estado (por ter se utilizado de despesas com inativos para compor o cálculo de aplicação mínima em MDE) aplicou somente 23,14% da base de cálculo, não atingindo o mínimo estabelecido pela legislação.

A execução parcial do orçamento teve como causa principal o remanejamento de recursos do ensino médio para outras ações, e como exemplo pode-se citar as Portarias nº 1.114/2012 e 1.065/2012, por meio das quais se remanejaram os recursos do ensino médio para o atendimento do ensino superior (Subfunção 364). Os recursos foram

destinados ao Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior, por meio das fontes 265 e 0665, as quais não são computadas no cálculo dos 25%, a serem aplicados anualmente na Educação.

Também contribuíram para a caracterização do achado, o planejamento inadequado das ações efetivamente necessárias ao atendimento do ensino médio e a falta de priorização das ações destinadas ao financiamento do ensino médio.

Com isso, em 2012, os recursos (orçamentário e financeiro) foram insuficientes para atender, com qualidade, o ensino médio urbano, rural, tempo integral e integrado à educação profissional, implicando, conseqüentemente, em deficiências na infraestrutura escolar, tanto na parte física quanto pedagógica.

Diante do exposto, resta à Secretaria de Estado da Educação:

- **Envidar esforços no sentido de cumprir o orçamento destinado ao ensino médio, conforme previsão da Lei Orçamentária Anual, executando toda a programação orçamentária e financeira estabelecida para o exercício.**

Espera-se que a medida proporcione a disponibilidade de recursos junto às escolas, para custeio e manutenção da infraestrutura educacional.

2.21.1 Comentários do gestor

A Secretaria de Estado da Educação informou que:

(...) na Lei Orçamentária de 2012 foi previu-se uma dotação orçamentária de R\$ 602.115.626,00, sendo que a execução foi de R\$ 511.180.747,35 equivalente a 84,9% do orçado. Em análise do orçamento geral da Educação abrangendo todas as Unidades que executam orçamento da educação, tínhamos um orçamento de R\$ 3.475.159.870,00, sendo que foi executada a importância de R\$ 2.764.798.189,76, equivalente a 79,6%. Diante desta evidência, conclui-se que embora não se tenha executado na íntegra o orçamento do ensino médio, ele foi executado em proporção 5,3% maior que a média geral do orçado. (fl. 486)

2.21.2 Análise dos comentários do gestor

A Secretaria de Estado da Educação informou que executou 79,6% do orçamento da Educação, sendo, assim, 5,3% abaixo do orçamento do ensino médio executado no período (84,9%). Contudo, o orçamento geral do Estado foi executado em 105% no exercício de 2012. A despesa inicialmente fixada em R\$ 17,141 milhões foi acrescida em 23,1% (R\$ 21,102 milhões) e executada em R\$ 18,088 milhões, ou seja, 105,52% da dotação inicial e 85,72% da dotação autorizada, como demonstrado no 2.1.2.3 – LOA - Despesas fixadas x executadas em nível de grupo de natureza de despesa (exercício de 2012 – orçamento fiscal e da seguridade social). Motivo pelo qual,

se levadas em consideração as despesas gerais do Estado em relação à dotação inicial, as despesas da educação deveriam superar a dotação inicial.

Da mesma forma, deve-se considerar as garantias constitucionais constantes da Seção I do Capítulo III da Constituição Federal – Da Educação, em especial o art. 208 que prescreve os deveres do Estado em relação à educação e a responsabilização da autoridade competente pelo não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público. Observa-se a importância jurídica dada ao tema.

Acrescenta-se, ainda, o disposto no art. 227 que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação, entre outros. Por todo o exposto e as deficiências apontadas ao longo deste relatório, considera-se que o orçamento da educação deve ser tratado como prioridade, evitando-se o contingenciamento destas despesas.

Isso posto, permanecem inalteradas as conclusões do relatório de instrução.

2.22 ALOCAÇÃO INSUFICIENTE DE RECURSOS NA LOA 2012 PARA ATENDER O CUSTO MÍNIMO POR ALUNO, ESTABELECIDO NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.809/2011.

Em 2012, evidenciou-se a alocação insuficiente de recursos para atender o custo mínimo por aluno, estabelecido na Portaria Interministerial nº 1.809/2011, que definiu os parâmetros anuais de operacionalização do Fundeb para o exercício de 2012.

De acordo com o Anexo I, a, da referida Portaria, foram estimados, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, valores anuais por aluno, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica. Os valores definidos para o Estado de Santa Catarina constam do quadro.

Quadro 30: Valor anual por aluno do Ensino Médio estimado para o Estado de Santa Catarina, desdobrado por modalidades, segundo a Portaria Interministerial nº 1.809/2011

Em R\$ 1,00

Ensino Médio				
Estado	Urbano	Rural	Tempo Integral	Integrado à Ed. Profissional
Santa Catarina	3.131,75	3.392,73	3.392,73	3.392,73

Fonte: Portaria Interministerial Federal nº 1.809/2011.

Conforme a Portaria nº 1.809/2011, estes são os valores mínimos que deveriam ter sido aplicados em 2012, por aluno matriculado na rede estadual de ensino médio, no Estado de Santa Catarina. Os valores do quadro são parâmetros formais, oficiais, que possibilitavam a quantificação do orçamento adequado ao ensino médio.

Para a quantificação do orçamento do ensino médio, existe outro parâmetro importante a ser considerado no cálculo, que é o número de alunos matriculados nesta etapa de ensino, em 2012, nas escolas estaduais de Santa Catarina.

Quadro 301: Número de Matrículas em 2012 nas Escolas de Ensino Médio do Governo de SC

Ensino Médio				
Modalidade de ensino	Urbano	Rural	Tempo Integral	Integrado à Ed. Profissional
Número de Matrículas no Ensino Médio do Governo do Estado em 2012	187.502	5.002	6.873	11.984

Fonte: Portaria Interministerial Federal nº 1.809/2011.

O número de matrículas multiplicado pelos valores anuais estimados por aluno do ensino médio resulta no valor que deveria ter sido fixado na Lei (estadual) nº 15.723/2011 (LOA para 2012), de forma a assegurar um ensino de qualidade.

Quadro 312: Metodologia que poderia ter sido aplicada pela SED, no cálculo do orçamento do Ensino Médio, fixado na LOA para 2012

Em R\$ 1,00

Ensino Médio				
Parâmetro/Totais	Urbano	Rural	Tempo Integral	Integrado à Ed. Profissional
A = Valor anual por aluno do Ensino Médio, estimado para o Estado de Santa Catarina, pela Portaria 1.809/2011	3.131,75	3.392,73	3.392,73	3.392,73
B = Número de matrículas em 2012 nas escolas de Ensino Médio do Governo de Santa Catarina	187.502	5.002	6.873	11.984
C (B x A) = Subtotal por modalidade	587.209.388,50	16.970.435,46	23.318.233,29	40.658.476,32
D (somatório de C) = Orçamento mínimo para o ensino médio em 2012	668.156.533,57			
E = (C/D) - % em relação ao Total das Modalidades	87,89	2,54	3,49	6,09

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC, baseado na Portaria Interministerial Federal nº 1.809/2011 e Secretaria de Estado da Educação.

O quadro acima demonstra que o orçamento do ensino médio deveria ter sido de, no mínimo, R\$ 668.156.533,57. Em tese, esse valor deveria ser suficiente para atender com qualidade o ensino médio urbano, rural, tempo integral e integrado à educação profissional. Na sequência, apresenta-se uma comparação entre o valor fixado na LOA para 2012 e o orçamento calculado segundo Portaria Interministerial nº 1.809/2011.

Quadro 323: Orçamento do Ensino Médio, fixado na LOA para 2012, versus Orçamento calculado pela Portaria Interministerial nº 1.809/2011

Em R\$ 1,00

LOA - Lei (estadual) Nº 15.723/2011 Dotação Inicial	LOA - Lei (estadual) Nº 15.723/2011 Dotação Atualizada ¹⁹	Orçamento Portaria Interministerial nº 1.809/2011	Diferença 1	%	Diferença 2	%
A	B	C	(A-C)	(A-C)	(B-C)	(B-C)
602.115.626,00	525.812.888,48	668.156.533,57	-66.040.907,57	-10,97	-142.343.645,09	-27,07

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC, baseado na Portaria Interministerial Federal nº 1.809/2011 e Lei (estadual) nº 15.723/2011.

Os números mais expressivos demonstram que o orçamento do ensino médio foi 27,07% (R\$ 142.343.645,09) inferior ao valor adequado, apurado por meio dos parâmetros da Portaria Interministerial nº 1.809/2011. Verificou-se que a SED aplica metodologia própria e inadequada no cálculo do custo por aluno matriculado no ensino médio. Apesar de ter enviado resposta à Requisição de Documentos nº 05/AOP/DAE, apresentando o custo anual por aluno do ensino médio, referente ao ano de 2012 (R\$ 3.338,96), as informações remetidas constam de uma planilha Excel. Daí o fato de considerarmos “metodologia própria e inadequada”, isso porque a planilha é uma metodologia informal, pois não decorre de estudo realizado, ato normativo (instrução normativa, portaria, decreto, etc.), ou publicação feita pela SED ou Governo do Estado.

Além disso, a SED não dispõe de sistema de custos, que possibilite a quantificação do valor anual por aluno do ensino médio. O sistema de custo é essencial para o estabelecimento de um orçamento adequado, e, nesse sentido, a Portaria STN nº 437/2012, art. 6º, VI, determina que os Estados implementem sistema de custos até o final do exercício de 2014.

Ademais, o orçamento do ensino médio (subfunção 362) para o exercício de 2012 sofreu contingenciamento com a destinação de recursos para atendimento de outras ações.

Considerando que o orçamento do ensino médio, do exercício de 2012, não foi concebido por meio de parâmetros oficiais estabelecidos pelo Governo do Estado/SED, tampouco seguiu a Portaria Interministerial Federal nº 1.809/2011, verifica-se que os padrões mínimos de qualidade do ensino médio, indispensável ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem, previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Portaria Interministerial nº 1.809/2011, ficaram mais distante de serem atingidos pelo Estado de Santa Catarina.

Frente ao exposto, resta à Secretaria de Estado da Educação:

¹⁹ Orçamento do Ensino Médio fixado na LOA, menos as reduções e suplementações ocorridas no período.

- **Adotar metodologia anual de cálculo do custo do aluno apresentada por ato normativo próprio ou Portaria Interministerial, do Ministério da Educação e da Fazenda, e alocar os recursos na Lei Orçamentária Anual que atendam, pelo menos, o custo mínimo por aluno definido para o Estado nesta Portaria.**

Espera-se que a medida proporcione e disponibilize recursos (orçamentário e financeiro) junto às escolas, para custeio e manutenção da infraestrutura educacional, bem como proporcione a adoção de metodologias padronizadas para o cálculo do custo do aluno e de quantificação orçamentária.

2.22.1 Comentários do gestor

O Secretário da Educação argumentou que:

O Estado de Santa Catarina possui um trabalho diferenciado no atendimento da Educação Especial, com investimentos muito superiores aos previstos na portaria, o que necessariamente demanda otimizar outras etapas da educação básica. (fl. 487)

A SED informou que o processo de elaboração do orçamento tem início em agosto e setembro, e sua tramitação concluída no final do período legislativo, na primeira quinzena de dezembro, e, portanto, o Estado não dispunha dos valores estimados na Portaria Interministerial nº 1.809/2011, visto que esta foi republicada em 28/11/2011, e re-estimada em 28/12/2012 com a Portaria Interministerial nº 1.495/2012, baixando os valores médios para R\$ 3.121,00 para o Ensino Médio.

Informou, ainda, que a Portaria nº 1.809/2011 fixou como estimativa de receita para o exercício de 2012, levando em conta diversos fatores de ponderação, e que a estimativa de receita, embora se considere como custo médio, não leva em consideração peculiaridades da educação entre os Estados da Federação.

Finalizando, a SED ponderou sobre rateio dos recursos executados na Educação Básica, subfunção 368, que em 2012 teriam elevado os recursos aplicados a R\$ 3.366,65 por aluno, valor que seria superior em R\$ 215,00 por aluno ao previsto na Portaria Interministerial nº 1.495/2012.

2.22.2 Análise dos comentários do gestor

A alegação da Secretaria da Educação de que aplica na educação especial valores superiores ao previsto nas portarias interministeriais apenas representa que o ensino médio ainda não recebe a devida atenção, apesar de ter sido considerada uma

etapa obrigatória de ensino a ser ofertada pelo Estado, com a alteração na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promovida pela Lei nº 12.796/2013.

Considerando os esclarecimentos da SED, ressaltamos que as portarias conjuntas emitidas anualmente pelos Ministérios da Educação e Fazenda, estabelecendo o custo por aluno nas diversas modalidades de ensino, levam em consideração informações prestadas por Estados e Municípios, motivo pelo qual a SED poderia estimar o custo-aluno do ensino médio.

Além disso, as datas de publicação e republicação da Portaria Interministerial nº 1.809/2011 não podem ser colocadas como empecilho para que, ao longo do exercício de 2013, a SED pudesse ter realizado ajustes no orçamento do ensino médio, pois a suplementação de dotações e o crédito especial, por exemplo, são mecanismos que poderiam ter sido usados para ajustar e adequar as ações da subfunção 368 à nova realidade orçamentária.

A Portaria Interministerial nº 1.809/2011 foi revogada pela Portaria Interministerial nº 1.360-A, de 19/11/2012, a qual apresentou, no Anexo I, novos valores para o custo-aluno de cada etapa e modalidade de ensino, por Estado. Conseqüentemente, estes valores foram redefinidos pela Portaria Interministerial nº 1.495, de 28/12/2012. O quadro a seguir mostra os novos valores.

Quadro 334: Alterações nos valores previstos em legislação para o custo-aluno do ensino médio para 2012
Em R\$ 1,00

	Urbano	Rural	Tempo integral	Integrado à educação profissional
Port.Int. 1.809/11	3.131,75	3.392,73	3.392,73	3.392,73
Port.Int. 1.360-A/12	3.115,56	3.375,19	3.375,19	3.375,19
Port.Int. 1.495/12	2.880,92	3.121,00	3.121,00	3.121,00

Fonte: Portarias Interministeriais Federais nº 1.809/2011, 1.360-A/12 e 1.495/12.

Refazendo o cálculo dos valores anuais estimados para alunos do ensino médio, com base na Portaria Interministerial nº 1.495/2012, tem-se:

Quadro 345: Metodologia que poderia ter sido aplicada pela SED, no cálculo do orçamento do Ensino Médio, fixado na LOA para 2012

Em R\$ 1,00

Ensino Médio				
Parâmetro/Totais	Urbano	Rural	Tempo Integral	Integrado à Ed. Profissional
A = Valor anual por aluno do Ensino Médio, estimado para o Estado de Santa Catarina, pela Portaria 1.495/2012	2.880,92	3.121,00	3.121,00	3.121,00
B = Número de matrículas em 2012 nas escolas de Ensino Médio do Governo de Santa Catarina	187.502	5.002	6.873	11.984
C (B x A) = Subtotal por modalidade	540.178.261,84	15.611.242,00	21.450.633,00	37.402.064,00
D (somatório de C) = Orçamento mínimo para o ensino médio em 2012	614.642.200,84			
E = (C/D) - % em relação ao Total das Modalidades	80,85	2,34	3,21	6,09

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC, baseado na Portaria Interministerial Federal nº 1.495/2012 e Secretaria de Estado da Educação.

Portanto, para atender o novo custo aluno definido na Portaria Interministerial nº 1.495/2012, o orçamento para o ensino médio deveria ter sido de, pelo menos, R\$ 614.642.200,84, valor que não foi alcançado na subfunção 362.

Quadro 356: Orçamento do Ensino Médio, fixado na LOA para 2012, versus Orçamento calculado pela Portaria Interministerial nº 1.495/2012

Em R\$ 1,00

LOA - Lei (estadual) Nº 15.723/2011 Dotação Inicial	LOA - Lei (estadual) Nº 15.723/2011 Dotação Atualizada ²⁰	Orçamento Portaria Interministerial nº 1.495/2012	Diferença 1	%	Diferença 2	%
A	B	C	(A-C)	(A-C)	(B-C)	(B-C)
602.115.626,00	525.812.888,48	614.642.200,84	-12.526.574,84	-2,08	-88.829.312,36	-16,89

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC, baseado na Portaria Interministerial Federal nº 1.495/2012 e Lei (estadual) nº 15.723/2011.

Porém, a SED alega que a educação básica inclui o ensino médio, conforme prevê o artigo 4º, I, c, da Lei nº 9.394/2006. Assim, pede que seja considerada parte do valor executado na função 368 – educação básica no cálculo do custo-aluno. Apesar de a análise ter sido realizada com base em valores orçados, fez-se nova análise com os valores executados, a fim de mostrar quais valores deveriam ter sido colocados no orçamento anual para atender o custo aluno determinado pelo Ministério.

Segundo a SED, a educação básica atendeu 529.508 alunos em 2012, sendo que 209.958²¹ eram do ensino médio. Assim, fez o rateio do valor executado na subfunção 368, considerando o número de alunos:

²⁰ Orçamento do Ensino Médio fixado na LOA, menos as reduções e suplementações ocorridas no período.

²¹ Há uma diferença no número de alunos do ensino médio apresentado pela SED em sua manifestação (209.958) e no número de matrículas utilizado no cálculo do custo (211.361). Isso deve ter ocorrido em virtude das alterações decorridas no ano, como transferências ou abandonos.

Quadro 367: Estimativa de recursos registrados na educação básica efetivamente gastos no ensino médio Em R\$ 1,00

Valor executado Nº alunos ed. básica	X	Nº de alunos do ensino médio	=	Valor a ser rateado da educação básica para o ensino médio
493.485.172,60 592.508	X	209.958	=	195.674.399,38

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC, baseado nas informações da SED (fls. 487-8).

A nova análise, considerando os valores executados nas subfunções 362 e 368, resulta em um aplicação de R\$ 706.855.146,73 e um custo-médio-aluno de R\$ 3.366,65, conforme mencionado pela SED.

Quadro 378: Cálculo do custo-aluno do ensino médio, após rateio dos valores executados na educação básica Em R\$ 1,00

	Valor executado em 2012
(a) Ensino médio – subfunção 362	511.180.747,35
(b) Rateio da Ed. Básica – subfunção 368	195.674.399,38
(c) Valor total (a+b)	706.855.146,73
(d) Número de alunos informado pela SED	209.958
(e) Custo médio do aluno no ensino médio, conforme execução orçamentária	3.366,65

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC, baseado nas informações da SED (fls. 487-8).

Contudo, o apontamento realizado no Relatório de Instrução Despacho nº 28/2013 vai além do cumprimento das portarias emitidas pela União. Na verdade, o que se espera é a adoção de metodologia formalizada no processo de elaboração do orçamento do ensino médio, pois isso garantiria a fixação de dotação na LOA em valores suficientes e adequados para atendimento dos investimentos necessários no ensino médio. A necessidade de rateios após a elaboração do orçamento e do registro da sua execução só vêm corroborar com a situação inicial apontada.

Portanto, em virtude de a SED não dispor de metodologia própria, formalizada em estudo, norma legal, publicação, ou baseada em portarias interministeriais emitidas pela União, bem como por não dispor de sistema de custos (previsto no art. 6º, VI, da Portaria STN nº 437/2012), tem-se que deve ser mantida a conclusão do relatório de instrução.

2.23 DEFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES NO SISTEMA INFORMATIZADO DA SED QUANTO AOS REGISTROS DOS ALUNOS.

O Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI) foi instituído pelo governo federal com a edição da Portaria nº 971, de 09 de outubro de 2009, do Ministério da Educação, no intuito de “apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nas escolas de ensino médio não profissional” (fl. 477).

O Estado de Santa Catarina aderiu ao ProEMI ainda em 2010, com a implementação em 18 escolas, mantendo este número em 2011. No ano seguinte, mais 77 implementaram o programa, totalizando 95 escolas com oferta de ensino médio inovador (fl. 476).

O parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 971/09 elenca dez objetivos do ProEMI. Dentre eles, destaca-se:

- I – expandir o atendimento e melhorar a qualidade do ensino médio;
- (...)
- IV – incentivar o retorno de adolescentes e jovens ao sistema escolar e proporcionar a elevação da escolaridade.

Em suma, a auditoria operacional visou avaliar se o ProEMI influencia nas taxas de aprovação/reprovação e abandono, bem como no desempenho e frequência dos alunos matriculados no Programa.

Para a realização das análises foram solicitados os dados constantes nos bancos de dados informatizados da Secretaria de Estado da Educação (SED), referentes aos anos de 2008 a 2012.

Os resultados preliminares da análise realizada pela BMR Consultoria e Treinamento foram apresentadas a servidores do TCE/SC e da SED em 13/11/2013. Nesta oportunidade foram identificadas algumas lacunas de informações, gerando nova solicitação de dados para a Secretaria.

A partir disso, foi elaborado o relatório preliminar de avaliação do ProEMI, datado de 02/12/2013 (fls. 518-29) e assinado pelo Prof. Dr. Francis Petterini, revelando que, nos anos de 2010 e 2011, houve uma perda ou inexistência considerável de dados. Nestes dois anos, a SED utilizava o sistema SERIE. O mesmo não ocorreu em 2012, quando a Secretaria implantou novo sistema, o SISGESC.

Apesar da incerteza na confiabilidade dos dados, foram aplicadas técnicas estatísticas e econométricas, das quais obtiveram-se as seguintes conclusões para as turmas com ProEMI: “(i) há indícios de ganhos de proficiência dos alunos; e, (ii) não há

indícios de mudança de padrão de frequência, aprovação, reprovação e abandono em relação às outras turmas.” (fl. 518)

Os resultados deste primeiro relatório (de 02/12/2013) foram apresentados à equipe de auditoria do TCE/SC e servidores da SED, em 11/12/2013. Nesta oportunidade, os representantes da Secretaria informaram algumas inconsistências no relatório, indicando que alguns dados não estavam corretos. Como exemplo, pode-se citar a existência de dados de alunos matriculados na pré-escola entre 2008 e 2012, sendo que o Estado não oferta mais esta etapa de ensino desde 2009, com exceção do Instituto Estadual de Educação, que possuiu turmas de pré-escola até 2011 (tabela 4 do Relatório da BMR, à fl. 520v) e a quantidade de alunos matriculados no ProEMI, que girava em torno de 2.500 nos micro dados enviados pela SED, enquanto que a Secretaria informou que havia por volta de 10.000 alunos cursando esta modalidade de ensino (tabela 6 do Relatório da BMR, à fl. 521).

Assim, o relatório inicial foi reelaborado e uma segunda versão foi entregue na data de 15/12/2013 (fls. 530-41). Por ainda restarem algumas inconsistências, houve nova solicitação de dados à Secretaria de Estado da Educação. A partir desses, novas análises foram realizadas pela empresa contratada, cujo relatório final foi entregue a este Tribunal de Contas em 03/02/2014 (fls. 542-9).

A BMR Consultoria e Treinamento optou por trabalhar apenas com as informações de 2012, dada a maior confiabilidade da informação contida no sistema SISGESC. Além disso, foram feitos alguns descartes de dados, ao classificar como “experientes” as 18 escolas que implementaram o ProEMI em 2010 e “não-experientes” as que não implementaram o programa ou o fizeram em 2012:

Considerando que o programa é relativamente novo, para melhor identificar se ele está sendo capaz de gerar resultados, optou-se por descartar da análise: as turmas sem ProEMI das escolas experientes; e, as turmas com ProEMI das escolas não experientes. E o objetivo do primeiro descarte é o de não contaminar o grupo de controle com os investimentos que a escola possa ter feito (em infraestrutura, treinamento de professores, etc.) usando os recursos do programa. E o objetivo do segundo descarte é avaliar o programa apenas em turmas de escolas já com alguma maturidade nas ações inovadoras. (fl. 543v)

Com este refinamento, chegou-se a um universo de 4.285 turmas, sendo 131 com experiência no programa e 4.154 não-experientes, totalizando 101.149 alunos observados.

A empresa considerou importante fazer novo refinamento de dados, de modo a isolar outros fatores que poderiam interferir no resultado da análise:

Nesse sentido, observou-se que das 36 regionais de educação, em apenas 14 existiam escolas com alguma experiência que atuaram em 2012 no programa. São elas: São Miguel do Oeste; Maravilha; Chapecó; Xanxerê; Videira; Blumenau;

Itajaí; Grande Florianópolis; Tubarão; Criciúma; Araranguá; Joinville; Canoinhas; e, Lages. Ou seja, na abrangência destas gerências regionais não há indícios de dificuldades em se implementar o ProEMI.

Dessa forma, optou-se por fazer outro refinamento e descartar do grupo de potencial controle todas as regionais de ensino onde não houvesse, concomitantemente, escolas com alguma experiência no programa e escolas sem nenhuma experiência no programa. Assim, passa-se a observar 2.765 turmas (mantendo 131 no grupo de tratamento). (fl. 543v)

Em seguida, foi aplicada a técnica de pareamento²², a fim de encontrar no grupo de potencial controle as turmas mais semelhantes com as turmas do grupo de tratamento. Após a realização de todos os procedimentos citados até o momento, definiram-se os grupos de controle (2.094 alunos e 99 turmas) e de tratamento (1.456 alunos e 67 turmas) a serem avaliados.

²² Importante mencionar que o Prof. Dr. Francis Petterini explica, no relatório apresentado, os conceitos de grupo de controle e de tratamento. Informa que a metodologia utilizada em avaliação de resultados é uma adaptação daquela usada na medicina. Assim, para testar a eficácia de um medicamento em mitigar uma doença, selecionam-se dois grupos semelhantes de pacientes: tratamento e controle. O grupo de tratamento recebe o medicamento e grupo de controle recebe o placebo. Na avaliação do ProEMI, o grupo de tratamento são as turmas que se encontram no Programa; e o de controle, as que não estão.

Quadro 389: Número de turmas e alunos observados na análise de resultado do ProEMI após pareamento – situação no 4º bimestre de 2012

Série	Número de Turmas			Número de Alunos		
	Tratamento	Controle	Total	Tratamento	Controle	Total
1ª	17	25	42	460	530	990
2ª	25	37	62	506	820	1.326
3ª	25	37	62	490	744	1.234
Total	67	99	166	1.456	2.094	3.550

Fonte: Tabela 3 do Relatório da BMR Consultoria e Treinamento (fl. 545).

As estatísticas descritivas das turmas dos grupos de tratamento e controle estão detalhadas no relatório da empresa contratada (fls. 545-6).

Em resumo, o relatório da BMR Consultoria e Treinamento conclui sobre o ProEMI, no ano de 2012:

1. Em média, a nota dos alunos de turmas do ProEMI nas disciplinas de Matemática e História foi superior à dos alunos que não pertenciam a turmas do programa;

2. Em média, a nota dos alunos nas disciplinas de Português, Biologia, Geografia, Física e Química não sofreram melhora por participarem de turmas do ProEMI;

3. Os alunos participantes do programa apresentam, em média, maior número de faltas que os alunos de turmas não-ProEMI, em todas as disciplinas analisadas;

4. Não existe diferença na taxa de aprovação dos alunos analisados, independente da turma que frequentaram.

Uma hipótese para o maior número de faltas dos alunos de turmas ProEMI pode ser o fato de que estes alunos dispõem de carga horária superior aos que frequentam turmas que não pertençam ao programa.

Como bem ressalta o Prof. Dr. Francis Petterini, o ProEMI ainda é um programa novo e seus resultados devem ser observados com cautela, até mesmo porque a análise de um único ano (em virtude da incerteza na confiabilidade dos dados de 2010 e 2011) torna-se frágil para afirmar se o programa está obtendo sucesso nas taxas de aprovação/reprovação e permanência dos alunos, a fim de aumentar a escolaridade dos mesmos, e na melhoria da qualidade do ensino, neste caso, medida pela nota média dos alunos.

Com relação às notas dos alunos utilizadas na análise, o Professor faz uma crítica ao escrever que:

(...) existe uma clara limitação da avaliação no que diz respeito ao uso das notas registradas nos boletins escolares, uma vez que não é possível identificar diferentes níveis de cobrança de diferentes professores. Certamente isto pode estar gerando algum viés de estimação dos resultados na proficiência (para mais ou para menos). Sendo que a única forma de se contornar esta situação seria a aplicação de testes padronizados (sem a influência dos professores) nas turmas do grupo de comparação. Assim, a operacionalização destes testes é outra recomendação e um possível desdobramento deste trabalho. (fl. 546v)

Apesar de o governo federal dispensar recursos para as escolas que integram o Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), é sabido que estes recursos não cobrem integralmente os custos de implantação desse programa, uma vez que não podem ser utilizados para contratação de professores, o que é inevitável diante da maior carga horária das turmas inovadoras.

Além disso, por se tratar de turmas em período integral, as escolas que aderem ao ProEMI reduzem sua capacidade de atendimento, já que as salas de aula ocupadas pelas turmas ProEMI comportam apenas uma turma para dois períodos: matutino e vespertino.

Entretanto, para avaliar se o Programa está alcançando seus objetivos, é necessário que o sistema informatizado utilizado pela Secretaria de Estado da Educação contenha informações completas e fidedignas da situação das escolas e dos seus alunos, de forma que possam ser utilizadas em análises internas e externas a SED.

Cabe mencionar que, no que diz respeito à existência de um teste padronizado para os alunos do ensino médio, este assunto já foi abordado no Relatório de Instrução Despacho DAE nº 28/2013, motivo pelo qual não será abordado neste relatório.

Diante de todo o exposto, cabe a SED:

- **Exigir das escolas o correto e completo preenchimento dos registros dos alunos no sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação, a fim de possibilitar a utilização destas informações em análises internas e externas à Secretaria, em especial para subsidiar decisões futuras de manutenção, ampliação ou extinção do Programa Ensino Médio Inovador nas escolas estaduais.**

Além disso, sugere-se a DAE:

- **Monitorar os indicadores do Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), com o intuito de verificar se o programa está aprimorando as taxas de aprovação, reprovação e abandono, bem como o nível de frequência dos alunos e os indicadores de proficiência, seja pelas notas**

médias dos alunos nas disciplinas, seja mediante a adoção de um teste padronizado.

2.23.1 Comentários do gestor

As alegações do gestor demonstram que as deficiências no sistema informatizado da SED apresentadas no relatório já eram de conhecimento daquela Secretaria.

Inicialmente, importa ressaltar que o Estado de Santa Catarina é pioneiro na implantação de um sistema acadêmico e de gestão escolar: o SERIE – Sistema Estadual de Registro e Informação Escolar e, atualmente, o Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina (SIGGESC).

Os erros e inconsistências apresentados no cadastro das escolas, dos alunos e dos profissionais da educação foram gerados ao longo dos anos e sem qualquer tipo de supervisão e fiscalização efetiva. E, as críticas de consistências implementadas no sistema não foram eficazes para minimizar este problema.

A fim de solucionar os problemas apontados, estão sendo incluídos novos campos no SIGGESC com foco na importação de dados ao Sistema Educacenso, objetivando a redução de trabalho e de recursos humanos para a realização das atividades do Censo Escolar.

Entretanto, como a sua implantação é gradativa, motivo pelo qual, na sua maioria, estão ainda em branco no SIGGESC.

Aliado a isto, esta secretaria criou uma equipe multidisciplinar envolvendo várias diretorias – (DIEB, DIGP, DITI, DIES), visando consolidar as informações prestadas pelo SIGGESC, ou seja, vem promovendo com os integradores de registro escolar de cada regional uma parceria direta que possibilita a fiscalização acerca do correto preenchimento dos dados dos alunos no sistema informatizado, com a finalidade de que o sistema retrate a realidade fidedignamente, eis que os dados primários são preenchidos nas Unidades Escolares.

A referida tarefa é contínua e de longo prazo.

Do exposto, requer seja aceita a presente Justificativa.

Anexo às justificativas, a Secretaria entregou o projeto de “Consolidação do Banco de Dados do Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina”, cujo objetivo é “melhorar a qualidade das informações contidas e prestadas no banco de dados do Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina (SIGGESC)”.

Nesse projeto estão contidas as estratégias de trabalho para 2013 e 2014, com destaque para a formação da equipe multidisciplinar responsável pela supervisão e fiscalização das informações prestadas ao SIGGESC.

2.23.2 Análise dos comentários do gestor

A manifestação da SED demonstra que a Secretaria já vem adotando ações para corrigir os problemas de alimentação de dados no SIGGESC pelas escolas estaduais. Para isso, criou uma equipe multidisciplinar, a qual cabe capacitar um Integrador de Registro Escolar em cada uma das 36 regionais de educação. Ao Integrador

competete “orientar as escolas na verificação, correção ou preenchimento das informações no Registro Escolar/SISGESC” (fl. 574).

Considera-se salutar a iniciativa da SED, porém, como este processo de orientação e fiscalização está apenas iniciando, conclui-se pela manutenção das conclusões iniciais.

3 CONCLUSÃO

Considerando que a auditoria operacional compreende o exame de funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, ações, áreas, processos, ciclos operacionais, serviços e sistemas governamentais com o objetivo de emitir comentários sobre o desempenho dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual e municipal, e sobre o resultado de projetos realizados pela iniciativa privada sob delegação, ou mediante contrato de gestão ou congêneres, bem como sobre o resultado das políticas, programas e projetos públicos, pautado em critérios de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, equidade, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade (art. 1º da Resolução N. TC-79/13);

Considerando os comentários e as justificativas dos gestores públicos acerca das constatações apuradas durante a realização da auditoria, constantes às fls. 480-510 e 570-81;

Considerando que este Relatório será encaminhado ao Conselheiro Relator, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que seja proferida a decisão no Tribunal Pleno, contendo as determinações e recomendações aos gestores públicos;

Considerando que o Tribunal Pleno poderá determinar ao gestor a apresentação de um Plano de Ação, estabelecendo prazos para o cumprimento das determinações e recomendações (art. 5º da Resolução nº TC-079/2013);

Considerando que os gestores deverão apresentar Plano de Ação, que será analisado por esta Diretoria e, se aprovado, terá a natureza de um compromisso acordado entre o Tribunal e os gestores responsáveis pelo órgão ou entidade (art. 8º da Resolução nº TC-079/2013), servindo de base para acompanhamento do cumprimento das determinações e a implementação das recomendações, autuado em processo específico de monitoramento (art. 9º, §2º da Resolução nº TC-079/2013);

A Diretoria de Atividades Especiais conclui, com fulcro nos artigos 59, inc. V e 113 da Constituição Estadual c/c artigo 1º, inc. V, da Lei Complementar (estadual) nº 202/00, sugerindo o seguinte:

3.1 Conhecer o Relatório de Auditoria Operacional, realizada na Secretaria de Estado da Educação, que avaliou o ensino médio público estadual, referente aos exercícios de 2008 a 2013.

3.2 Conceder à Secretaria de Estado da Educação o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Deliberação no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e), com fulcro no inciso III do art. 5º da Resolução nº TC-79/2013, de 06 de maio de 2013, para que apresente a este Tribunal de Contas, Plano de Ação (Apêndice 1) estabelecendo responsáveis, atividades e prazos visando o cumprimento das determinações e a implementação das recomendações a seguir:

3.2.1 Determinações:

3.2.1.1 Elaborar o Plano Estadual de Educação, alinhado às diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação, em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 13.005/14 (item 2.1 do relatório).

3.2.1.2 Ofertar, de forma direta ou indireta, formação continuada em gestão escolar aos atuais diretores e futuros candidatos ao cargo, com carga horária mínima de 200 horas, com vistas a garantir o atendimento do artigo 9º, VII do Decreto (estadual) nº 1.794/13 e artigo 19 da Portaria N. 01/SED/2014 (itens 2.2, 2.3 e 2.11 do relatório).

3.2.1.3 Avaliar anualmente os Termos de Compromisso de Gestão apresentados pelos diretores de escolas estaduais e adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento, em consonância com os artigos 12 e 17, II do Decreto (estadual) nº 1.794/13 (itens 2.3 e 2.9 do relatório).

3.2.1.4 Garantir o quantitativo mínimo de Assistente de Educação nas escolas públicas estaduais, atendendo o disposto no anexo II da Lei Complementar (estadual) nº 457/09 (itens 2.5 e 2.7 do relatório).

3.2.1.5 Garantir o quantitativo mínimo de coordenador pedagógico (Assistente Técnico-Pedagógico, Orientador Educacional e Supervisor Escolar) nas escolas públicas estaduais, atendendo o disposto no anexo I do Decreto (estadual) nº 2.168/92 e anexo único do Decreto (estadual) nº 3.284/05 (itens 2.6 e 2.7 do relatório).

3.2.1.6 Realizar e implementar planejamento estratégico de formação continuada para os assessores de direção de escolas desempenharem as suas funções, em conformidade ao artigo 4º, §§ 1º e 2º, do Decreto (estadual) nº 915/12 combinado com o artigo 68, XV, da Lei Complementar (estadual) nº 381/07 (item 2.11 do relatório).

- 3.2.1.7 Implantar e implementar Conselho Deliberativo Escolar em todas as escolas estaduais, em conformidade ao disposto no artigo 1º do Decreto (estadual) nº 3.429/98 e inciso III do artigo 19 da Lei Complementar (estadual) nº 170/98 (item 2.12 do relatório).
- 3.2.1.8 Implementar o processo de seleção, designação, avaliação e destituição dos diretores de escolas, baseado na seleção de plano de gestão escolar, exigência de habilitação em curso de gestão escolar, dedicação exclusiva e avaliação anual do termo de compromisso de gestão, para a manutenção na função de diretor, em respeito ao disposto nos artigos 5º a 17 do Decreto (estadual) nº 1.794/13 (item 2.13 do relatório).
- 3.2.1.9 Estabelecer metas parciais para garantir o atendimento escolar à população entre 15 e 17 anos até o ano de 2016, em obediência ao artigo 7º, §3º, e à meta 3 do Anexo da Lei nº 13.005/14 (item 2.16 do relatório).
- 3.2.1.10 Estabelecer metas parciais para garantir a universalização do ensino médio, com base no artigo 208, I e II da Constituição Federal e artigo 6º da Emenda Constitucional nº 59/09 (item 2.16 do relatório).
- 3.2.1.11 Monitorar o alcance das metas parciais de universalização do ensino médio e do atendimento escolar à população entre 15 e 17 anos e adotar medidas para seu alcance, caso não sejam atingidas, em consonância com o artigo 7º, § 3º da Lei nº 13.005/14 (item 2.16 do relatório).
- 3.2.1.12 Estabelecer metas parciais para elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% dos jovens entre 15 e 17 anos até o ano de 2024, conforme previsto na meta 3 do Anexo da Lei nº 13.005/14 (item 2.17 do relatório).
- 3.2.1.13 Monitorar o alcance das metas parciais da taxa líquida de matrículas no ensino médio e adotar medidas para seu alcance, caso não sejam atingidas, em consonância com o artigo 7º, § 3º da Lei nº 13.005/14 (item 2.17 do relatório).
- 3.2.1.14 Realizar diagnósticos da infraestrutura física das escolas públicas estaduais, e a cada ano sua atualização, em atendimento ao artigo 2º, § 1º, IV da Lei (federal) nº 12.695/12, que inclua, no mínimo, a avaliação dos itens constantes na seção “Caracterização e Infraestrutura” e “Equipamentos” do Formulário do Censo Escolar 2013, quanto aos aspectos de suficiência e estado de conservação (itens 2.18.1 e 2.18.4 do relatório).
- 3.2.1.15 Elaborar planejamento para atender as deficiências levantadas no diagnóstico da infraestrutura escolar, demonstrando os critérios de priorização de atendimento, e executá-lo, a fim de conservar o patrimônio público, conforme determina o artigo 23, I, da Constituição Federal e o artigo 9º, I, da Constituição Estadual (item 2.18.1 e 2.18.4 do relatório).

3.2.1.16 Garantir a acessibilidade à pessoa portadora de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida em todas as escolas públicas estaduais, atendendo ao disposto nos artigos 23, II; 227, § 1º, II, e § 2º; e 244 da Constituição Federal; e nos artigos 23, § 5º; 43, V; e 47 da Lei (estadual) nº 12.870/04 (item 2.18.4 do relatório).

3.2.1.17 Assegurar que todas as escolas públicas estaduais possuam o Alvará Sanitário vigente com base no artigo 28 da Lei (estadual) nº 6.320/83, alterada pela Lei (estadual) nº 11.480/00 (item 2.18.4 do relatório).

3.2.1.18 Assegurar que todas as escolas públicas estaduais possuam o Atestado do Corpo de Bombeiros vigente, em atendimento ao Decreto (estadual) nº 4.909/94 (item 2.18.4 do relatório).

3.2.1.19 Garantir que todas as escolas públicas estaduais possuam Carta de Habite-se e Alvará de Funcionamento, em conformidade com a legislação de cada município (item 2.18.4 do relatório).

3.2.2 Recomendações:

3.2.2.1 Monitorar e avaliar o Projeto Político Pedagógico das escolas para que contemple todos os itens do roteiro estabelecido pela Secretaria de Estado da Educação (item 2.2 do relatório).

3.2.2.2 Disponibilizar período específico no calendário anual das atividades escolares para a elaboração ou revisão do Projeto Político Pedagógico (item 2.2 do relatório).

3.2.2.3 Realizar campanha para a sensibilização da comunidade escolar - profissionais da educação, estudantes e seus pais ou responsáveis - quanto à participação nas atividades escolares e nas instâncias democráticas, como Associação de Pais e Professores, Conselho Deliberativo Escolar e Grêmios Estudantil (itens 2.4 e 2.12 do relatório).

3.2.2.4 Reavaliar os critérios de alocação de Assistente Técnico Pedagógico e Assistente de Educação, no tocante ao número mínimo e máximo de alunos adotado como parâmetro de definição destes profissionais, a fim de garantir apoio administrativo e pedagógico nas escolas públicas estaduais (item 2.7 do relatório).

3.2.2.5 Elaborar e implementar ou adotar avaliação de desempenho padronizada dos alunos concluintes do ensino médio de todas as escolas públicas estaduais, mediante, no mínimo, amostra representativa destes, apresentando seus resultados por unidade escolar (item 2.8 do relatório).

- 3.2.2.6 Sistematizar e emitir relatórios periódicos de acompanhamento da gestão das escolas estaduais que ofertam ensino médio (item 2.9 do relatório).
- 3.2.2.7 Sistematizar e padronizar relatórios periódicos de supervisão *in loco* das escolas, destacando os aspectos que devem ser considerados nas visitas da Secretaria de Estado da Educação e das Gerências Regionais de Educação (item 2.10 do relatório).
- 3.2.2.8 Supervisionar periodicamente as rotinas de visitas das Gerências Regionais de Educação nas escolas estaduais que ofertam ensino médio, a fim de garantir a unidade da rede nos aspectos pedagógicos e administrativos, bem como emitir relatórios periódicos sobre esta supervisão (item 2.10 do relatório).
- 3.2.2.9 Assumir a contratação dos profissionais de limpeza e manutenção das escolas estaduais, em substituição à contratação destes pelas Associações de Pais e Professores (item 2.12 do relatório).
- 3.2.2.10 Elaborar e implementar política de mapeamento e disseminação de boas práticas identificadas no âmbito da rede pública estadual de ensino (item 2.14 do relatório).
- 3.2.2.11 Executar a transferência de recursos financeiros às escolas públicas estaduais, de modo a agilizar a execução pedagógica, administrativa e financeira (item 2.15 do relatório).
- 3.2.2.12 Realizar campanhas de conscientização quanto à importância da preservação e adequado uso do patrimônio público e dos sistemas de segurança, que tenham como público-alvo a comunidade escolar e local (item 2.18.4 do relatório).
- 3.2.2.13 Instituir e implementar incentivo ao professor para atuar com dedicação exclusiva em um único local de trabalho (item 2.20 do relatório).
- 3.2.2.14 Envidar esforços no sentido de cumprir o orçamento destinado ao ensino médio, conforme previsão da Lei Orçamentária Anual, executando toda a programação orçamentária e financeira estabelecida para o exercício (item 2.21 do relatório).
- 3.2.2.15 Adotar metodologia anual de cálculo do custo do aluno apresentada por ato normativo próprio ou Portaria Interministerial, do Ministério da Educação e da Fazenda, e alocar os recursos na Lei Orçamentária Anual que atendam, pelo menos, o custo mínimo por aluno definido para o Estado nesta Portaria (item 2.22 do relatório).
- 3.2.2.16 Exigir das escolas o correto e completo preenchimento dos registros dos alunos no sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação, a fim de possibilitar a utilização destas informações em análises internas e externas à Secretaria, em especial para subsidiar decisões futuras de manutenção, ampliação ou extinção do Programa Ensino Médio Inovador nas escolas estaduais (item 2.23 do relatório).

3.3 Determinar à Diretoria de Atividades Especiais que monitore os indicadores do Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), com o intuito de verificar se o programa está aprimorando as taxas de aprovação, reprovação e abandono, bem como o nível de frequência do alunos e os indicadores de proficiência, seja pelas notas médias dos alunos, seja mediante a adoção de um teste padronizado.

3.4 Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamenta aos Secretários de Estado da Educação, ao Governador, a Assembleia Legislativa e ao Ministério Público Estadual.

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 10 de julho de 2014.

Gláucia da Cunha
Auditora Fiscal de Controle Externo

Iamara Cristina Grossi Oliveira
Auditora Fiscal de Controle Externo

Jânio Quadros
Auditor Fiscal de Controle Externo

Odir Gomes da Rocha Neto
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo:

Célio Maciel Machado
Coordenador



Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Cesar Filomeno Fontes, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Roberto Silveira Fleischmann
Diretor



APÊNDICE 1 – MODELO DE PLANO DE AÇÃO

Órgão:	
Decisão n.	Processo:

ORIENTAÇÕES:

1. Art. 6º da Resolução nº TC 79/2013 - Plano de Ação é o documento elaborado pela unidade auditada que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das determinações e implementação das recomendações, que indique os responsáveis e estabeleça os prazos para realização de cada ação.
2. A informação que deve ser colocada na coluna “medidas a serem adotadas” deve ser uma medida adotada entre a execução da auditoria e a apresentação do plano de ação que tenha cumprido a determinação ou que venha a ser adotada a partir da apresentação deste plano.
3. O prazo de implementação deve ser uma data final, por exemplo: até 31/03/2014.
4. Na coluna “responsável” deve ser colocado o nome, o setor, o telefone e/ou e-mail de contato.
5. A citação aos anexos deve ficar na coluna “medida a ser adotada”.
6. O Plano de Ação deve ser encaminhado ao TCE preenchido, no prazo fixado na Decisão, por meio de ofício assinado pelo responsável do Órgão/Entidade.

DETERMINAÇÃO	MEDIDA(S) A SEREM ADOTADA(S)	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL(IS)
(Transcrever o item da decisão)	.		



RECOMENDAÇÃO	MEDIDA(S) A SEREM ADOTADA(S)	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL(IS)
(Transcrever o item da decisão)			

Responsável pelo preenchimento do Plano de Ação:	
Cargo:	Data:
Assinatura:	

1. Processo n.: RLA-13/00644670

2. Assunto: Auditoria Operacional para avaliar o Ensino Médio oferecido pela Secretaria de Estado da Educação, nos aspectos referentes aos profissionais do magistério, gestão, financiamento, infraestrutura das escolas, cobertura e qualidade do serviço

3. Responsáveis: Eduardo Deschamps, Marco Antônio Tebaldi, Paulo Roberto Bauer e Silvestre Heerd

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

5. Unidade Técnica: DAE

6. Decisão n.: 0721/2015

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer o Relatório de Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Estado da Educação, que avaliou o ensino médio público estadual, referente aos exercícios de 2008 a 2013.

6.2. Conceder à Secretaria de Estado da Educação o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 59, IX, da Constituição Estadual e no inciso III do art. 5º da Resolução n. TC-79/2013, de 06/05/2013, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, para que apresente a este Tribunal Plano de Ação (Apêndice 1) estabelecendo responsáveis, atividades e prazos visando ao cumprimento das determinações e à implementação das recomendações a seguir:

6.2.1. Determinações:

6.2.1.1. Elaborar o Plano Estadual de Educação, alinhado às diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação, em atendimento ao art. 8º da Lei n. 13.005/14 (item 2.1 do Relatório de Instrução DAE n. 013/2014);

6.2.1.2. Ofertar, de forma direta ou indireta, formação continuada em gestão escolar aos atuais diretores e futuros candidatos ao cargo, com carga horária mínima de 200 horas, com vistas a garantir o atendimento aos arts. 9º, VII, do Decreto (estadual) n. 1.794/13 e 19 da Portaria n. 01/SED/2014 (itens 2.2, 2.3 e 2.11 do Relatório DAE);

6.2.1.3. Avaliar anualmente os Termos de Compromisso de Gestão apresentados pelos diretores de escolas estaduais e adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento, em consonância com os arts. 12 e 17, II, do Decreto (estadual) n. 1.794/13 (itens 2.3 e 2.9 do Relatório DAE);

6.2.1.4. Garantir o quantitativo mínimo de Assistente de Educação nas escolas públicas estaduais, atendendo ao disposto no anexo II da Lei Complementar (estadual) n. 457/09 (itens 2.5 e 2.7 do Relatório DAE);

6.2.1.5. Garantir o quantitativo mínimo de coordenador pedagógico (Assistente Técnico-Pedagógico, Orientador Educacional e Supervisor Escolar) nas escolas

públicas estaduais, atendendo ao disposto no anexo I do Decreto (estadual) n. 2.168/92 e anexo único do Decreto (estadual) n. 3.284/05 (itens 2.6 e 2.7 do Relatório DAE);

6.2.1.6. Realizar e implementar planejamento estratégico de formação continuada para os assessores de direção de escolas desempenharem as suas funções, em conformidade com o art. 4º, §§ 1º e 2º, do Decreto (estadual) n. 915/12 c/c o art. 68, XV, da Lei Complementar (estadual) n. 381/07 (item 2.11 do Relatório DAE);

6.2.1.7. Implantar e implementar Conselho Deliberativo Escolar em todas as escolas estaduais, em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto (estadual) n. 3.429/98 e inciso III do art. 19 da Lei Complementar (estadual) n. 170/98 (item 2.12 do Relatório DAE);

6.2.1.8. Implementar o processo de seleção, designação, avaliação e destituição dos diretores de escolas, baseado na seleção de plano de gestão escolar, exigência de habilitação em curso de gestão escolar, dedicação exclusiva e avaliação anual do termo de compromisso de gestão, para a manutenção na função de diretor, em respeito ao disposto nos arts. 5º a 17 do Decreto (estadual) n. 1.794/13 (item 2.13 do Relatório DAE);

6.2.1.9. Estabelecer metas parciais para garantir o atendimento escolar à população entre 15 e 17 anos até o ano de 2016, em obediência ao art. 7º, §3º, e à meta 3 do Anexo da Lei n. 13.005/14 (item 2.16 do Relatório DAE);

6.2.1.10. Estabelecer metas parciais para garantir a universalização do ensino médio, com base nos arts. 208, I e II, da Constituição Federal e 6º da Emenda Constitucional n. 59/09 (item 2.16 do Relatório DAE);

6.2.1.11. Monitorar o alcance das metas parciais de universalização do ensino médio e do atendimento escolar à população entre 15 e 17 anos e adotar medidas para seu alcance, caso não sejam atingidas, em consonância com o art. 7º, §3º, da Lei n. 13.005/14 (item 2.16 do Relatório DAE);

6.2.1.12. Estabelecer metas parciais para elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% dos jovens entre 15 e 17 anos até o ano de 2024, conforme previsto na meta 3 do Anexo da Lei n. 13.005/14 (item 2.17 do Relatório DAE);

6.2.1.13. Monitorar o alcance das metas parciais da taxa líquida de matrículas no ensino médio e adotar medidas para seu alcance, caso não sejam atingidas, em consonância com o art. 7º, §3º, da Lei n. 13.005/14 (item 2.17 do Relatório DAE);

6.2.1.14. Realizar diagnósticos da infraestrutura física das escolas públicas estaduais, e a cada ano sua atualização, em atendimento ao art. 2º, §1º, IV, da Lei (federal) n. 12.695/12, que inclua, no mínimo, a avaliação dos itens constantes na seção “Caracterização e Infraestrutura” e “Equipamentos” do Formulário do Censo Escolar 2013, quanto aos aspectos de suficiência e estado de conservação (itens 2.18.1 e 2.18.4 do Relatório DAE);

6.2.1.15. Elaborar planejamento para atender às deficiências levantadas no diagnóstico da infraestrutura escolar, demonstrando os critérios de priorização de atendimento, e executá-lo, a fim de conservar o patrimônio público, conforme

determinam os arts. 23, I, da Constituição Federal e 9º, I, da Constituição Estadual (item 2.18.1 e 2.18.4 do Relatório DAE);

6.2.1.16. Garantir a acessibilidade à pessoa portadora de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida em todas as escolas públicas estaduais, atendendo ao disposto nos arts. 23, II, 227, §1º, II, e §2º, e 244 da Constituição Federal e 23, §5º, 43, V, e 47 da Lei (estadual) n. 12.870/04 (item 2.18.4 do Relatório DAE);

6.2.1.17. Assegurar que todas as escolas públicas estaduais possuam o Alvará Sanitário vigente com base no art. 28 da Lei (estadual) n. 6.320/83, alterada pela Lei (estadual) n. 11.480/00 (item 2.18.4 do Relatório DAE);

6.2.1.18. Assegurar que todas as escolas públicas estaduais possuam o Atestado do Corpo de Bombeiros vigente, em atendimento ao Decreto (estadual) n. 4.909/94 (item 2.18.4 do Relatório DAE);

6.2.1.19. Garantir que todas as escolas públicas estaduais possuam Carta de Habite-se e Alvará de Funcionamento, em conformidade com a legislação de cada município (item 2.18.4 do Relatório DAE).

6.2.2. Recomendações:

6.2.2.1. Monitorar e avaliar o Projeto Político Pedagógico das escolas para que contemple todos os itens do roteiro estabelecido pela Secretaria de Estado da Educação (item 2.2 do Relatório DAE);

6.2.2.2. Disponibilizar período específico no calendário anual das atividades escolares para a elaboração ou revisão do Projeto Político Pedagógico (item 2.2 do Relatório DAE);

6.2.2.3. Realizar campanha para a sensibilização da comunidade escolar - profissionais da educação, estudantes e seus pais ou responsáveis - quanto à participação nas atividades escolares e nas instâncias democráticas, como Associação de Pais e Professores, Conselho Deliberativo Escolar e Grêmios Estudantil (itens 2.4 e 2.12 do Relatório DAE);

6.2.2.4. Reavaliar os critérios de alocação de Assistente Técnico-Pedagógico e Assistente de Educação, no tocante ao número mínimo e máximo de alunos adotado como parâmetro de definição destes profissionais, a fim de garantir apoio administrativo e pedagógico nas escolas públicas estaduais (item 2.7 do Relatório DAE);

6.2.2.5. Elaborar e implementar ou adotar avaliação de desempenho padronizada dos alunos concluintes do ensino médio de todas as escolas públicas estaduais, mediante, no mínimo, amostra representativa destes, apresentando seus resultados por unidade escolar (item 2.8 do Relatório DAE);

6.2.2.6. Sistematizar e emitir relatórios periódicos de acompanhamento da gestão das escolas estaduais que ofertam ensino médio (item 2.9 do Relatório DAE);

6.2.2.7. Sistematizar e padronizar relatórios periódicos de supervisão in loco das escolas, destacando os aspectos que devem ser considerados nas visitas da

Secretaria de Estado da Educação e das Gerências Regionais de Educação (item 2.10 do Relatório DAE);

6.2.2.8. Supervisionar periodicamente as rotinas de visitas das Gerências Regionais de Educação nas escolas estaduais que ofertam ensino médio, a fim de garantir a unidade da rede nos aspectos pedagógicos e administrativos, bem como emitir relatórios periódicos sobre esta supervisão (item 2.10 do Relatório DAE);

6.2.2.9. Assumir a contratação dos profissionais de limpeza e manutenção das escolas estaduais, em substituição à contratação destes pelas Associações de Pais e Professores (item 2.12 do Relatório DAE);

6.2.2.10. Elaborar e implementar política de mapeamento e disseminação de boas práticas identificadas no âmbito da rede pública estadual de ensino (item 2.14 do Relatório DAE);

6.2.2.11. Executar a transferência de recursos financeiros às escolas públicas estaduais, de modo a agilizar a execução pedagógica, administrativa e financeira (item 2.15 do Relatório DAE);

6.2.2.12. Realizar campanhas de conscientização quanto à importância da preservação e adequado uso do patrimônio público e dos sistemas de segurança, que tenham como público-alvo a comunidade escolar e local (item 2.18.4 do Relatório DAE);

6.2.2.13. Instituir e implementar incentivo ao professor para atuar com dedicação exclusiva em um único local de trabalho (item 2.20 do Relatório DAE);

6.2.2.14. Envidar esforços no sentido de cumprir o orçamento destinado ao ensino médio, conforme previsão da Lei Orçamentária Anual, executando toda a programação orçamentária e financeira estabelecida para o exercício (item 2.21 do Relatório DAE);

6.2.2.15. Adotar metodologia anual de cálculo do custo do aluno apresentada por ato normativo próprio ou Portaria Interministerial, do Ministério da Educação e da Fazenda, e alocar os recursos na Lei Orçamentária Anual que atendam, pelo menos, ao custo mínimo por aluno definido para o Estado nesta Portaria (item 2.22 do Relatório DAE);

6.2.2.16. Exigir das escolas o correto e completo preenchimento dos registros dos alunos no sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação, a fim de possibilitar a utilização destas informações em análises internas e externas à Secretaria, em especial para subsidiar decisões futuras de manutenção, ampliação ou extinção do Programa Ensino Médio Inovador nas escolas estaduais (item 2.23 do Relatório DAE).

6.3. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais - DAE - deste Tribunal que monitore os indicadores do Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), com o intuito de verificar se o programa está aprimorando as taxas de aprovação, reprovação e abandono, bem como o nível de frequência dos alunos e os indicadores de proficiência, seja pelas notas médias dos alunos, seja mediante a adoção de um teste padronizado.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DAE n. 013/2014:

6.4.1. à Secretária de Estado da Educação;

6.4.2. ao Governador do Estado de Santa Catarina;

6.4.3. à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina;

6.4.4. ao Ministério Público Estadual.

7. Ata n.: 36/2015

8. Data da Sessão: 22/06/2015 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes (Relator), Herneus de Nadal, Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: **ADERSON FLORES**
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC